

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 228

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 5 DE OUTUBRO DE 1910

As assignaturas de « Diario Official » são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estatuaes ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.294, que augmenta os vencimentos dos desenhistas, porteiros, mestres geraes, contra-mestres, apontadores, operarios e outros empregados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.247, que reorganiza a Junta Commercial do Districto Federal.

Decretos ns. 8.255 e 8.256, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.258, que approva a planta e orçamento, na importância de 18:976-042, das obras de alongamento da coberta do armazem n. 9º do aparelho mecanico destinado ao serviço de transporte do trigo, installado sob aquelle alongamento, no caes do Porto de Santos.

Mensagem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos do 29 de setembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes de Justiça, Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio, da Receita Publica e da Recolhedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — RENDAS

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Assembléa Geral Extraordinaria

da Companhia Viação e Trens — Acta da Assembléa Geral Ordinaria

das assembléas ordinarias da Companhia Industrial Campista — Actas

dos Terrestres Lloyd — Actas da Companhia de Seguros Maritimos

Camboja — Actas da Companhia de Seguros Maritimos

do Banco de America — Actas da Companhia de Seguros Maritimos

do Banco de America — Actas da Companhia de Seguros Maritimos

do Banco de America — Actas da Companhia de Seguros Maritimos

DIARIO OFFICIAL

Gabinete do ministro da Guerra, em 2 de outubro de 1910.

Sr. general chefe do Departamento da Guerra — A imprensa noticia que alguns officiaes, reunidos em sessão extraordinaria do Club Militar, resolveram intervir legalmente no futuro julgamento do tenente Wanderley, ha pouco condemnado pelo Jury desta Capital, de cuja sentença houve protesto.

Não se comprehendo como possam intervir, qual quer que seja o motivo, no julgamento de um tribunal, os representantes da força publica e, especialmente no caso em questão, os officiaes promotores dessa condemnavel reunião; e si considerar-se que, si os termos empregados pelo official encarregado de fundamentar aquella resolução, realmente são os que constam das publicações da imprensa, certamente concordareis, que gravissimo acto de indisciplina teve alli lugar.

Convém, portanto que, com urgencia informeis, si tal occurrence, que tão desagradavelmente impressionou os nossos camaradas e o publico em geral, teve com effeito lugar.

Junto achareis um retalho do *Journal do Commercio*, de 2 do corrente, em que vem a noticia acerca do assumpto deste aviso.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Inspeção permanente da 9ª região militar — Capital Federal 4 de outubro de 1910.

N. 9:3 — Objecto — Prestando informação sobre uma reunião havida no Club Militar, noticiada pelos jornaes.

O general da brigada José Gastano de Faria, inspector da 9ª região militar, ao Sr. general da divisão José Bernardino Bormann.

Sr. ministro. Os jornaes desta Capital tem tratado de uma reunião havida no Club Militar ha poucos dias. Comprimto esse club seja uma associação regida pelas leis geraes das sociedades congeneres, o facto de ser elle composto de officiaes do Exército e Armada, e a circumstancia de ser eu o seu presidente ao mesmo tempo que inspector permanente desta região militar, me obrigam ao dever de vir informar a V. Ex. do que se passou, para que V. Ex. veja que o procedimento dos socios do Club Militar obedeceu simplesmente a sentimentos de camaradagem e mesmo de humanidade sem intenção de perturbar de modo algum, directa ou indirectamente, nem a serenidade da justiça, nem a tranquillidade publica.

A condemnação do tenente Wanderley pelo jury desta Capital a 30 annos de prisão despertou em seus camaradas, como não podia deixar de acontecer, sentimentos de pesar e de profunda piedade. Os officiaes do Exército não tinham absolutamente procurado intervir no processo e haviam dado a mais alta prova de disciplina mantendo a ordem que lhes tinha sido confiada durante o julgamento; depois de conhecida a sentença nenhuma manifes-

tação ou explosão do desagrado houve por parte da força que cumpriu até o fim o seu dever, conduzindo os sentenciados a suas prisões e defendendo-os de aggressões e vaias.

Tanto, porém, havido protesto da sentença do tenente Wanderley, entenderam os seus camaradas que era ocasião de amparar-o, de dar-lhe mesmo conforto e, por isso, houve a requisição de aumento de numero de socios, a reunião em assembleia geral, na qual foi deliberado fornecer-se recursos materiais para que fosse contractado um advogado, nomeando-se uma comissão para acompanhar o processo e auxiliar a defesa dentro dos recursos legais.

Com tal procedimento, os officiaes socios do club, cumprindo os dictames da camaradagem, não se afastaram dos seus deveres militares.

● Club Militar, como toda a collectividade, não é responsavel pela opinião individual de seus socios; elle apenas responde pelas resoluções tomadas por maioria em suas assembleas.

As idéas e opiniões de cada um correm por conta de quem as emite; a collectividade só toma a responsabilidade do que accetia por maioria de seus membros. A reunião do Club Militar não foi secreta, como disseram alguns jornaes; foi annunciada nos jornaes de maior circulação, e nesses annuncios não consta tal clausula; e a prova é que appareceram longas noticias do que ali se passou, o que foi um mal que se teria evitado, si apenas fossem publicadas as resoluções accetias pela assemblea.

Eis o que me cumpre informar a V. Ex., assegurando-vos que os officiaes que fazem parte do Club Militar, como os extranhos a elle, procurando amparar e confortar seu camarada atirado a desgraça, conjunctamente com sua familia, pela sentença que o attingiu, se conservarão sempre, como lhes cumpre, nesse trabalho de piedosa camaradagem, dentro dos limites que a lei faculta a todos.

Saudo e fraternidade. — José Caelano de Faria.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.260 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1910

Augmenta os vencimentos dos desenhistas, porteiros, mestres geraes, contra-mestres, apontadores, operarios e outros empregados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os operarios do quadro normal e excedentes de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª classes, os aprendizes de 1.ª e 2.ª classes e os serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, são augmentados em 18% nos vencimentos diarios que actualmente recebem; e desse augmento dois terços serão accrescidos ao jornal e um terço á gratificação diaria.

Art. 2.º Os vencimentos dos desenhistas, mestres geraes e seus contra-mestres e os dos apontadores, do Arsenal de Marinha, são augmentados de 600\$ annualmente, e equiparados nos vencimentos e em todas as demais vantagens, os mestres addidos aos contra-mestres addidos aos mestres geraes e contra-mestres officiaes.

Art. 3.º Os vencimentos dos guardas de diques e guarda de policia do mesmo Arsenal são augmentados de 360\$ annualmente, e as gratificações dos porteiros, serventes do serviço geral, encarregados das bombas de incendio, machinista, electricista e seus ajudantes, são augmentados de 360\$ annualmente.

Art. 4.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessários á immediata execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.247 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910 (1)

Reorganiza a Junta Commercial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 4.º, ns. 1 e 2, do decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizada a Junta Commercial do Districto Federal, de accordo com o regulamento que com este laixa, assignado pelo Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento da Junta Commercial do Districto Federal

TITULO I

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Art. 1.º A Junta Commercial tem sua sede na Capital da União, e seu districto comprehende o respectivo Municipio.

Compõe-se de sete deputados commerciantes, sendo um delles o presidente, tres supplentes commerciantes e de uma Secretaria, para o respectivo expediente.

Art. 2.º O presidente será eleito pela Junta, dentre os seus membros, o por votação nominal, na primeira sessão de cada anno.

Art. 3.º Em seus impedimentos será substituido pelo deputado que tiver obtido maior numero de votos em sua eleição, preferindo o mais velho, em igualdade de circumstancias.

Art. 4.º Antes de tomar posse, o presidente da Junta assignará ante o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, termo de sollemne promessa de bem cumprir os deveres inherentes a seu cargo.

Art. 5.º O deputado, que for eleito presidente, póde optar por um dos dous cargos; mas, não accetivando o logar de presidente, completará no exercicio do cargo de deputado o tempo por qual foi eleito.

Art. 6.º O director da Secretaria será nomeado por portaria do ministro da Agricultura, Industria e Commercio dentre os cidadãos graduados em sciencias juridicas e sociais e conservado de accordo com o art. 22 do regulamento n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, tomando posse do cargo perante o presidente da Junta.

Art. 7.º Nos seus impedimentos o director da Secretaria designará o 1.º official que tiver de substitui-lo.

Art. 8.º Os deputados e supplentes são eleitos pelo collegio commercial por tempo de quatro annos, renovando-se, porém, os deputados, de dous em dous annos, por duas turmas, uma composta de quatro e outra de tres.

Essa renovação é feita successivamente, á medida que cada uma das turmas dever terminar o seu mandato.

Art. 9.º Os deputados, antes mesmo da terminação do tempo pelo qual foram eleitos, perderão seus logares:

a) quando deixarem de comparecer a oito sessões successivas da Junta, não justificando as faltas;

b) quando, sem motivo justificado, se eximirem da presidencia das sessões eleitoraes que lhes couber, mediante processo de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor. (Decreto n. 1.323, de 15 de maio de 1906, art. 3.º.)

Art. 10.º O eleito para preencher a vaga de deputado ou supplente servirá o tempo que faltar ao substituido.

Art. 11.º Não podem servir conjunctamente os parentes dentro do segundo grau de afinidade, e, tambem, dous ou mais cidadãos que tenham sociedade entre si.

Esta incompatibilidade exclue na eleição simultanea o menos votado, na successiva o ultimo eleito, e, de novo, os empossados, o que der causa a ella.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

CAPITULO II

DO COLLEGIO COMMERCIAL

Art. 12. Os commerciantes matriculados no districto da Junta formam collegio commercial para a eleição dos deputados e supplentes commerciaes.

§ 1.º Este collegio divide-se em cinco secções, competindo a presidencia da primeira ao presidente da Junta e a de cada uma das outras a um dos quatro deputados de maior votação.

§ 2.º Será convocada reunião:

a) ordinariamente, de dous em dous annos, para se proceder á eleição dos deputados e supplentes que tiverem terminado o tempo do mandato;

b) extraordinariamente, no caso de vaga de algum deputado ou supplente.

Art. 13. Dar-se-ha vaga sempre que o numero dos deputados ou supplentes não estiver completo.

Art. 14. Compõe-se a primeira secção dos eleitores da letra J; a segunda, dos da letra A; a terceira, dos das letras B, C e F; a quarta, dos das letras D, E, G, H, I, M; a quinta, dos das letras L, N, O até Z. (Decreto n. 1.323, art. 2.º.)

Art. 15. A Junta organizará uma lista com os nomes dos commerciantes que devem ser convocados para o collegio commercial. (Decreto n. 1.323 art. 5.º.)

§ 1.º Devem ser inscriptos ou contemplados na mesma lista todos os commerciantes matriculados no districto da Junta, desde que sejam cidadãos brasileiros e estejam no gozo de seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer da mercancia profissão habitual.

§ 2.º Exceptuam-se os que houverem sido condemnados nos crimes de falsidade, estellionato, abuso de confiança, furto, roubo e falência culpada ou fraudulenta, não se achando plenamente rehabilitados commercial e criminalmente.

Art. 16. A Junta fornecerá, com a precisa antecedencia, a cada uma das secções, a fim da lista authentica com os nomes dos eleitores commerciaes, uma urna para recebimento das cédulas e mais dous livros, um para os eleitores assignarem seus nomes, á medida que forem votando, e outro para as actas da formação das mesas e respectiva eleição. (Decreto n. 1.323, art. 5.º.)

Art. 17. Compete a convocação do collegio eleitoral a cada um dos presidentes das respectivas secções, podendo ser feita em um só edital, por todos assignado. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 1.º.)

§ 1.º O edital da convocação designará o dia, pelas 9 horas da manhã, e lugar da reunião de cada uma das secções.

§ 2.º O edital, como a lista, de que trata o art. 15, será afixado, 15 dias antes do designado para a eleição, no edificio da Associação Commercial e publicado no *Diário Official*.

Art. 18. No dia, hora e lugar annunciados reunir-se-ha cada uma das secções. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 1.º.)

§ 1.º O presidente tomará assento á cabeceira da mesa e lhe incumbe a direcção do processo eleitoral e a manutenção da ordem no recinto.

§ 2.º O presidente nomeará dous eleitores, um para servir de escrutador e outro para secretario, e immediatamente se procederá por escrutinio secreto á eleição de dous escrutadores e dous secretarios effectivos, declarando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos, ou em favor de quem desempatar a sorte, ficando assim constituída a mesa. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 2.º.)

§ 3.º Os secretarios terão assento á esquerda do presidente e os escrutadores á sua direita.

§ 4.º O secretario interino lavrará a competente acta da formação da mesa provisoria, mencionando as duvidas que tiverem occorrido sobre sua organização e as decisões proferidas, assignando-a com o presidente e o escrutador. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 3.º.)

§ 5.º Em seguida o presidente declarará que a mesa effectiva tomará conhecimento de qualquer reclamação contra a exactidão da lista afixada ou denuncia de fraude, resolvendo qualquer duvida que constituir materia de facto.

Cabe ao presidente qualificar, si a materia é de direito ou de facto. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 4.º.)

§ 6.º Não tendo havido duvidas a resolver, ou resolvidas as que se offerecerem, o presidente mandará pelo primeiro secretario proceder á chamada dos eleitores pela cópia authentica da lista afixada, e cada um dos eleitores irá depositando sua cédula na urna, collocada na mesa, á medida que for chamado, escrevendo seu nome no livro para esse fim destinado.

Ao segundo secretario incumbe tomar nota dos eleitores que, comparecendo, deixaram de votar e do motivo desse facto. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 5.º.)

Art. 19. Nenhum eleitor poderá votar antes da chamada do seu nome, o os que comparecerem depois votarão em ultimo lugar. (Decreto n. 1.323, art. 6.º.)

Art. 20. Os presidentes das mesas eleitoraes votarão perante estas. (Decreto n. 1.323, art. 7.º.)

Art. 21. A eleição para deputados precederá á dos supplentes, sempre que se tiver de proceder a ambas, não se passando á segunda antes de lavrada a acta da apuração da primeira.

Art. 22. Votará cada eleitor em tantos nomes quantos forem os lugares de deputados ou supplentes a preencher.

Art. 23. Todos os commerciantes com direito de voto activo podem ser votados, uma vez que tenham 30 annos de idade e cinco de profissão habitual de commercio.

Art. 24. É permittido ao eleitor votar a descoberto, apresentando duas cédulas por elle assignadas: uma depositará na urna e a outra lhe será restituída, datada e rubricada pelo presidente.

Art. 25. Do recebimento das cédulas quer para a eleição da deputados, quer para a de supplentes, será lavrada acta pelo primeiro secretario, com declaração das duvidas occorridas e solução que tiveram, numero dos eleitores que compareceram e votaram, motivo de recusa ou separação de qualquer voto, nomes de todos os votados e dos eleitores que, comparecendo, se abstiveram de votar, e a razão disso.

Paragrapho unico. As actas serão assignadas pelos presidentes das secções, escrutadores e secretarios. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 5.º.)

Art. 26. Terminados os trabalhos, as mesas das sessões eleitoraes remetterão, sem demora, as ditas actas á Junta Commercial, e esta, em vista das mesmas, procederá á respectiva apuração geral, do que se lavrará acta. (Decreto n. 1.323, art. 8.º.)

Art. 27. Consideram-se eleitos em primeiro escrutinio todos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 28. Da acta da apuração geral se extrahirão tantas cópias, conferidas e assignadas pelo presidente da junta, quantos forem os deputados e supplentes eleitos, para lhes servirem de titulo.

Uma outra cópia, com as mesmas formalidades, será remettida ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 29. Entrarão em segundo escrutinio os immediatos na ordem da votação, até o numero duplo dos que faltar ologar, declarando-se eleitos os mais votados nesse escrutinio e recorrendo-se a sorteio para o caso de empate.

Art. 30. O presidente da Junta designará o segundo escrutinio, quando for caso delle, para o dia mais proximo. (Decreto n. 1.323, art. 9.º.)

Art. 31. Em relação á acta, que se lavrar, do segundo escrutinio, se observará o disposto no art. 23.

Art. 32. Nenhum commerciante poderá eximir-se do serviço de deputado ou supplente para que for eleito; excepto nos casos de idade avançada ou molestia grave e continuada, que absolutamente o impossibilite. Os que sem justa causa não acceitarem a eleição, ou abandonarem o lugar, nunca mais poderão ter voto activo ou passivo nas eleições commerciaes.

Paragrapho unico. Não, é, porém, obrigatoria a acceitação antes de passados quatro annos de intervallo entre o serviço da antecedente e a nova eleição.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DA JUNTA

Art. 33. Compete á Junta Commercial:

§ 1.º A matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes e a expedição de seus titulos.

§ 2.º A matricula dos trapicheiros e administradores de armazens de deposito de generos nacionaes ou estrangeiros, já despachados para consumo, mediante termo de fiel depositario, e a expedição de seus titulos. (Consol. das Leis das Alfandegas art. 242, paragrapho unico.)

§ 3.º A matricula das pessoas naturaes ou juridicas que pretenderem e estabelecer empresas de armazens geraes, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes que as representem, mediante termo de fiel depositario, e a expedição dos seus titulos. (Decreto n. 1.102, de 1903; arts. 1.º, §§ 1.º, 2.º e 12.º.)

§ 4.º Admittir á assignatura de termo de fiel depositario e pretendente á concessão de entreposto particular. (Nova Consol. cit., art. 201, n. 6.)

§ 5.º A nomeação de agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes.

§ 6.º A concessão de licença, até seis mezes, aos agentes de leilões e interpretes commerciaes. (N. 596, § 1.º, da tabella dos emolumentos).

§ 7.º Ordenar o registro:

a) Das nomeações de guarda-livros, caixeiros e outros quaesquer prepostos de casas commerciaes;

b) das marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras.

O registro de marcas de productos pharmaceuticos independe da approvação destes pela Junta de Hygiene: (Av. de 9 de outubro de 1890).

Para o registro das marcas de fabrica e de commercio a Junta Commercial exigirá:

1.º, prova do exercicio da profissão de commerciante ou industrial aos que requererem registro de marcas;

2.º, que o requerente de registro de marcas declare, nos exemplares descriptivos das mesmas, a classe a que pertence o producto distinguído, de accordo com a classificação estabelecida pelo Bureau Internacional de Berna, em suas taboas e indices;

3.º, que as marcas de fabrica não designem mais de um producto, podendo, porém, as commerciaes abranger mais de uma classe, especificadamente.

§ 8.º Ordenar igualmente o registro:

a, de firmas ou razões commerciaes. (Dec. n. 916, de 1890, art. 1º).

A's declarações exigidas por lei, acrescentará, o requerente de registro de firma individual, a importancia do seu capital e juntará certidão do imposto de industria e profissão.

b, das cartas patentes das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras. (Dec. n. 5.072, de 1903, art. 2º);

c, de quaisquer documentos que em virtude de lei devam constar do registro publico do commercio ou que possam interessar ao negociante de firma registrada ou ás sociedades commerciaes.

§ 9.º Com relação ao registro internacional de marcas de fabrica e de commercio:

a) examinar o pedido de industriaes ou commerciantes com domicilio no Brazil, proprietarios de marcas registradas (lei n. 3.346, de 1887, e decreto n. 9.828, do mesmo anno), que desejarem garantir ás ditas marcas a protecção legal nos paizes que celebraram o accordo de 14 de abril de 1891, ou a elle adherirem e remette-lo ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, informando si o registro subsiste, ou ficou sem effeito pela falta do deposito complementar ou pela expiração do prazo fixado no art. 12 da lei n. 3.346 citada, e si é applicavel á marca a disposição da art. 8º, n. 5, ou 6 da lei, quando houver identidade ou semelhança susceptivel de confusão entre ella e outra registrada anteriormente. (Decreto n. 2.747, de 1897, arts. 1º e 4º, ns. 1 e 2);

b) regularizar o mesmo pedido, si não estiver em termos. (Decreto n. 2.747, arts. 2º e 3º).

§ 10. Dar nomeações de administradores de armazens geraes, quando não forem os proprios emprezarios, os fidei e outros prepostos. (Decreto n. 1.102, de 1903, art. 1º, § 4º).

§ 11. Ordenar o archivamento:

a) de um exemplar dos contractos, suas prorrogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes;

b) dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, e sociedades em commandita por acções, com a lista nominativa dos subscriptores, indicação do numero de acções e entradas de cada uma, certidão do deposito da decima parte do capital subscripto e a acta da instalação da assembléa geral e nomeação da administração. (Decreto n. 434, de 1891, arts. 47, §§ 3º e 4º, 79, 80 e 221);

c) das marcas inscriptas no registro internacional, que lhe forem remetidas pela Directoria Geral de Industria e Commercio, com a notificação do «Bureau International de la propriété industrielle, em Berna», procedendo a minucioso exame para informar opportunamente ao Governo si alguma dellas está comprehendida no citado art. 8º, n. 5 ou 6, da lei n. 3.346, e não pôde, como tal, gozar da protecção no territorio da Republica. (Decreto n. 2.747, de 1897, art. 4º, n. 3).

A Junta, no caso de ocorrer mudança na propriedade da marca inscripta no registro internacional, enviará á Directoria Geral de Industria e Commercio, para o fim de ser notificada a repartição competente, o pedido do interessado, em duplicata, instruido com certidão do acto respectivo. (Decreto n. 2.747, art. 6º);

d) de dous exemplares da publicação das marcas internacionaes, quando os receber da Directoria Geral de Industria e Commercio, remetendo outros á Associação Commercial desta Capital e ás Juntas dos Estados. (Decreto n. 2.747, art. 4º, n. 4);

e) de um exemplar do *Diario Official* que tiver publicado as declarações, regulamento interno e tarifa dos armazens geraes. (Decreto n. 1.102, de 1903, art. 1º, §§ 1º e 2º).

§ 12. Negar o archivamento dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas que adoptarem designação, contendo o nome de seus accionistas. (Aviso n. 71, de 1890).

§ 13. Ordenar o deposito das marcas de fabricas e de commercio, nacionaes ou estrangeiras. (Decreto n. 9.828, de 1887, arts. 1º e 2º).

Os depositos das marcas dos Estados não serão feitos sem exame prévio, de accordo com as exigencias dos ns. 5º e 8º do art. 8º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

§ 14. Ordenar o cancellamento das marcas transferidas, que não tiverem a publicação exigida pelo art. 17, do decreto n. 5.414, de 10 de janeiro de 1905, dentro do prazo de 30 dias do despacho da Junta Commercial.

§ 15. Não permittir que marcas registradas soffram qualquer alteração, quer nos signaes figurativos, quer nos dizeres, cifras ou palavras que dos mesmos distinctivos das marcas façam parte.

Não se applicam ás marcas enviadas pelo Bureau International de Berna as disposições do n. 4 do art. 33. (Decreto n. 2.085, de 6 de agosto de 1904).

§ 16. Rubricar os livros:

a) dos commerciantes e sociedades commerciaes;

b) das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes e estrangeiras e das em commandita por acções. (Decreto n. 434, de 1891, art. 22);

c) dos agentes de leilões;

d) dos trapicheiros e administradores de armazens de deposito. (Decreto n. 1.102, art. 33);

e, das empresas de armazens geraes. (Dec. n. 1.102, art. 7º);

f, dos escriptorios ou casas de empréstimos sobre penhores. (Dec. n. 2.692 de 1890, art. 3º).

§ 17. Inspeccionar a escripturação dos trapiches e armazens de deposito.

§ 18. Autorizar a transferencia dos livros de um commerciante ou firma social para outros, nos casos em que se achem os livros em branco, ou, apenas, com os termos de abertura e encerramento, numerados e rubricados. (Aviso n. 648, de 1878).

§ 19. Ter sob sua immediata fiscalização as empresas de armazens geraes. (Dec. n. 1.102, art. 13).

§ 20. Multar, suspender e destituir os agentes de leilões e interpretes commerciaes.

§ 21. Destituir os avaliadores commerciaes, em virtude da representação do juiz commercial, em casos de fraude ou incapacidade provada.

§ 22. Multar os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e emprezarios de armazens geraes. (Dec. n. 862, de 1851; avisos ns. 193 e 287, de 1877; dec. n. 1.102, art. 32).

§ 23. Cassar as matriculas dos commerciantes e sociedades commerciaes que houverem sido alcançadas ob ou subrepticamente.

§ 24. Cassar a matricula de emprezarios de armazens geraes. (Decreto n. 1.102, art. 33).

§ 25. Organizar o regimento de sua secretaria, submettendo-a á approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 26. Mandar fazer na matricula dos empregados da secretaria todas as annotações que forem convenientes.

§ 27. Organizar a tabella dos emolumentos dos interpretes commerciaes pelas traducções e certidões, que fizerem e passarem, submettendo-a á approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 28. Exercer inspecção sobre os agentes auxiliares do commercio que nomear, e consultar ao Governo sobre a reforma de seus regimentos.

§ 29. Approvar a nomeação de agentes de leilões e interpretes commerciaes.

§ 30. Organizar a lista dos commerciantes matriculados em seu districto, mencionando sua idade e nacionalidade. (Decreto n. 1.323, art. 5º).

§ 31. Fornecer ás secções do collegio eleitoral urnas para recolhimento das cedulas, e livros para as actas da eleição e assignaturas dos eleitores commerciaes. (Decreto n. 1.323, art. 5º).

§ 32. Proceder á apuração geral da eleição commercial, expedir titulos aos eleitos membros da Junta e remetter ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, cópia authentica da respectiva acta. (Art. 28; decreto n. 1.323, art. 8º).

§ 33. Tomar assentos sobre as praticas e usos commerciaes do seu districto. (Decreto n. 738, de 1850, arts. 11 e 24 a 23.)

§ 34. Representar, informar e consultar ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

a) sobre a necessidade de interpretar, modificar ou revogar alguma lei, regulamento ou instrucções e reprimir abusos de funcionarios publicos ou de commerciantes e agentes auxiliares do commercio;

b) sobre o que fir a bem do commercio e industria.

§ 35. A declaração das leis e usos commerciaes que devam regular as contestações judiciais, relativas a letas de cambio especificadas no art. 424 do Código Commercial, que forem praticadas em paizes estrangeiros.

§ 36. Mandar organizar e remetter á repartição encarregada da estatística os mappas que forem requisitados sobre objecto constante da matricula ou registro publico.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao presidente da Junta Commercial:

§ 1.º Presidir suas sessões, prorogal-as, dirigir os trabalhos e convocar-as extraordinariamente.

§ 2.º Convocar e presidir a sessão eleitoral. (Arts. 12, § 1º e 17, decreto n. 1.323, de 1893, art. 4º, § 1º.)

§ 3.º Dar posse aos membros da Junta e empregados da secretaria, recebendo dos mesmos, por termo, solenne promessa de bem cumprirem seus deveres.

§ 4.º Mandar proceder na matricula dos empregados ás anotações que contiverem.

§ 5.º Dar providencias logaes inherentes á direcção dos trabalhos da Junta e sua secretaria, necessarias á regularidade do serviço.

§ 6.º Assignar a correspondencia official com o Governo, titulos, diplomas, as ordens que a Junta mandar expedir e os despachos que proferir sobre petições de partes e mandar passar as certidões, que se requerem, dos livros e mais papeis da Junta.

§ 7.º Fazer cumprir as leis, regulamentos, avisos e instrucções do Governo e as deliberações da Junta.

§ 8.º Distribuir pelos deputados a rubrica dos livros sujeitos a essa formalidade, inclusive os da Junta, e assignar os termos de abertura e encerramento.

§ 9.º Numerar, rubricar, abrir e encerrar o livro das eleições commerciaes, o das actas das sessões da Junta e o destinado para assentamentos e registro de firmas ou razões commerciaes. (Decreto n. 916, de 1890, art. 11.)

§ 10. Designar um dos deputados para escrever os despachos e sentenças nos processos administrativos da competencia da Junta.

§ 11. Superintender os empregados da secretaria da Junta, podendo:

- a) advertir;
- b) reprehender;
- c) suspender até 15 dias;
- d) promover a responsabilidade criminal.

§ 12. Dar ou negar provimento aos recursos interpostos pelos empregados, no caso de privação do ordenado o gratificação por faltas não justificadas.

§ 13. Receber dos agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes, por termo, solenne promessa de bem cumprirem os seus deveres.

§ 14. Nomear fiscaes das companhias ou sociedades anonymas, quando não tiverem sido eleitos, não aceitarem os cargos ou se tornarem impedidos. (Decreto n. 434, de 1891, art. 125.)

§ 15. Autorizar o pagamento da folha de vencimentos dos empregados.

§ 16. Ordenar a compra dos objectos necessarios para o expediente da Junta.

§ 17. Fazer annualmente o relatório dos negocios que perante a Junta se apresentarem, com as decisões que se tomarem, indicando qualquer medida ou providencia a ser adoptada, e remetendo-o ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, até o fim do mez de fevereiro.

§ 18. Perceber os emolumentos da tabella annexa.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DEPUTADOS E SUPPLENTES

Art. 35. Compete aos deputados da Junta:

§ 1.º Discutir e votar em todos os negocios da competencia da Junta, não tendo impedimento para abster-se, como interesse particular ou parentesco (art. 11).

§ 2.º Propor verbalmente, ou por escripto, o que parecer conveniente sobre objecto das attribuições da Junta.

§ 3.º Desempenhar as comissões de que os incumbir a Junta ou seu presidente, a bem dos serviços a seu cargo.

§ 4.º Escrever, por designação do presidente (art. 34, § 11), os despachos e sentenças nos processos da competencia da Junta.

§ 5.º Rubricar os livros que o presidente lhes distribuir.

§ 6.º Substituir o presidente em seus impedimentos e na vaga desse cargo, enquanto não for preenchida, preferido o mais votado e, no caso de igualdade de votação, o mais velho.

§ 7.º Convocar e presidir as secções electorales (arts. 12, § 1º, e 17). (Decreto n. 1.323, art. 4º, § 1º).

§ 8.º Perceber os emolumentos constantes da tabella annexa.

Art. 36. Compete aos supplentes:

§ 1.º Substituir os deputados nos casos em que estes substituem o presidente, guardada a mesma ordem de preferencia.

§ 2.º Substituir os deputados, preferido o eleito em primeiro escrutinio ao do segundo, ainda tendo obtido este maior numero de votos. (Aviso de 17 de dezembro de 1893.)

TITULO II

CAPITULO VI

DA SECRETARIA DA JUNTA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 37. O pessoal da secretaria da Junta Commercial compõe-se de:

- 1 director;
- 2 primeiros officiaes;

2 segundos officiaes (um servindo de archivista e outro de thesoureiro);

4 terceiros officiaes;

1 porteiro;

1 ajudante de porteiro;

1 continuo;

1 servente.

Art. 38. Compete ao director da secretaria:

§ 1.º Assistir ás sessões da Junta, emitindo parecer e discutindo sobre os assumptos de que se occupar a Junta, sem, entretanto, tomar parte nas votações.

§ 2.º Informar com o seu parecer, por escripto:

a) as petições para matricula de commerciantes e sociedades commerciaes;

b) as petições requerendo nomeações de agentes de leilões, interpretes, seus propostos e avaliadores commerciaes;

c) as petições para registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e quaesquer propostos de casas commerciaes;

d) sobre o registro o deposito de marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras, e archivamento das inscriptas no registro internacional (decreto n. 2.747, de 1897, art. 4º, § 1º);

e) sobre o registro de firmas ou razões commerciaes (decreto n. 916, de 1890);

f) sobre quaesquer documentos que, em virtude de leis, regulamentos, avisos e instrucções do Governo, devam constar do registro publico do commercio;

g) sobre archivamento dos contractos, suas prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes, tendo em vista o art. 302 do Código Commercial e mais legislação;

h) sobre archivamento de contractos ou estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções;

i) sobre a declaração das leis ou usos commerciaes;

j) sobre qualquer assumpto da competencia da Junta, em que esta ou seu presidente entender conveniente sua informação por escripto.

§ 3.º Inquirir testemunhas em presença da Junta, nos processos da competencia desta.

§ 4.º Officiar, como órgão do Ministerio Publico, em todos os processos e recursos de que a Junta haja de conhecer.

§ 5.º Apresentar á assignatura da Junta as consultas e á do presidente os actos de sua competencia, annexando o despacho ou nota por onde se passarem, subscrivendo os diplomas e ordens expedidos em nome da Junta.

§ 6.º Assignar a correspondencia official.

§ 7.º Escrever no alto das petições das partes os despachos da Junta ou do presidente que nellas devam ser lançados; subscrever e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros.

§ 8.º Mandar passar na secretaria, por seu despacho, e visar as certidões que se pedirem dos livros e mais papeis da Junta.

As certidões assim passadas, visadas pelo director da secretaria e authenticadas com o sello da Junta, teem fé publica.

§ 9.º Assignar as anotações que fizerem os 1ºs officiaes e as certidões que os mesmos passarem referentes a contractos, suas alterações, distractos e dissoluções e bem assim archivamentos de estatutos.

§ 10. Fiscalizar o serviço da secretaria, as suas despesas e as do expediente da Junta e authenticar as contas para o respectivo pagamento.

§ 11. Designar o 1º official que tiver de substitui-lo e distribuir os serviços pelos demais funcionarios.

§ 12. Prorogar as horas do expediente da secretaria, quando for conveniente por affluencia de serviço. (Decreto n. 590, art. 58.)

§ 13. Providenciar, a bem da ordem do archivo, sobre a arrumação, guarda e conservação dos livros e papeis que a elle devam ser recolhidos.

§ 14. Propôr a prohibição ou annullação do archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas prorogações, alterações, distractos e dissoluções quando offenderem interesses de ordem publica ou os bons costumes, e ainda quando nestas se adoptarem designações contendo o nome de seus accionistas. (Aviso n. 71, de 1891; decreto n. 434, de 1891, art. 79.)

§ 15. Superintender os empregados da secretaria da Junta, podendo:

- a) advertir;
- b) reprehender;
- c) suspender até 15 dias;
- d) promover a responsabilidade criminal.

§ 16. Verificar a exactidão da folha de vencimentos dos empregados.

§ 17. Recorrer das decisões da Junta:

a) sobre a eleição dos seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial;

b) de todos os seus actos de excesso de poder ou incompetencia e violação da lei;

c) proibindo ou annullando o registro ou archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e dos estatutos de companhias ou sociedades anonymas ;

d) multando, suspendendo ou destituindo agentes de leilões e interpretes commerciaes ;

e) destituindo os avaliadores commerciaes ;

f) multando trapicheiros e administradores de armazens de deposito e armazens geraes, art. 33, §§ 2º, 3º e 19. (Decreto n. 1.102, de 1933, art. 32.)

§ 18. Fazer mensalmente a publicação de que trata o art. 77.

§ 19. Perceber ordenado, gratificação e emolumentos constantes das tabellas annexas.

Art. 39. Compete aos 1ºs officiaes, de accordo com a distribuição feita pelo director da secretaria:

§ 1º Promover e executar os trabalhos da secretaria, com o auxilio dos demais funcionarios.

§ 2º Prorogar as horas do expediente com autorização do director.

§ 3º Ler, em sessão, as actas respectivas, a correspondencia official, requerimentos e demais papeis dirigidos á Junta.

§ 4º Redigir ou mandar redigir, independente de despacho, os officios sobre assumptos do simples expediente ou pedidos de informações e documentos necessarios para instrução dos negocios.

§ 5º Conservar as minutas das ordens, officios, consultas, representações, pareceres e informações, afim de serem annualmente recolhidas ao archivo, depois de classificadas e encadernadas.

§ 6º Ter a seu cargo o livro do ponto, organizar e submeter, mensalmente, ao director da secretaria a folha dos vencimentos dos empregados.

§ 7º Fazer na matricula dos empregados todas as annotações determinadas pela Junta ou pelo director da secretaria.

§ 8º Representar ao director da secretaria sobre qualquer acto de insubordinação dos empregados ou falta de cumprimento de deveres.

§ 9º Ter em dia a escripturação dos protocollos do registro publico do commercio e a dos livros do mesmo registro.

§ 10. Tomar no respectivo protocollo apontamento do titulo, instrumento de contracto ou documento apresentado para o registro, lançando o summario debaixo do numero que competir, na ordem chronologica e numerica observada no mesmo protocollo, e dar immediatamente á parte cópia fiel do assento, pela forma seguinte:

N. F. apresentou para registro tal documento, na data á margem (anno, mez e dia inscriptos á esquerda do assento e cópia).

§ 11. Entregar á parte, depois de registro *verbo ad verbum*, e á vista da referida nota, o titulo, instrumento ou documento, annotando-o, no alto da primeira pagina, com a seguinte verba:

N. (o mesmo do protocollo) registrado á fls. do livro n.º... em(data do registro, que será a mesma do apontamento do protocollo.)

§ 12. Não admitir ao registro documento algum, do qual não conste o pagamento do sello devido.

§ 13. Dar prompto expediente ao registro, ás averbações e ás certidões requeridas dos actos inscriptos nos livros do registro publico do commercio, passando-as, independente de despacho, sempre que não houver inconveniente e forem *verbo ad verbum*.

As certidões ou cópias, subscriptas e assignadas pelo 1º official, e authenticadas com o sello da Junta, teem fé publica (art. 38, § 8º).

§ 14. Ter sob sua guarda o registro publico do commercio, sendo responsavel, tanto pela exactidão e legalidade das inscrições e das certidões que dellas passar, como pela entrega ás partes dos documentos, depois de registrados.

§ 15. Fazer as annotações nos contractos ou distractos archivados, rubricando as folhas e declarando, em cada um dos exemplares, o numero de ordem e a data do despacho.

§ 16. Dar á parte interessada certidão do archivamento de estatutos, com identico numero.

Estas annotações e certidões serão assignadas pelo director da secretaria (art. 38, § 9º).

§ 17. Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno da secretaria e as ordens e instruções do presidente ou do director da secretaria, a bem da regularidade dos serviços a seu cargo.

Art. 40. E' tambem attribuição dos 1ºs officiaes servirem de escriptores nos processos da competencia da Junta.

Art. 41. Incumbe aos 2ºs officiaes:

Paragrapho unico. Executar com zelo todos os trabalhos, que lhes forem commettidos pelo director da secretaria, sendo responsaveis pela regularidade do serviço que lhes fôr encarregado e pela exactidão das informações que prestarem.

Art. 42. Incumbe ao archivista:

§ 1º Dar entrada dos livros e papeis no archivo, designando-os, em indice alphabetico, pela natureza do assumpto ou nome do interessado.

As paginas deste indice serão divididas, por traços perpendiculares, em tres partes: uma para a data da entrada, outra para

o lançamento, e a terceira para as declarações relativas á collocação e movimento dos livros e papeis.

§ 2º Classificar os documentos e papeis avulsos e guardal-os em maços, com rotulos que designem o objecto e a data da entrada.

§ 3º Fazer a arrumação do archivo, collocando os livros e papeis nos compartimentos que lhes competirem, conforme os disticos escriptos nos armarios ou estantes.

§ 4º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo, não deixando sahir livro ou papel, sem ordem competente por escripto.

Art. 43. Incumbe ao thesoureiro:

§ 1º. Arrecadar os emolumentos dos membros da Junta, fazendo entrega ao presidente e director da secretaria dos que lhes competirem, pelas assignaturas ou officios, e recolhendo a um cofre os da rubrica dos livros, para serem mensalmente distribuidos entre o presidente, deputados e empregados da secretaria (Dec. n. 2.212, de 1893, art. 1º, paragrapho unico).

§ 2º. Fazer a escripturação da receita e despesa a seu cargo.

Art. 44. Incumbe, tanto ao archivista, como ao thesoureiro, executar quaesquer outros serviços que lhes forem distribuidos pelo director da secretaria ou pelo primeiro official encarregado desta.

Art. 45. Incumbe ao porteiro:

§ 1º. Ter sob sua guarda as chaves do edificio em que funcio-nar a Junta, cuidar do asseio do mesmo e da conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes.

§ 2º. Abrir o edificio meia hora antes da marcada, para comecarem os trabalhos, e fechar-o quando estes terminarem.

§ 3º. Comprar os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou do director da secretaria, prestando, semanalmente, contas a este, que as submeterá, com seu parecer, á approvação do presidente.

§ 4º. Fechar a correspondencia e dar-lhe destino.

§ 5º. Exercer as funções de official de justiça, nos processos da competencia da junta (Dec. n. 593, art. 53, § 5º).

Art. 46. Perceberá emolumentos, na conformidade do regimento de custas da justiça local, quando exercer as funções de official de justiça, nos processos da competencia da Junta (decreto n. 596, art. 60, § 1º).

Art. 47. Incumbe ao ajudante do porteiro auxiliar o porteiro no desempenho de seus deveres e no serviço interno ou externo, que lhe fôr commettido.

Art. 48. Incumbem ao continuo os serviços de transmissão dos papeis e recados, fora e dentro da secretaria.

Art. 49. A nomeação, promoção e demissão destes empregados cabe ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo, no que fôr applicavel, com o capitulo V do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 50. Por falta de cumprimento de deveres, segundo a gravidade do caso, estão sujeitos ás penas de demissão e disciplinares:

a) de simples advertencia;

b) reprehensão;

c) suspensão até 15 dias, com a perda de todo o vencimento.

Art. 51. Podem ser impostas estas penas, na conformidade dos arts. 34, § 11, 33, § 15, e termos do capitulo X do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 52. São applicaveis ao director da secretaria e aos empregados da mesma todas as vantagens, de que gozam os empregados do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e sujeitos a todas as obrigações geraes, contidas no regulamento n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 53. São applicaveis aos empregados da secretaria as disposições que regulam a aposentadoria dos empregados da secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 54. Os empregados da secretaria da Junta se substituem uns pelos outros da mesma categoria, e, na falta destes, pelos da immediata, guardando-se a ordem da antiguidade, salvo designação especial do presidente ou do director da secretaria.

Art. 55. Os empregados da secretaria da Junta perceberão ordenados e gratificações, na conformidade da tabella annexa.

Art. 56. A gratificação sómente é devida pelo effectivo exercicio; no caso de substituição a outro empregado de superior categoria, perceberá a do substituido, em vez da de seu lugar.

Art. 57. Perderá todo o vencimento o empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, o sómente a gratificação, o que justificar a falta, a juizo do director da secretaria, com recurso para o presidente.

O empregado não pôde justificar falta por tempo excedente de 15 dias.

Art. 58. O serviço da secretaria começará ás 10 horas e terminará ás tres da tarde, salvo si fôr prorogado.

Art. 59. A secretaria tem a seu cargo o expediente da Junta, o registro publico do commercio e o archivo.

Art. 60. Para o expediente e sua regular escripturação, haverá os seguintes livros:

1º, para as eleições dos seus membros;

2º, para lançamento das actas das sessões;

3º, para os assentos;

- 4º, para distribuição dos livros sujeitos à rubrica;
- 5º, para as fianças, termos de promessa ou obrigação, responsabilidade de fiéis depositarios, e penas impostas pela Junta;
- 6º, para a matrícula dos empregados;
- 7º, para o ponto;
- 8º, para os emolumentos dos membros da Junta;
- 9º, para o inventário dos effectos da Junta;
- 10, os auxiliares, que forem necessários ou determinados pelo regimento interno.

Os livros ns. 1 a 3 serão rubricados pelo presidente da Junta, e os demais, pelos deputados a que forem distribuídos.

Art. 61. Para o registro publico do commercio:

- 1º, para registro de matricula de commerciantes, sociedades commerciaes, e dos titulos dos agentes auxiliares do commercio;
- 2º, para os registros dos titulos de habilitação civil dos menores, filhos-familia e mulheres commerciantes;
- 3º, para o registro das nomeações dos guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas do commercio, e dos instrumentos publicos ou particulares de mandato;
- 4º, para protocollo dos registros.

Este livro é destinado aos apontamentos dos papeis que devem ser registrados, e será dividido em dous tomos, correspondentes: o 1º aos livros ns. 1 e 2, e o 2º ao n. 3.

Em todos estes livros, o terço á direita de cada pagina, separado por um traço perpendicular, se reservará para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que occorrerem e averbações necessárias.

No livro 2º se inscreverão tambem todos os titulos, documentos e declarações, a que se referem os arts. 27, 28 e 874, n. 6, do Código Commercial.

5º, para o registro de firmas ou razões commerciaes.

Neste livro, serão transcriptas, em columnas distinctas, as declarações do requerente, havendo uma para averbação de alterações, cessação do exercicio, fallencia, rehabilitação e o mais que deve ser notado (Decreto n. 916, de 1890, arts. 1º e 11, § 2º).

Art. 62. O livro de registro ou inscripção poderá ser consultado gratuitamente, enquanto funcionar a secretaria, podendo ser das certidões, em narratorio ou *verbo ad verbum* (Decreto n. 916, art. 12).

Art. 63. Os exemplares de marcas de fabrica e de commercio, internacionaes, serão encadernados no fim de cada anno, juntando-se ao volume um indice que mencione por ordem alphabetica a natureza do producto e o nome do proprietario. (Dec. n. 2.747, de 1897, art. 4º, § 3º.)

CAPITULO VII

DA ORDEM DO SERVIÇO DA JUNTA

Art. 64. A Junta usará do sello das armas da Republica com a seguinte legenda—Junta Commercial da Capital Federal.

Art. 65. A Junta se reunirá em sessão ordinaria duas vezes por semana, nas segundas e quintas feiras, ou nos dias subsequentes, quando aquelles forem impedidos.

Art. 66. Haverá as sessões extraordinarias que o presidente convocar a bem do serviço.

Art. 67. O deputado que não puder comparecer ás sessões deverá participar seu impedimento por intermedio do director da secretaria, officinando este ao respectivo supplente para substituí-lo.

Art. 68. As sessões ordinarias começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás tres da tarde, podendo o presidente prorrogal-as até quatro horas (art. 34, § 1º).

Art. 69. As sessões extraordinarias devem começar á hora designada no acto da convocação.

Art. 70. As sessões serão publicas, salvo por deliberação do presidente, quando se haja de representar sobre infracções e abusos ou tratar da suspensão ou demissão de qualquer agente auxiliar do commercio.

Art. 71. A hora marcada para as sessões, o presidente, tomando assento na cabeceira da mesa, á sua direita o director da secretaria, de um e outro lado os deputados, sem precedencia, declarará aberta a sessão, á toque de campainha, pelo porteiro, havendo numero legal—a maioria de seus membros; e se guardará nos trabalhos a seguinte ordem:

- 1º, leitura e approvação da acta da sessão anterior;
- 2º, leitura da correspondencia official, começando pela do Governo;
- 3º, expediente ás petições das partes;
- 4º, discussão e resolução dos negocios geraes ou particulares, pendentes;
- 5º, deliberação sobre o que de novo se propuzer.

Art. 72. O director da secretaria ou deputado não tomará a palavra sem lhe ser concedida pelo presidente, nem será interrompido, enquanto usar della.

Art. 73. Terminada a discussão, o presidente, depois de resumir a materia, a submeterá á votação, que deve começar pelo deputado á direita do director da secretaria e seguir pelo immediatos na ordem de seus assentos até o presidente, que votará em ultimo lugar, competindo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º. Podem assignar vencidos os que discordarem da maioria e, apresentando seu voto por escripto na mesma ou seguinte sessão, lhes será acceito e lançado na acta; e, si a materia for objecto de consulta, incorporado nesta.

§ 2º. As actas devem ser escriptas ou subscriptas pelo director da secretaria e assignadas por todos os membros nellas mencionados, como presentes.

§ 3º. Quando a votação recahir sobre petição de partes, além de se mencionar na acta o deferimento que tiver, será o despacho lançado no alto da petição pelo director da secretaria, datado pela forma seguinte: — Junta Commercial da Capital Federal... em sessão de...

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo, porém, o presidente proferir por si os despachos de mero expediente ou que não importem decisão definitiva.

§ 5º. Nenhum papeis serão admittidos a despacho, sem estarem devidamente sellados, e assignadas as petições pelas proprias partes ou seus procuradores, excepto as que requerem certidões.

Art. 74. Para a matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes, a Junta exigirá, além das declarações e documentos mencionados no art. 5º do Código Commercial, a designação de genero de negocio que exerçam por grosso ou a retalho e justificação, perante ella, do credito commercial de que gozam o da habilitação para desempenharem as obrigações impostas aos commerciantes matriculados.

§ 1º. A firma social não será matriculada antes do archiva-mento de um exemplar do contracto social.

§ 2º. As faltas das averbações exigidas pelo art. 8º do Código Commercial, que forem imputaveis ao commerciante ou sociedade, suspendem, findo o prazo marcado no mesmo artigo, as prerogativas resultantes da matricula, enquanto não forem averbadas e publicadas as alterações occorridas.

§ 3º. Não será archivado o contracto de sociedade em commandita, sem assignatura do commanditario, omitindo-se, porém, o seu nome, quando assim o requeira, na publicação respectiva e nas certidões.

Art. 75. A Junta não autorizará a expedição dos titulos de agentes auxiliares do commercio, antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade exigida pelo Código Commercial e respectivo regimento, e si forem agentes de leilões, antes de prestarem as fianças a que são obrigados.

Art. 76. Todos os encargos publicos, referentes ás funções de agentes de leilões, sómente podem ser desempenhados pelos que se acharem habilitados com titulos expedidos pela Junta Commercial.

O numero de uns e outros é illimitado.

Art. 77. Serão publicados no *Diário Official*:

- 1º, as actas das sessões ou extractos de sua substancia;
- 2º, as matrículas dos commerciantes ou sociedades commerciaes e as alterações que nellas se fizerem;
- 3º, os contractos, suas alterações, distractos, dissoluções e estatutos archivados;
- 4º, as nomeações de agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes;
- 5º, as matrículas a que se refere o art. 33, §§ 2º e 3º;
- 6º, as assignaturas dos termos de responsabilidade ou de fiéis depositarios a que se refere o mesmo art. 33 § 4º.

A publicação das matrículas, contractos, distractos e estatutos archivados far-se-ha semanalmente por meio de relações, declarando-se, quanto ás matrículas, os nomes dos commerciantes e dos socios componentes das firmas e logar do estabelecimento; quanto aos contractos—os nomes dos socios, o objecto, capital social, o fundo commanditario, si houver, e a firma adoptada; quanto aos estatutos—a denominação, sede e capital da companhia ou sociedade anonyma.

A publicação, a que se referem os ns. 2, 3, 5 e 6, deve ser feita á custa do interessado.

Paraphrasis unico. Tambem serão publicados no mez de julho os indices correspondentes ao anno findo e referentes a marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras. (Decreto n. 9.828, art. 16.)

Art. 78. A Junta, pela attribuição que lhe confere o art. 33 § 35, deverá solicitar dos consules da Republica a remessa das leis, relativas aos actos de apresentação de letras de cambio, seu acceito, endosso, pagamento, protesto e notificações, nas praças dos seus districtos consulares, e das decisões dos tribunales de ultima instancia que sobre tacs actos se proferirem, bem como, informação exa-

cta dos usos commerciaes respectivos, admittidos nas mesmas praças.

Art. 79. Obtidos os esclarecimentos necessários e ouvidas a Junta de Corretores, Camara Syndical, Associação Commercial e Juntas Commerciaes dos Estados da União, tomará assento declaratorio da legislação e usos applicaveis aos referidos actos praticados no estrangeiro.

CAPITULO VIII

DOS PROCESSOS DA COMPETENCIA DA JUNTA

Art. 80. A Junta Commercial compete *ex-officio*, por denuncia ou queixa, processar administrativamente:

§ 1.º Aos agentes de leilões e interpretes commerciaes, impondo-lhes as penas de multa, suspensão e destituição.

§ 2.º Aos avaliadores commerciaes, a pena de destituição.

§ 3.º Aos trapicheiros e administradores de armazens de deposito, a pena de multa.

§ 4.º Aos empregarios de armazens geraes, a pena de multa (decreto n. 1.102, de 1903, art. 32.)

§ 5.º Aos commerciantes e sociedades commerciaes e ditos empregarios de armazens geraes, a cassação de matriculas (decreto n. 1.102, art. 33.)

Art. 81. A pena de suspensão, applicavel aos agentes auxiliares do commercio pela mora do pagamento do imposto de industria e profissão, ou de reforço de fiança, enquanto o pagamento não for effectuado ou a fiança preenchida, constitue uma pena disciplinar, ou regimental e independe de instauração de processo (aviso de 19 de agosto de 1903.)

Art. 82. A organização do processo, art. 85, começará pela autuação da peça inicial e documentos que a instruirem, servindo de escripto o primeiro-official da secretaria, que fará com vista ao director desta, por tres dias, para reduzir a artigos, a materia da accusação, no caso de procedimento *ex-officio*.

§ 1.º Por despacho da Junta se mandará que o accusado, no termo improrogavel de cinco dias, responda aos artigos, de que lhe enviará cópia o 1.º official, com a intimação do despacho.

§ 2.º Não respondendo o accusado dentro dos cinco dias, contados da intimação, na primeira sessão da Junta se procederá ao respectivo julgamento, segundo a prova dos autos.

§ 3.º Si, porém, o accusado responder dentro dos cinco dias, se lhe assignará uma dilação probatoria de dez dias, tambem improrogaveis, caso a requiera; e, finda esta, irão os autos com vista ao accusado, por cinco dias, em primeiro logar, e depois ao director da secretaria, seguindo-se o julgamento no dia designado pelo presidente.

Art. 83. No caso do processo ser iniciado por denuncia ou queixa, se observarão as mesmas formalidades, excepto a vista ao director da secretaria para reduzir a artigos a materia da accusação.

Art. 84. Nestes processos e em todos os de iniciativa official a Junta poderá deprecar, por officio do director da secretaria, os esclarecimentos de que precisar das repartições publicas e autoridades, e ordenar as diligencias e exames necessários, ainda depois da dilação probatoria, porém antes das allegações finais, notificando-se o accusado para comparecer, querendo.

Art. 85. Em todos estes processos, si houver testemunhas, serão ellas inquiridas pelo director da secretaria na presença da Junta e pelas partes ou seus advogados.

§ 1.º A defesa e as allegações serão escriptas nos autos; os termos para contestar e allegar principiãrão a correr do dia em que os autos forem com vista, e os da prova, da data da intimação do despacho da Junta.

§ 2.º Os despachos e sentenças das juntas nestes processos serão escriptos pelo deputado que o presidente designar.

Art. 86. A sentença da Junta, que condemnar o accusado em multa, será intimada pelo porteiro, devendo aquelle recolher á Recebedoria sua importancia, mediante guia passada pelo primeiro official, dentro de 10 dias contados da intimação da sentença, juntando-se aos autos o respectivo conhecimento do pagamento effectuado.

§ 1.º Não se tendo realizado dentro desse prazo o pagamento da importancia da multa, o presidente mandará extrahir certidão da sentença e a remetterá ao Thesouro Nacional para a cobrança executiva.

§ 2.º As multas impostas aos empregarios de armazens geraes são cobradas executivamente por intermedio do Ministerio Publico, si não forem pagas dentro de oito dias depois de notificadas, revertendo em beneficio das misericordias e orphanatos existentes na sede dos armazens. (Decreto n. 1.102, de 1903, art. 32.)

Art. 87. A sentença da Junta, que condemnar em suspensão ou destituição, será intimada pelo respectivo porteiro, dando-se-lhe publicidade por edital affixado no recinto da Associação Commercial e pelo *Diario Official*.

Art. 88. O processo para cassar matricula de commerciantes, sociedades commerciaes e empregarios de armazens geraes póde ser iniciado, *ex-officio*, por queixa ou denuncia: por despacho da Junta se mandará que o 1.º official, autuando suas peças probatorias, remetta uma cópia dellas ao accusado, juntamente com a intimação do referido despacho, para responder, dentro do prazo improrogavel de cinco dias, e com a resposta ou sem ella, fará com vista ao director da secretaria para interpor parecer a respeito, seguindo-se o julgamento na primeira sessão da Junta, si esta não ordenar alguma diligencia para maior esclarecimento, devendo neste caso o accusado ser notificado para assistir, querendo. (Decreto n. 1.102 de 1903, arts. 33 e 34.)

Art. 89. A intimação e a publicação da decisão da Junta, cassando a matricula, serão de conformidade com o art. 87.

CAPITULO IX

DOS RECURSOS

Art. 90. Cabe recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no effecto devolutivo, das decisões da Junta Commercial:

§ 1.º Multando, suspendendo, ou destituindo os agentes de leilões e interpretes commerciaes.

§ 2.º Destituindo os avaliadores commerciaes.

§ 3.º Multando os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empregarios de armazens geraes, art. 33, §§ 2.º e 3.º (decreto n. 1.102, de 1903, art. 32.)

§ 4.º Prohibindo ou annullando o archivamento de contractos commerciaes suas alterações, distractos e dissoluções.

§ 5.º Prohibindo ou annullando o archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonyms.

§ 6.º Da apuração da eleição de seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial.

§ 7.º Negando o registro de firma ou razão social.

Paragrapho unico. Tambem se dará recurso nos casos de julgamento de improcedencia dos processos da competencia da Junta.

Art. 91. A interposição destes recursos deve ser requerida dentro de 10 dias, quer pelo director da secretaria, quer pelas partes.

E' tomada por termo pelo 1.º official da secretaria da Junta e por esse remettida dentro de cinco dias á Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 92. Cabe agravo de petição para a Corte de Appellação dos despachos da Junta:

§ 1.º Negando ou permittindo o registro de marcas de fabricas e de commercio, nacionaes ou estrangeiras (decreto n. 9.828, de 1887, art. 22), ou no caso de negação de deposito das marcas estrangeiras (art. 2.º do decreto n. 2.085, de 6 de agosto de 1909) e das marcas dos Estados.

§ 2.º Cassando ou não as matriculas de commerciantes, sociedades commerciaes e empregarios de armazens geraes. (Decreto n. 1.102, de 1903.)

Art. 93. O agravo será interposto dentro de cinco dias, a contar da publicação do despacho da Junta, tomado por termo pelo 1.º official: não residindo no logar a parte e nem tendo procurador especial, começará a contar-se trinta dias depois daquella publicação. (Lei n. 3.346, de 1887, art. 10; decreto n. 9.828, do mesmo anno, arts. 23 e 25.)

Art. 94. Sem perda de tempo, o 1.º official fará, com vista, o processo ao agravante para minuta-lo dentro de 24 horas improrogaveis, e conclusos os autos dentro de outras 24 horas, a Junta, ou reformará seu despacho, ou confirmará, expondo as razões de seu modo de decidir, e, neste caso, subirá o recurso á mesma Corte de Appellação, sem demora. (Decreto n. 143, de 1842, arts. 19 e seguintes; decreto n. 9.828, arts. 24 e 25.)

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 95. Fica derogado o paragrapho unico do art. 1.º do decreto n. 2.212, de 1896, passando a totalidade da rubrica dos livros commerciaes a ser distribuida entre os deputados o presidente.

Art. 96. Os actuaes empregados da secretaria da Junta Commercial, que não forem aproveitados nesta reorganização, ficarão addidos, gosando das vantagens deste decreto, até serem aprovei-

tados ou nomeados para outras repartições, de accordo com o disposto no decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 97. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — Rodolpho Miranda.

Tabella dos emolumentos do presidente, do director da secretaria e deputados

Ao presidente compete :

§ 1.º Pelas assignaturas das cartas de matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, dos titulos de agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empregarios de armazens geraes.....	10\$000
§ 2.º Pelas assignaturas dos titulos de nomeação de avaliadores commerciaes.....	2\$000
§ 3.º Pelas assignaturas de portarias de licenças a agentes de leilões e interpretes.....	2\$000
§ 4.º Pela distribuição dos livros sujeitos á rubrica o assignatura dos termos respectivos (decreto n. 596, tabella).....	2\$000

Ao director da secretaria compete, pelos seus serviços:

§ 1.º Sobre matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros, administradores de armazens de deposito e empregarios de armazens geraes..	4\$000
§ 2.º Sobre o registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas commerciaes...	4\$000
§ 3.º Sobre o registro de nomeações de agentes de leilões, interpretes, trapicheiros e empregarios de armazens geraes.....	4\$000
§ 4.º Sobre nomeações de avaliadores commerciaes.....	4\$000
§ 5.º Sobre licenças a agentes de leilões e interpretes commerciaes.....	4\$000
§ 6.º Sobre archivamento de contractos commerciaes, suas prorrogações, alterações, distractos e dissoluções..	4\$000
§ 7.º Sobre archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções.	4\$000
§ 8.º Sobre registro de firmas ou razões commerciaes...	4\$000
a) por qualquer averbção no registro.....	1\$000
b) por qualquer certidão em narratorio.....	1\$000
c) por qualquer certidão verbo al verbum.....	2\$000
§ 9.º Sobre recursos e agravos interpostos pelas partes..	4\$000
§ 10. Pela assignatura nos termos de abertura e encerramento dos livros sujeitos á rubrica.....	2\$000
§ 11. Sobre transferencia de livros commerciaes, art. 33 § 15 (decreto n. 596, art. 873, tab.; decreto n. 2.212, de 1906, art. 2º; decreto n. 4.035, de 1901).....	4\$000
§ 12. Sobre registro e deposito da marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras, suas alterações, transferencias e cancelamento.....	4\$000

Aos deputados e ao presidente compete, repartidamente:

Pela rubrica dos livros, de cada folha (decreto n. 596, tabella annexa; decreto n. 2.212, art. 1º, paragrafo unico).....	\$100
--	-------

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — Rodolpho Miranda.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Junta Commercial do Districto Federal

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total	Somma
1 director secretario.	3:500\$000	1:500\$000	5:000\$000	5:600\$000
2 primeiros officiaes...	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	14:400\$000
2 segundos officiaes...	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	12:000\$000
4 terceiros officiaes...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	19:200\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1 ajudante do porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1 continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 servente.....	—	—	1:800\$000	1:800\$000
	20:700\$000	10:100\$000	32:600\$000	60:200\$000

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 8.25—DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$, para occorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$, para occorrer ás despesas de construção do ramal de itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.256—DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$ para despesas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VII, letra m, do art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, para occorrer ás despesas com os prolongamentos e obras novas decretadas para a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.258—DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Approva a planta e o orçamento na importancia de 18:076\$042 das obras de alongamento da coberta do armazem n. 9 e do aparelho mecanico destinado ao serviço de transporte do trigo, installado sob aquelle alongamento, no caes do porto de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e o orçamento na importancia de 18:076\$042, que com este baixam rubricados pelo director geral de Viação e Obras Publicas, da respectiva Secretaria de Estado, para as obras de alongamento da coberta do armazem n. 9, e do aparelho mecanico destinado ao serviço de transporte installado sob aquelle alongamento; devendo a referida importancia ser levada á conta do capital da mesma companhia, na forma dos seus contractos em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sinccionado a resolução do Congresso Nacional que augmenta os vencimentos dos desenhistas, porteiros, mestres geraes, contra-mestres, apontadores, operarios e outros empregados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vos a mensagem n. 33 de 29 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 29 de setembro ultimo foram aposentados Possidonio Alves Moreira no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e Francisco Monteiro Valle Machado no lugar de telegraphista de 3ª classe da mesma repartição.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

• Expediente de 3 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 2º sargento da Força Policial Paschoal da Silva Leal.

— Foi autorizado o commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ás praças Octavio de Menezes, Frederico Antonio Ferreira e Pedro Antonio dos Santos.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo municipal da Barra de S. João, no Estado do Rio de Janeiro, ás justicas de Portugal, a requerimento de Antonio Rodrigues de Moraes, para venda de bens pertencentes ao espólio de Antonio da Costa Braga;

Ao chefe de policia, para o devido cumprimento, cópia da sentença proferida pelo juiz da 4ª pretoria, condemnando á pena de deportação o portuguez Brazilino José Soares.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 5:843\$333, folhas, relativas a setembro findo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:313\$500, material adquirido pela Casa de Correção, para fornecimento de luz electrica á de Detenção, em agosto findo;

De 1:800\$, gratificação vencida, em setembro findo, pelo pessoal incumbido de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado;

De 500\$, salarios vencidos pelos serventes do Forum em setembro findo;

De 500\$, folha, relativa a setembro findo, dos salarios vencidos pelos serventes do Jury;

De 3:799\$999, folha, relativa a setembro findo dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 3:110\$, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal subalterno da Faculdade de Medicina desta Capital e do auxilio para aluguel de casa, ao porteiro do mesmo estabelecimento;

De 2:100\$, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz;

De 35\$887, gaz consumido em agosto ultimo no 2º Tribunal do Jury;

De 100\$, publicação de editaes sobre a concorrência para a construção de uma enfermaria na Casa de Correção;

De 139\$960, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas miudas por elle pagas em agosto ultimo.

Expediente de 1 de outubro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores os pontos e demais papeis relativos ao concurso effectuado nesta directoria nos dias 28 e 29 de setembro ultimo, para preenchimento de uma vaga no quadro de inspectores sanitarios;

Ao Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal a relação de funcionarios desta directoria, organizada de accôrdo com o art. n. 52 da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Candido Pedro dos Santos, Francisco de Oliveira Perdigão, Manoel Carlos de Oliveira Netto, Luiz Belmonte, Alfredo José de Siqueira, Manoel da Costa Barbosa, Appolinario Julio de Oliveira, Antonio Couto, Alvim Fernandes Santos e Achilles Sixto.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1910

Severino Augusto Pereira (2º districto). — São concedidos 30 dias para o inicio das obras.

José Maria Teixeira de Azevedo (6º districto). — Deferido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Antonio Guimarães e Fonseca (6º districto). — Não podem ser attendidos.

Leopoldina da Rocha e Silva (7º districto). — Fica relevada a multa.

João Ferreira da Motta (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Guilherme Magno da Silva (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto). — São concedidos 60 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente:

Foram transferidos:

Do 1º districto policial para o 17º, o 1º supplente Dr. Braz de Nova Friburgo;

Do 17º districto policial para o 1º, o 1º supplente Dr. Persio Goulart.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes, em prorrogação, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, Antonio Carlos do Nascimento;

De 60 dias, ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas, José Antonio de Souza Carvalho;

De 90 dias, sendo 60 com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma ao oporario da Imprensa Nacional Guilherme Mario de Oliveira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro.

Luiz de Uchôa Cintra, escriptão da collectoria federal de Araraquara, pedindo ser nomeado collector. — A vista do parecer, o pedido não pôde ser tomado em consideração.

Pelo Sr. director.

Joaquim Clementino Maria Pires, ex-guarda livros da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, pedindo entrega de documentos. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 165 — Para que se possa resolver a respeito da restituição da quantia de 110\$880 ao alferes, voluntario da Patria, Dr. João Curvello Cavalcanti, proveniente do imposto do sello que lhe foi indevidamente descontado do soldo correspondente ao exercicio de 1903, conforme solicitaes no aviso n. 732, de 2 de setembro ultimo, rogo vos digneis providenciar sobre a remessa a este ministerio, do requerimento do alludido voluntario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 166 — Afim de que possa ser autorizada a isenção de direitos aduaneiros para o material destinado a uma cozinha no edificio do Asylo de Invalidos da Patria, conforme solicitaes no aviso n. 665, do 16 de agosto ultimo, cabe-me declarar-vos que necessario se torna não só a remessa do officio a que allude aquelle aviso e que não o acompanhou, como também a discriminação do mesmo material, por quantidade e qualidade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 89 — Em solução ao vosso aviso n. 3.650, de 12 de agosto ultimo, cabe-me declarar-vos que dos balanços do exercicio de 1909 das delegacias do Pará, Amazonas, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Londres não constam, em movimento de fundos, supprimentos feitos á conta desse ministerio figurando, apenas, nos da Delegacia do Amazonas, como despesa a classificar a importancia de 23:89\$937 entregues a diversos commissarios e nos da de Londres diversos supprimentos, na importancia de réis 1.688:709\$480, escripturados, porém, na verba 30 — Comissões em Paiz Estrangeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 90 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 3.511, de 3 de agosto ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Severina Angelica de Campos e pelos menores Alice, Eurides, Alzira, Maria e Arthur, viuva e filhos do ex-mestre do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Edmar do Soares da Silva Campos, rogo vos digneis providenciar para que seja exhibida certidão de idade do menor Arthur, extrahida do registro civil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 252 — Em resposta ao vosso aviso n. 231, de 26 de agosto ultimo, tratando do despacho livre de direitos, na Alfandega da Bahia, de materiaes destinados á Empresa Viação do Rio S. Francisco, cabe-me communicar-vos que, nos termos da legislação em vigor, deve aquella empresa dirigir-se a este ministerio, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro, naquelle Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em satisfação ao pedido constante do vosso aviso n. 1.511, de 26 de julho ultimo, foram recolhidas á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, conforme se vê do incluso conhecimento, 58 apolices da

divida publica, emittidas em virtude do decreto n. 7.872, de 23 de fevereiro deste anno, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 21.372 a 21.429, de propriedade da Companhia Viação Ferroa Sapucahy, em substituição da quantia de 58:000\$ que se achava depositada como reforço da caução anteriormente feita, conforme a clausula LIX do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909.

— Sr. 2º procurador da Republica:

N. 112—De posse do vosso officio n. 208, de 20 de setembro proximo findo, declaro-vos que deveis providenciar para que ao asrematante das cinco caixas contendo mercadorias penhoradas a João Antonio de Oliveira sejam expedidas guias para recolher aos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional, e não aos da Alfandega do Rio de Janeiro, como vos parece, o producto liquido da arrematação, por conta do restante do debito do executado, na importancia de 6:880\$600; convido dizer-vos que, conforme verificou a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, não está comprehendida na certidão da divida ajuizada, pela qual responde o referido Oliveira, a quantia de 4:165\$020, proveniente de armazenagem e outras taxas, posteriormente calculadas pela Alfandega sobre mercadorias abandonadas, pelo que a execução é restricta á divida de 8:380\$, constante da certidão numero 6.214, da serie D N e que está reduzida á citada importancia de 6:880\$600, em consequencia do já haverem sido arrematadas judicialmente, por 1:400\$400, diversas mercadorias pertencentes ao devedor.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 181—De posse do officio n. 538, de 8 de agosto proximo findo, no qual communicastes a resolução deste tribunal sobre o objecto do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.291, de 25 de junho ultimo, cabe-me declarar-vos que houve a emissão de apolices autorizada pelo decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909 e da mesma existe o saldo de 1.636:104\$194.

Assim, remetto-vos não só aquelle aviso como os do mesmo ministerio de ns. 1.324, 1.302 e 1.297, do corrente anno, e ns. 2.668, 2.910, 2.667 e 2.911 do anno proximo passado, todos com os respectivos processos, para que esse tribunal se digne de deliberar a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1910

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 1.840—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro proximo findo, exarado no processo a que se refere o officio do 2º procurador da Republica n. 208, de 20 do alludido mez, resolveu autorizar-vos a mandar entregar a João Ribeiro Maltez, á vista do documento do deposito, que será expellido pela Thesouraria do Thesouro Nacional, as cinco caixas marca JAO, arrematadas em 3ª praça do leilão promovido pelo Dr. juiz federal da 1ª vara desta capital, e contendo mercadorias penhoradas a João Antonio de Oliveira.

Outrosim, communico-vos que o Sr. ministro, pelo alludido despacho, também resolveu recomendar-vos providencias no sentido de ser calculado o restante da divida do mesmo Oliveira, proveniente de armazenagem e outras taxas a que estavam sujeitas as mercadorias arrematadas devendo ser enviadas ao Thesouro, com urgencia, as respectivas notas.

N. 1.841—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 2.027, de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita de seis volumes marca CAT—Rio, contendo um compressor e pertences, a que se refere o incluso documento, destinado aos serviços daquella Prefeitura, volumes es-es embarcados no vapor inglez *Eastern Prince*.

N. 1.842—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 89, de 26 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos e de taxas de expediente, de oito caixas, contendo isoladores de porcellana, completos, com parafusos, a que se refere o incluso documento, marca MA—A, ns. 7.117 e 7.124, vindos de Hamburgo pelo vapor *Macedonia*, consignados áquello ministerio e destinados ás obras de instalação do Posto Zootechnico Federal.

N. 1.843—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 190, de 27 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho livre de quaisquer direitos, de cinco caixas contendo instrumentos meteorologicos do fabricante Turneyson, ns. 2.877-1-5, marca T&S, vindas no vapor *Atlantique*, e destinadas á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

N. 1.845—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 de setembro proximo passado, resolveu, de accordo com os arts. 2º § 23 e 5ª das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho, livre de direitos de 12 caixas contendo contendo: capsulas de estanho, gomma arabica, ligaduras, suspensorios, emplastros, raizes, obras de borracha, botijinhas para ruptura, flanela e esponjas, a que se referem os incluidos documentos, marca ECPM—BSU, n. 8.981, 12.980/4, 648 e 9, 1.507, 3.754, 3.714 e 1.516, pesando 859 1/2 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicitou o respectivo director em officio n. 811, de 17, também de setembro, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.674, do mesmo dia.

N. 1.846—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do mez proximo findo, exarado no officio da directoria geral da Imprensa Nacional n. 1.424, de 13, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos volumes abaixo especificados, vindos de Hamburgo e Antuerpia nos vapores allemães *Bahia*, *Macedonia*, *Chemisto* e *Hohenstaufen*, com destino áquello estabelecimento, a saber: 137 fardos contendo papel assetinado para impressão, marca IN—N. 12, ns. 1/137; 175 ditos de papel para impressão, marca IN—N. 4, ns. 1/175; 30 ditos de papel para impressão, marca IN—N. 5, ns. 1/30; 27 ditos de papel para impressão, marca IN—N. 10, ns. 1/27 e 51 bobinas de papel tinto para impressão, marca IN—11/9, ns. 1/51.

N. 1.847—Remetto-vos, para os devidos fins, as incluidas relações relativas aos materiaes destinados á Estrada de Ferro Central, cuja isenção de direitos foi autorizada pelas ordens desta directoria ns. 1.516 e 1.527, de 30 de agosto ultimo, 1.555 e 1.562, 1.593 e 1.597, de 2 e 6 do mez proximo findo, relações essas que só agora foram apresentadas pela referida estrada.

N. 1.848—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu John Lipponan, viajante commercial em transitio nesta capital, na petição de 30 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, mediante caução dos respectivos direitos, de um mostruario de varios artigos contidos em 17 malas, vindas pelo vapor inglez *Oravia*, entrado neste porto em 13 do referido miz de setembro; e, bem assim, nas mesmas condições, de mais 15 malas que trouxe entre os volumes de sua bagagem, na qualidade de pas ageiro do vapor inglêz *Avon*, aqui chegado em 20 do mesmo miz.

N. 1.849—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.038, de 30 de setembro proximo findo, resolveu, por acto do 1º do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, de um carro (escada mecanica) importado com destino ao serviço de arborisação dos jardins e praças publicas, material esse embarcado no vapor *Cap. Verde*, entrado neste porto.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 178—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de setembro proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.511, de 26 de julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que foram recolhidos á Thesouraria Geral deste thesouro, pela companhia Viação Ferroa Sapucahy, 58 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 21.372 a 21.429, emittidas em virtude do decreto n. 7.872, de 23 de fevereiro do corrente anno, e em substituição da quantia de 58:000\$, que se achava depositada, como reforço da caução anteriormente feita, conforme a clausula LIX do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909.

—Sr. director da Casa de Moeda:

N. 70—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 29 de setembro proximo findo, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 81, de 31 de março ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 83, 477, do valor nominal de 1:000\$, emittida em 1866, do juro annual de 5%, e inscripta em nome de José Pereira Curvello e outra.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 139—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de setembro proximo findo, que não pôde ser attendido o pedido de isenção de direitos, feito por Francisco Lopes Freire, na petição encaminhada com o vosso officio n. 159, de 3 do mesmo mez, para material que pretende importar com destino á instalação de um parque para criação do animaes domesticos, visto não se achar amparado por nenhuma disposição da lei.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 115—Declaro-vos, para os fins convenientes, e em confirmação do meu telegramma de 1º do corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de setembro ultimo, exarado no vosso telegramma de 26, resolveu conceder a autorização, que pedistes, para vender em hasta publica o antigo mobiliario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 148—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 21, de 18 de junho ultimo, relativo á restituição da quantia de 119\$777, de imposto sobre vencimentos, por quanto indevidamente se debitou Gumercindo Lopes Coelho, como encarregado da arrecação federal,

no municipio de Araguay, nesse Estado, recomendo-vos providencias no sentido de ser ao referido processo annexada a quitação, em original, passada pelo Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 208 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez findo, exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 470, de 27 do mesmo mez, ficas autorizado a aceitar e a entregar ao trafego provisório mais 140 metros de caes e o armazem n. 4, construido pela Companhia Port of Pará. Confirmando assim meu telegramma de 1º do vigente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 56, de 8 de março do anno passado, e por Deschand & Vianna interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Parana-guá, nesse Estado, de accôrdo com a comissão de tarifa, mandou classificar como freios de ferro polido, da taxa de 1\$500, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 6.321, de outubro de 1908, como freios de «ferro limado ou estanhado», da taxa de 1\$800, resolveu, por despacho de 10 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 219 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 284, de 20 de outubro do anno proximo passado, e em que o Lloyd Brasileiro, por seus representantes, M. Buarque & Comp., recorre do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo ao commandante do vapor nacional *Maranhão* a multa de 10\$, pelo facto de não haver apresentado á mesma alfandega manifesto ou officio dos portos de Parintins e Itacoatiara, em que tocou em viagem que fez de Manaus ao Recife, resolveu, por despacho de 10 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não existir naquelles portos repartição federal habilitada para expedir os documentos exigidos pela mencionada alfandega.

— Sr. collector federal em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro :

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 128, de 11 de novembro do anno passado, e em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o acto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 9 de julho daquelle anno, pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro, contra A. Silva & Comp., por haverem exposto á venda 11 garrafas de vinho, considerado pelo autoante como artificial, seladas com estampilhas destinadas a productos estrangeiros, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, visto tratar-se de vinho a que se addicionou agua e alcool.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 327 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 335, de 20 de setembro do anno passado, e por George Wachtell & Comp., agentes do vapor allemão *Sieglindé*, interposto do acto pelo qual confirmastes o da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, que impoz ao commandante do mesmo vapor a

multa de direitos triplicados, sobre o valor de mercadorias substituidas de um volume desembarcado com inicio de violação, resolveu, por despacho de 10 de setembro proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa, por equidade.

N. 328 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 419, de 20 de dezembro do anno proximo passado, e em que Adriano da Rocha recorre do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, que classificou como — camisas bordadas, para pagamento da taxa de 19\$500 por duzia, a mercadoria que o recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 1.270, de 3 de abril daquelle anno — como roupa feita de algodão bordado, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 60 %, — resolveu, por despacho de 10 de setembro, dar provimento ao alludido recurso, devendo, porém, ser cobrada, na razão de 50 %, a porcentagem ouro, na conformidade do art. 2º, n. III, lettra a, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, á vista do disposto no art. 2º, n. III, da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, em cuja vigencia fôra submettida a despacho a mercadoria de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, por seu director-presidente, em petição de 23 de setembro proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 10.000 toneladas de carvão Cardiff, destinadas aos vapores do requerente.

Confirmando assim o meu telegramma de 24 do referido mez de setembro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. L. ...

Dia 3 de outubro de 1910

(*) Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 48 — Providenciae no sentido de ser submettida á necessaria analyse a amostra, contida na garrafa que a esta acompanha, do vinho do cevada, de fabrico e engarrafamento de Ribeiro & Santos, amostra essa enviada a esta directoria com o officio n. 103 da Collectoria Federal de Barra Mansa, de 28 do mez proximo passado.

Dia 4

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 58 — Satisfazendo a solicitação constante de vosso officio n. 1.669, de 16 de setembro ultimo, dirigido á Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, junto vos devolve a amostra da mercadoria cuja classificação motivou o recurso interposto por Leonardo & Comp., e encaminhado com o vosso officio n. 2.022, de 6 de novembro do anno proximo passado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 954 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Cantagallo seja remetida a quantia de 4.000\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

officio n. 103, de 29 do mez proximo findo, sendo quatro contos de réis:

630 da de	\$100.....	60\$000
250 » »	\$200.....	50\$000
4.500 » »	\$300.....	1.35 \$000
75 » »	\$400.....	30\$000
100 » »	\$500.....	50\$000
300 » »	1\$000.....	300\$000
100 » »	2\$000.....	200\$000
30 » »	3\$000.....	90\$000
30 » »	4\$000.....	120\$000
40 » »	5\$000.....	200\$000
35 » »	10\$000.....	350\$000
20 » »	15\$000.....	300\$000
20 » »	20\$000.....	400\$000
10 » »	50\$000.....	500\$000

N. 955 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Iguaçu seja remetida a quantia de 1.700\$000, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 81, de 29 do mez proximo findo, sendo um conto e setecentos mil réis:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 » »	\$200.....	20\$000
2.400 » »	\$300.....	720\$000
100 » »	\$400.....	40\$000
100 » »	\$500.....	50\$000
220 » »	1\$000.....	220\$000
50 » »	2\$000.....	100\$000
30 » »	3\$000.....	90\$000
50 » »	4\$000.....	200\$000
50 » »	5\$000.....	250\$000

N. 956 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaguay seja remetida a quantia de 27.500\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 89, de 1 do corrente, sendo vinte e sete contos e quinhentos mil réis:

25 estampilhas de	20\$000...	500\$000
40 » »	50\$000...	2.000\$000
250 » »	10\$000...	25.000\$000

N. 957 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Valença seja remetida a quantia de 2.000\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 134, de 22 de setembro, sendo:

300 da de	\$100.....	30\$000
25 » »	\$200.....	5\$000
2.500 » »	\$300.....	750\$000
25 » »	\$400.....	10\$000
30 » »	\$500.....	15\$000
200 » »	1\$000.....	200\$000
25 » »	2\$000.....	50\$000
20 » »	3\$000.....	60\$000
20 » »	4\$000.....	80\$000
30 » »	5\$000.....	150\$000
15 » »	10\$000.....	15\$000
10 » »	20\$000.....	200\$000
6 » »	50\$000.....	300\$000

N. 958 — Providenciae para que a Collectoria de Itaguay, seja remetida a quantia de 450\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 88, de 1 do corrente, sendo quatrocentos e cinquenta mil réis:

500 da de	\$300.....	150\$000
100 » »	\$500.....	50\$000
20 » »	1\$000.....	20\$000
25 » »	2\$000.....	50\$000

N. 959 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant' Anna de Japucahíba seja remetida a quantia de 3.615\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme

requisitou o respectivo collector no officio n. 133, de 1 do corrente, sendo:

175 da de \$100.....	17\$500
175 » » \$200.....	35\$000
5.000 » » \$300.....	1:500\$000
50 » » \$100.....	20\$000
25 » » \$500.....	12\$500
250 » » 1\$.....	250\$000
50 » » 2\$.....	100\$000
35 » » 3\$.....	105\$000
35 » » 4\$.....	140\$000
35 » » 5\$.....	175\$000
12 » » 10\$.....	12\$800
10 » » 15\$.....	150\$000
12 » » 20\$000.....	240\$000
15 » » 50\$000.....	750\$000

N. 960—Providenciae para que a Collectoria Federal em Cantagallo seja remetida a quantia de 174\$200, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 104, de 1 do corrente, sendo cento e setenta e quatro mil e duzentos réis:

2.520 cintas de \$010.....	100\$800
60 » » \$20.....	12\$000
60 » » \$240.....	14\$400
90 » » \$300.....	27\$000
20 » » v. fructas de 1\$000.....	20,000

N. 961—Providenciae para que a Mesa de Rendas de Macaé seja remetida a quantia de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio no officio n. 1.743, de 1 do corrente, sendo:

500 da de \$100.....	50\$000
1.000 » » \$300.....	300\$000
100 » » \$500.....	50\$000
500 » » 1\$000.....	500\$000

N. 962 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remetida a quantia de 7:191\$000, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 143, de 1 do corrente, sendo sete centos e noventa e um mil e seiscentos réis:

40.000 cintas de \$035.....	200\$000
1.800 » » \$020.....	36\$000
74.000 » esp. de \$025.....	1:820\$000
3.240 » » » \$040.....	12\$800
2.760 » » » \$300.....	828\$000
50 » » » \$600.....	30\$000
100 cintas (v. fructas) de 1\$000.....	100\$000
6.000 estampilhas de \$021.....	126\$000
62.000 » » » \$025.....	1:550\$000
12.600 » » » \$050.....	630\$000
300 » » » \$100.....	18\$000
10 » » » 2\$000.....	20\$000
20 » » » 5\$000.....	100\$000
20 » » » 10\$000.....	200\$000
12 » » » 15\$000.....	180\$000
30 » » » 20\$000.....	600\$000
10 » » » 50\$000.....	500\$000
1 » » » 100\$000.....	100\$000

N. 963—Providenciae para que a Collectoria Federal de Monte Verde seja remetida a quantia de 2:200\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio sem numero, de 27 de setembro, sendo:

100 da de \$100.....	10\$000
100 » » \$200.....	20\$000
4.000 » » \$300.....	1:200\$000
100 » » \$400.....	40\$000
100 » » \$500.....	50\$000
250 » » 1\$00.....	250\$000
75 » » 2\$000.....	150\$000
30 » » 3\$000.....	90\$000
20 » » 4\$000.....	80\$000

10 da » 5\$000.....	50\$000
10 » » 10\$000.....	100\$000
4 » » 15\$000.....	60\$000
5 » » 20\$000.....	100\$000

N. 964—Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 1:150\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 67, de 1 do corrente, sendo:

100 da de \$100.....	10\$000
100 » » \$200.....	20\$000
500 » » \$300.....	150\$000
100 » » \$400.....	40\$000
100 » » \$500.....	50\$000
100 » » 1\$000.....	100\$000
50 » » 2\$000.....	100\$000
30 » » 3\$000.....	90\$000
25 » » 4\$000.....	100\$000
20 » » 5\$000.....	100\$000
10 » » 10\$000.....	100\$000
6 » » 15\$000.....	90\$000
5 » » 20\$000.....	100\$000
2 » » 50\$000.....	100\$000

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 92 — Afim de que providenciais no sentido de ser ouvida a Alfandega de Santos, incluso vos transmitto, acompanhado do respectivo processo, o requerimento em que o guarda da Alfandega de Pernambuco Pedro Teixeira de Seixas pede autorização para a permuta de seu lugar com o guarda da referida Alfandega de Santos, José Pinheiro Lobão Junior.

PORTARIA

N. 28 — Ao collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuihyba devolvo a inclusa demonstração, que acompanhou seu officio n. 132, de 3 do mez proximo passado, afim de ser organizada na conformidade das ordens em vigor, isto é, mencionando discriminadamente todos os valores existentes, de accordo com o respectivo «Caixa», e bem assim todos os vendidos nos tres mezes anteriores á requisição.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1910

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas certidões de divida de alugueis, relativos ao periodo de março de 1909 a agosto findo, de um predio no rancho dos Mineiros, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, na importancia de 450\$, por que é responsavel João Cardoso de Oliveira.

— Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal:

Satisfazendo o disposto no art. 97 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, remetto-vos a inclusa relação dos funcionarios com exercicio nesta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Tenho sido o proprio nacional, denominado Convento do Carmo, nesta Capital, entregue provisoriamente ao Governo desse Estado, segundo officio n. 21, de 18 de fevereiro de 1904, da extincta Directoria do Expediente, a essa delegacia, para o fim de applical-o em serviços de saúde publica, e como communicastes em officio n. 216, de 3 de setembro findo achar-se tal immovel occupado por frades, recommendo-vos que informeis sobre si de facto já cessou o motivo por que foi o mesmo proprio nacional entregue áquelle governo, e bem assim que clérigos são os seus actuaes detentores, desde quando o occupam e por ordem de quem, visto como só de posse desses dados poderá este

ministerio, com pleno conhecimento de causa, tomar as providencias que entender convenientes aos interesses da União.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Tendo o Governo desse Estado, em officio n. 40, de 27 de agosto findo, pedido a cessão, a titulo gratuito, de dous barracões de madeira, edificados em um dos terrenos afordados, sem todavia dizer onde elles se acham situados, recommendo-vos que informeis sobre si, além dos dous barracões existentes na Villa Moscoso, antigo Mangal do Campinho, arrendados a Antenor Guimarães, ha porventura outros; e, no caso affirmativo, qual o prazo do respectivo arrendamento, cumprindo-vos então dizer por que motivo o arrendatario, em vez de zelar pela conservação dos mesmos, os deixou ficar em ruinas, conforme consta do officio do governador.

Requerimento despachado

D. Joanna Evangelista de Mello Carneiro. — Satisfaga as exigencias do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1910

Leopoldo Miguelote Vianna. — Restitua-se a quantia de 196\$753, levando-se a despeza a Receita a annullar.

D. Belmira A. Gonçalves. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda. Officie-se á Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas no sentido da informação.

José Pereira Dias. — Transfira-se.

Adjuncto Ferreira. — Officie-se á secretaria da Junta Commercial.

Candido Carneiro Hereda. — A 2ª sub-directoria.

Representação sobre os Drs. Leocadio Chaves e Gonçalves Penna. — Idem.

Manoel P. Barbosa. — Idem.

Arthur V. Hubert. — Idem.

José Maria Fernandes e outros. — Transfira-se.

Paulo de Souza. — Idem.

Wallomar J. Leite Silva. — Idem.

Dr. Theodorico C. Ferreira Penna. — Idem.

Representação sobre Costa & Ribeiro. — Imponha a multa de 50\$ nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem sobre os Drs. Oscar da Rocha Cardoso e Seabra Junior. — Idem.

A. M. Lobão. — Reduza-se o valor locativo em 1909 e 1910 a 960\$, substituindo as respectivas certidões de divida.

Manoel Vaz Olorio. — Annullem-se as dividas de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Alves & Comp. — Averbese a mudança.

Francisco P. Varanda. — Transfira-se.

Adelino Ribeiro. — Idem.

Antonio L. Pires. — Idem.

Jovito Lopes & Figueiredo. — Idem.

José Joaquim Alves. — Idem.

Maximiano G. de Oliveira. — Satisfaga a exigencia.

José Martins. — Averbese a mudança e inscreva-se para pagamento do imposto, na forma do parecer, a partir de agosto.

Manoel M. Ferreira. — A 2ª sub-directoria.

Manoel Gomes Murta. — Annullem-se as dividas de peana de agua a partir de 1894 a 1909; officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, não só em relação ás pennas, como á cobrança amigavel das dividas referentes a 1891 a 1893, pelos motivos constantes do parecer.

Dr. José M. Gomes de Paiva—Restitua-se a quantia de 236\$103, levando-se a despesa a Receita a annular.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de outubro:

Foi exonerado o 1º tenente medico Dr. Alvaro Ribeiro do cargo de auxiliar do Hospital Central da Marinha;

Foram nomeados:

O capitão de fragata graduado commissario Ernesto José de Souza Leal para exercer o cargo de adjunto da Inspectoria de Fazenda;

João Manoel Dias, Agenor Mafra, Alípio de Oliveira Alves e Cicero Severiano de Alencar para exercerem o cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha;

O 3º pharoleiro do pharol de Albardão Octacílio Lima para exercer logar de 2º pharoleiro do mesmo pharol;

De accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711 de 9 de dezembro de 1909, o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel de Sá para exercer o logar de contra-mestre de 2ª classe do Corpo de Offiças Inferiores da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.391 — Havendo o ministerio a vosso cargo cedido ao da Marinha, por aviso n. 156, de 12 de março ultimo, o dique flutuante que acaba de chegar ao nosso porto, tenho a honra de comunicar-vos ter-se já providenciado para a respectiva amarração em local conveniente, entre as ilhas do Rio e Boqueirão e também sobre o pessoal que o devé guarnecer.

Dia 4

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.405 — Tenho honra de declarar-vos que foram nomeados a 22 de setembro ultimo addidos navaes junto ás nossas legações na Alemanha e Japão, respectivamente, os capitães-tenentes Annibal do Amaral Gama e Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 4.408 — Attendendo ao que solicitastes em aviso n. 46, de 29 de setembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que ora providencio para que seja posto á disposição desse ministerio o capitão-tenente pharmaceutico Arthur Carneiro afim de servir na Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete.

—Sr. capitão de fragata engenheiro naval José Thomaz Machado Portella:

N. 4.409 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós e dos capitães tenentes Alexandre Coelho Messeder e Americo Ferraz e Castro para dar parecer acerca do trabalho do capitão-tenente Frederico Villar, intitulado «Submersiveis Holland Americanos», assim vos declaro para os devidos fins, cumprindo que dessa resolução deis sciencia áquelles officiaes.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 4.410 — Tendo resolvido dispensar Pedro Calixto de Alencar do cargo de alumno pensionista que interinamente exerce no Hospital Central de Marinha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.411—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 648\$357 de que é credor o capitão-tenente graduado engenheiro machinista Henrique Bueno de Oliveira Sampaio de accordo com o incluso processo n. 4.659.

N. 4.412—Rogo vos digneis de providenciar afim de ser paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 329\$300 de que é credor o capitão de corveta engenheiro machinista Antonio de Siqueira Lopes, de accordo com o incluso processo n. 4.637.

N. 4.413—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 111\$600 de que é credor o capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes, de accordo com o incluso processo n. 4.631.

N. 4.414 — Solicito-vos providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 2:191\$460 de que são credores Maia e Silva & Comp., de accordo com o incluso processo n. 4.644.

N. 4.415—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 518\$ de que é credora a empresa da Provincia conforme consta do incluso processo n. 4.626.

—Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 4.392 — Em resposta a vosso officio n. 212, de 24 de setembro ultimo, pedindo alguns esclarecimentos sobre o officio da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Lemos Vieira, passo ás vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada pelo secretario interino do mesmo Arsenal sobre o assumpto.

—Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 4.420 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser presente ao Sr. presidente do Senado Federal, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que augmenta os vencimentos dos desenhistas, porteiros, mestres geraes, contra-mestres, apontadores, operarios e outros empregados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e que acompanharam vosso officio n. 145, de 29 de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Bráulio Pereira da Silva. — Indeferido, á vista das informações.

G. Marques. — Ao Deposito Naval, para experimentar, caso o requerente queira apresentar os apparelhos sem despesa para o Governo.

João Baptista da Cruz. — De accordo com as informações, não consta que o peticionario tenha sido marinheiro invalido.

Norberto de Barros Paim. — Seja submettido a inspecção de saude.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente, foram nomeados coadjuvantes de ensino theorico do Collegio Militar os 1ºs tenentes Elpidio de Lima Ferreira, José Joaquim da Graça e Luiz de Gouvêa Ranasco e o bacharel Octavio de Souza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1910

Manoel Francisco de Carvalho, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria. — Deferido.

Possidônio Alves Moreira, aposentado no logar de guarda-fio de 2ª classe da Reparti-

ção Geral dos Telegraphos, e Francisco Monteiro Valle Machado, no de telegraphista de 3ª classe da mesma repartição. — Apresentem certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento, comprehendendo o tempo decorrido até a publicação, no *Diario Official*, do decreto do sua aposentadoria.

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 8 de setembro ultimo, foi nomeado 3º official desta secretaria o Sr. Gabriel Pinheiro de Almeida.

— Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao estafeta de 1ª classe da Estação de Recife, Napoleão Regis de Assis;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao estafeta de 3ª classe, Armando Velleda Pinto;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe José de Souza Dantas;

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, ao telegraphista de 3ª classe José de Lima e Silva Carvalho; todas para tratamento de saude;

De seis mezes, sem vencimentos, ao conferente de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Alfredo Pinto Moreira, para tratar de seus interesses;

De 60 dias, com a metade da diaria, de accordo com a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ao cabineiro de 2ª classe da mesma estrada, José Bancalari da Silva, para tratar de sua saude.

— Foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Carlos Hollerbach do cargo de chefe da construcção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Expediente de 4 de outubro de 1910

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas do Ferro que foi deferido o requerimento da companhia Auxiliare do Chemins de Fer au Brésil, pedindo aprovação para o contracto feito com a Companhia S. Paulo Rio-Grande, referente á construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, de cujo custo, na importância de 300.000\$, approximadamente, deverá ser levada metade á conta da requerente.

—Recommendou-se ao engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas do Ferro que faça adoptar a solução alvitrada para a collocação de uma parada ou estação na parte da linha do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, mais proxima da povoação de Arara, no Estado da Parahyba, destinada a receber os productos daquelle zona, conforme representaram os habitantes da dita povoação.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhada da respectiva planta e outros documentos, cópia do termo celebrado entre a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e o Sr. coronel Laurentino Pinto Filho, para cessão de predios e terrenos, situados na Fazenda Nacional de Santa Cruz, afim de ser lavrada a necessaria escriptura definitiva.

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1910

Guilherme Manoel Pereira dos Santos, pedindo o pagamento da quantia de 30:576\$, proveniente da desapropriação e dos alugueis do terreno á rua Santo Christo dos Milagres n. 53.—Indeferido.

Octacilio Bernardino Paranhos da Silva, pedindo seis mezes de licença em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo tres mezes, na forma do attestado medico.

Carlos Travassos, pedindo tres mezes de licença.—Deferido.

Oscar da Cunha Marellim, pedindo tres mezes de licença.—Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 3 de outubro de 1910

Isaac de Souza, pedindo inscrição no concurso para carteiros.—Aguarde a publicação do edital.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 29 de setembro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias, afim de que:

Sejam pagas duas contas de Leandro Martins & Comp., provenientes de fornecimentos de moveis á Directoria Geral de Estatística, no mez proximo passado, na importância total de 11:910\$000 (aviso n. 2.285);

Seja paga a conta da Companhia de Navegação Costeira, na importância de 2:398\$200, proveniente de passagens concedidas a imigrantes, no mez de julho proximo passado (aviso n. 2.281);

Seja paga ao Dr. Guilherme Ellis, presidente do Jockey-Club de S. Paulo, a quantia de 5:000\$, que resolvi conceder á mesma sociedade, para ser applicada como premio, em um concurso de animaes nacionaes (aviso n. 2.293);

Seja paga a conta da revista agricola *La Hacienda*, na importância de 450\$, proveniente de 50 assignaturas, adquiridas pelo Serviço de Informaçoes e Bibliotheca, no corrente anno (aviso n. 2.282);

Seja paga a folha de gratificação mandada abonar a Abelardo de Azevedo, por trabalhos de dactylographia prestados á Commissão da Directoria Geral de Estatística incumbida de colher elementos para a reforma do Registro Civil, no corrente anno. (Aviso n. 2.281.)

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Em resposta ao vosso officio n. 157, de 19 do corrente, declaro-vos que a despesa de 2:100\$, a que se refere o aviso deste ministerio, n. 2.092, de 31 de agosto ultimo, deve correr á conta da verba 12ª, titulo 1º, consignação «Materia» sub-consignação «Para attender a necessidades imprevisas, etc.» do art. 29 da vigente lei orçamentaria, conforme no mesmo se contém e restituo-vos competentemente rectificadas as folhas que acompanharam o vosso officio. (Aviso n. 2.289.)

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios do despesas effectuadas pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lengruher, com a quantia de

200:000\$, recebida do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 694, de 31 de março ultimo, e declaro-vos que pelo responsavel foi recolhida ao Thesouro Nacional, conforme o conhecimento anexo sob n. 3.943, não só o saldo de 6\$940 verificado nas ditas despezas como a quantia de 855\$966 proveniente de impostos arrecadados nos pagamentos do pessoal administrativo dos nucleos coloniacos Visconde de Mauá, Ititiaya e Bindeirantes, sendo 328\$066 de imposto sobre vencimentos e subsidios e 539\$ de selo de nomeação. (Aviso n. 2.283.)

—Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Em solução ao vosso officio n. 2.436, de 3 do corrente, declaro-vos que, para ser autorizado o pagamento das gratificações constantes da inclusa folha, torna-se preciso não só que mandeis fazer os descontos a que estão sujeitas as mesmas gratificações na forma do art. 1º, n. 34 da lei n. 2.210 de 28 de dezembro de 1909, mas ainda que informeis qual o prazo julgado necessario para a conclusão dos trabalhos que estão realizando, fora das horas do expediente, os funcionarios comprehendidos na mencionada folha. (Aviso n. 2.287.)

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices em Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 57, de 9 de agosto ultimo, autorizo-vos a encomendar nos Estados Unidos da America do Norte cem carteiras e outros objectos escolares de que tratareis do dito officio, correndo a despesa pela quota de 20:000\$, distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado por conta da verba 8ª, titulo «Material», sub-consignação «Instalação das escolas e officinas, adaptação dos predios, adiantamentos para a aquisição dos primeiros materiais, etc.» art. 29 da vigente lei orçamentaria, conforme vos communiquei em aviso n. 433, de 7 de março ultimo. (Aviso n. 2.286.)

Requerimentos despachados

Carlos Reis, pedindo para organizar, por conta deste ministerio, um livro de propaganda intitulado «Album Brazil».—Indeferido.

G. Marques, pedindo para ser adoptado neste ministerio os extinctores portateis de incendio «Pluvius».—Indeferido.

J. L. Rodrigues da Costa.—Compareça nesta secção.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de outubro de 1910

O Sr. ministro recebeu de Manaus a 2 do corrente mez o seguinte telegramma do director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas:

«Naugurei escola com duas officinas de alfaiataria e marcenaria, 14 alumnos. Saudações.—Santa Cruz Oliveira, director».

—Solicitem-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados com isenção de direitos aduaneiros, na Alfandega da capital do Estado da Bahia, os materiais constantes da relação que lhe é enviada, destinados á Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado, do que se deu conhecimento, para os fins convenientes, ao director daquela escola, em solução ao seu officio n. 93, de 13 de setembro ultimo;

Da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser designado um dos funcionarios da referida prefeitura para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 10 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do involucro referente á invenção de «um systema aperfeiçoado de

caixas para transporte de mercadorias ou productos», para que pretenda privilegio Alfred Joseph Warne-Browne, e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção possue effectivamente o caracteristico da novidade, de accordo com o disposto no art. 1º e §§ 1º e 2º, da lei n. 3.120, de 14 de outubro de 1882;

Do governador do Estado de Santa Catharina, no sentido de que a linha de bondes da capital do referido Estado, que se achava distante do predio em que funciona a Escola de Aprendizizes Artifices, seja estendida até o local em que está situado aquelle predio, afim de que os alumnos possam frequentar assiduamente as aulas da referida escola.

—Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística ter sido aprovada a proposta constante de seu officio n. 7.241, de 27 de setembro ultimo, no sentido de ser admitido para o serviço do recenseamento no Estado de Alagoas um ajudante do respectivo delegado;

Ao mesmo, em resposta ao seu officio n. 439, de 17 de março ultimo, que determinou a expedição ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores dos avisos n. 83, de 26 do mesmo mez, e 257, de 12 de agosto ultimo, ter o referido ministerio, em data de 24 do mez proximo findo, pedido aos governos dos Estados e á Prefeitura do Districto Federal, que lhes declararem, para os effectos do § 1º, dos arts. 1º e 3º do decreto legislativo n. 1.850, de 2 de janeiro de 1908, si concordam em que sejam commettidos ás autoridades estaduais e municipaes os serviços de estatística de que trata o citado decreto;

Ao procurador da Republica em S. Paulo ter sido recebido o seu officio de 20 de setembro ultimo, transmittindo a certidão da sentença que julgou nulla a patente n. 5.536, concedida a José Bento Rodrigues Ferreira.

—Remetteram-se:

Ao director da Directoria Geral de Sando Publica o requerimento, por copia, em que a Compagnie Française des Produits Lactés presta esclarecimentos sobre os acidos organicos de que se serve no invento para que pede privilegio de «um novo processo para obter com o soro do leite um vinagre comestivel», conforme solicitou em officio n. 1.476, de 1 de dezembro de 1909;

Ao mesmo uma cópia dos esclarecimentos prestados por Léon Braquier sobre os «aportecamentos nos dispositivos e na combinação dos meios para ruptura dos objectos contendo surpresas de assucar, chocolate, etc.», para que pretenda privilegio, conforme solicitou em officio n. 727, de 13 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Celestino Bellani & Filho., pedindo privilegio para a invenção de «um novo typo de violino, denominado — Violino Bellani».—Declarem em que consiste a novidade da invenção.

Dr. Augusto Ramos, pedindo por seus procuradores Moura & Wilson, para ser-lhe permitido, por equidade, pagar a 3ª e 4ª annuidades da patente n. 4.721, de que é concessionario.—Prove primeiro o uso effectivo da invenção.

Ernesto Zietlow e Henrique G. Schwingel offerecendo a venda ao Governo de «um processo de conservação de cereaes e leguminosos, por muitos annos, sem o emprego de substancias nocivas á saúde», afim de ser vulgarizado.—Fornecam ao Governo as informações necessarias para que se possa conhecer todas as vantagens do seu processo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de outubro de 1910

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Solicito-vos as necessárias ordens no sentido de serem enviadas a este ministério, por intermédio da embaixada brasileira nos Estados Unidos da America do Norte, os planos da escola de Cariele e os documentos historicos publicados naquella Republica, sobre a questão dos indios.

Sobre este assumpto a mesma embaixada poderá entender-se com o Sr. Leupp, commissario do Department of the Interior-Indians Affairs, em Washington. (Officio numero 193.)

— Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 317, de 23 do mez findo, em que me communicas ter o governo desse Estado adquirido mais sete propriedades, medindo 475 alqueires e tres quartas, com diversas benfeitorias, para o augmento da area destinada á «Colonia dos Inconfidentes», cumpre-me agradecer-vos mais este auxilio prestado por esse governo a colonização do paiz. (Officio n. 194.)

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento do Solo:

Para os devidos fins, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o governo do Estado de Minas Geraes adquiriu mais sete propriedades, contendo a area de 475 alqueires e tres quartas, e diversas benfeitorias, para o augmento da area destinada á «Colonia dos Inconfidentes», naquella Estado (Officio n. 430.)

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias, afim de que seja remettido ao Sr. Alfredo Lemos, pelo correio, para a villa Rio Novo, Correio de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, um kilo de sementes de trigo. (Officio n. 433.)

— Em resposta ao vosso officio n. 20 984, de 14 de setembro proximo findo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que as mulhas de baunilha, pedidas pelo Sr. José Rodrigues Nogueira devem ser enviadas ao Sr. Dr. Gustavo d'Utra, director da Agricultura em S. Paulo. (Officio n. 432.)

Requerimentos despachados

Cesar Augusto de Mello Palhares, pedindo restituição do requerimento, em que propõe vender a fazenda «Valqueiros». — Restitua-se contra recibo.

Syndicato Agricola «Bento Gonçalves», pedindo o auxilio de 20.000\$, para o Posto Agronomico fundado pelo mesmo syndicato. — Deixa de ser attendido por estar esgotada a verba para o presente exercicio.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 1 de outubro de 1910

Sr. engenheiro J. Nunes Belfort de Mattos: Accusando o recebimento de vossa carta, de 25 do mez proximo findo, que acompanhou as photographias da pequena expisição meteorologica improvisada, por occasião do 2º Congresso Brasileiro de Geographia, agradeço-vos de ordem do Sr. ministro a gentileza da remessa das alludidas photographias. (Officio n. 428.)

— Sr. director geral do Povoamento do Solo:

Em additamento ao officio n. 408, de 23 do mez proximo findo, declaro-vos que a determinação do Sr. ministro a respeito da inscripção dos imigrantes polacos, não se refere ás estatísticas officiaes que essa directoria organiza e sim aos apontamentos para se

conhecer a procedencia dos imigrantes. (Officio n. 429.)

— Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, com a possível urgencia, as necessárias ordens afim de que seja fornecida a esta directoria uma cópia dos trabalhos de colonização do Estado do Rio Grande do Sul, para que possamos attender a um pedido do Ministerio da Guerra. (Officio n. 427.)

— Sr. Carlos E. Uhle — Rio de Janeiro, caixa n. 1.356:

Em resposta á vossa carta, de 2 do corrente mez, na qual solicitastes informações sobre a cultura do cacáo, nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, tenho a dizer-vos que, consultada a respeito a Sociedade Nacional de Agricultura, essa pre-tou as informações seguintes: a cultura do cacáo é feita, no Estado do Rio, no municipio de Santo Antonio de Padua, ao norte do de Carangola, nas margens do rio Macuco e em Santa Maria Magdaluena, onde tem maior desenvolvimento, colhendo ali o Sr. Francisco Antonio de Souza Sobrinho cerca de 20 arr. bas. No Estado de Minas não existe actualmente esta cultura, tendo sido feita, em tempo, na região servida pelo rio Paraopeba. (Officio n. 426.)

— Sr. intendente municipal de Pelotas:

Em resposta ao vosso requerimento de 3 do corrente mez, no qual solicitastes um auxilio de 20.000\$ para a fundação de uma escola pratica de agricultura, nesse municipio, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por estar esgotada a verba, não pôde ser satisfeito o vosso pedido. (Officio n. 423.)

— Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 130, de 2 do corrente mez, no qual solicitastes providencias no sentido de ser enviada ao Theatro Nacional, para os devidos fins, uma cópia authentica do regulamento desse estabelecimento, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que já foram dadas as providencias solicitadas. (Officio n. 421.)

— Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas:

Em relação ao vosso officio n. 732, dirigido ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que aquella sociedade remetteu a este ministério 15 enxames de formigas cuyabanas. (Officio n. 422.)

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 761, appellante Sabino José Corrêa, appellada a Justiça, terá logar na sessão da 2ª Camara no dia 7 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 4 de outubro de 1910.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 4 de setembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e Gabaglia.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 742—Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Abilio Pires. —

Julgou-se prejudicado, em vista da informação, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Pitanga.

N. 746 — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; pacientes, Antonio Guilherme, José Ferreira Lobo, Francisco de Almeida, Antonio dos Santos e Getulio Antunes. — Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia.

Não tomou parte o Sr. desembargador Pitanga.

N. 747 — Relator, Sr. desembargador Gabaglia; pacientes, Abilio Pires e Antonio Rocha. — Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Pitanga.

Aggravo de petição

N. 2.178 — Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, Companhia de Seguros Aachen & Munich; aggravados, Deslindo & Almeida. — Negou-se provimento, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Pitanga.

Appellações cíveis

N. 1.057—Relator, Sr. desembargador Nabuco; 1º appellante, Henrique José de Amorim, 2º appellante, Manoel Nunes da Silva; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação do segundo appellante unanimemente, e deu-se provimento á appellação do 1º appellante para julgar improcedente a acção, contra os votos dos desembargadores Nabuco e Nestor que negavam provimento, sendo que o desembargador Muniz Barreto deu provimento, em parte sómente.

Designado o Sr. desembargador Gabaglia para lavrar o accordão.

Não tomou parte o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.139 — Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, a Saude Publica por seu procurador; appellados, João Felix de Almeida e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Pitanga.

SEGUNDA CAMARA

Sorteio

Aggravos de petição

N. 2.176— Sr. desembargador Nabuco do Abreu.

N. 2.177 — Sr. desembargador Gabaglia.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 2.184.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.168 e 2.171.

Recurso crime

N. 318.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 682. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.229. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.075. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 937, 1.223 e 1.400. — Ao Sr. desembargador, Nabuco de Abreu.

Ns. 878 e 1.079. — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 1.244 e 784. — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 1.037. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.257 e 1.136. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 3.102. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.366 e 1.179. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 2.536 e 959. — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações crimes

N. 763. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 774. — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Embargos remettidos

N. 1.051. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.221. — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Ações rescisórias

N. 12. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 8. — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

PROCESSOS COM DIA

Appellação crime

N. 761.

ACORDÃO PUBLICADO

Appellação crime

N. 750.

Appellação civil

N. 1.304.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 239, capitulo I, titulo IV do regimento interno do Tribunal, que, achando-se vago um dos lugares de amanuense desta secretaria, visto ter sido exonerado a pedido Augusto de Seixas Martins Torres, fica marcado o prazo de 30 dias, a partir de hoje, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos, instruindo os concorrentes os pedidos com provas irrecusaveis de idoneidade para o cargo.

Os bachareis em direito terão preferencia nos termos do mesmo regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 12 de setembro de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da rua General Camara n. 193, pertencente ao espolio do finado Ricardo Maria Teixeira Machado

O Dr. Diogo José do Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente mez, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá logar ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o official de justiça que estiver de semana, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado Ricardo Maria Teixeira

Machado: predio terreo, sito á rua General Camara n. 196, nesta cidade, de construção moderna, de pedra, cal e tijolos, tendo na frente quatro portas, pelo largo do S. Domingos também quatro portas, todas as portadas de cantaria. O predio mede na frente 10m,48 por 24 metros de fundos. A frente do predio é aberta em negocio e é todo forrado e ladrilhado, tendo ao lado commodos para empregados. Os fundos são occupados por padaria, cimentado e parte telha vã. Avaliado pela quantia de réis 25.000.000. A praça é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida por João Jorge Gaio Junior, inventariante do espolio. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que vae por mim assignado, para ser afixado ás portas do Forum, e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio da Provedoria, em 1 de outubro de 1910. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi. — Diogo José de Andrada Machado.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Agostinho Martins de Oliveira

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Agostinho Martins de Oliveira estabelecido com commercio de bolequin, á rua do Riachuelo n. 60, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Octacilio & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Agostinho Martins de Oliveira, estabelecido á rua do Riachuelo n. 60, por sentença deste juizo de 3 de outubro de 1910 ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 13 de agosto de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Octacilio & Comp., residente á rua S. Pedro n. 77, ficando os credores da dita firma fillida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 3 de novembro de 1910, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tulo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Silva Gonçalves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Silva Gonçalves & Comp. que as relações apresentadas pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, impor-

tancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio, 4 de outubro de 1910. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Arnaldo Dias Tavares, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhamita, etc.:

Faz saber ao réo Arnaldo Dias Tavares que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso nos arts. 303, 39 § 1º, 8º e 13 do Código Penal; e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente pelo qual cita o chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar, passaram se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

NOTICIARIO

Cumprimentos—O Sr. Presidente da Republica, Dr. Nilo Peçanha, por motivo de seu anniversario natalicio, recebeu cumprimentos por telegrammas, cartas e cartões, entre outros, dos seguintes Srs.: general Quintino Bocayuva, presidente do Senado; Dr. Sabino Barroso, presidente da Camara dos Deputados; Dr. Pindahiba de Mattos, ministro do Supremo Tribunal Federal; embaixador Irving B. Dudley; ministros de Estado Barão do Rio Branco, general Bormann, almirante Alexandrino de Alencar, Dr. Leopoldo de Bulhões, Dr. Esmeraldino Bandeira, Dr. Rodolpho de Miranda e Dr. Francisco Sá; Dr. Serzedello Corrêa, prefeito do Districto Federal; Dr. Francisco Herboso, ministro do Chile; Dr. Julio Fernandez, ministro da Argentina; Dr. Claudio Pinilla, ministro da Bolivia; barão Ríede de Ríedenan, ministro da Austria; Herman Velard, ministro do Perú; barão Romano Avezzana, ministro da Italia; José Maria Uricocchéa, ministro da Colombia; Lacombe e Stein, encarregado de negocios da França e da Russia; conselheiro Rodrigues Alves, barão do Ivinheima, presidente do Supremo Tribunal Militar; Drs. Godofredo Cunha, Epitacio Pessoa, Guimarães Natal e Cardoso de Castro, ministros do Supremo Tribunal Federal; Senadores barão de Miracema, Severino Vieira, Francisco Salles, general Braz Abrantes, José Euzébio, Coelho Campos, Genoroso Marques, Gonzaga Jayme, Jorge de Moraes, Alencar Guimarães, Guilherme Campos, Walfredo Leal, Ferreira Chaves, Silverio Nery, barão de Taipú, Augusto de Vasconcellos, Alvaro Machado, Carlos Augusto, Oliveira Figueiredo, Victorino Monteiro, Manoel Valadão, Urbano dos Santos, F. Mendes do Almeida, Jonathas Pedrosa, João Luiz Alves, Ribeiro Gonçalves, Araújo Góes, Bernardino Monteiro, Melciades de Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro e Pinheiro

Machado; Deputados Erico Coelho, Costa Marques, Pedro Doria, Coelho Netto, Carlos Cavalcanti, Jesuino Cardoso, Camillo Prates, Carneiro de Rezende, Elpidio do Mesquita, Francisco Bressano, Lamenha Lins, João Simplicio, Decolecio de Campos, Felisbello Freire, Domingos Mascarenhas, Manoel Fulgencio, Juvenal Lamartine, Faria Souto, Raul Fernandes, Rodolpho Paixão, Aurelio Amorim, João de Siqueira, Torquato Moreira, Porto Sobrinho, J. J. Seabra, Oliveira Botelho, Honorato Alves, Simeão Leal, Graccho Cardoso, João Vieira, Nabuco de Abreu, Jurumenha, Antonio Nogueira, Frederico Borges, Teixeira Brandão, Nabuco de Gouvêa, José Murinho, Prudencio Milanez, Pedro Lago, Henrique Valga, Raymundo de Miranda, Rogerio de Miranda, João Gayoso, J. J. Palma, José Lobo, Euzebio de Andrade, Camboim, Passos de Miranda, Marcello Silva, Afonso Amorim, João Penido, Pereira Braga, Christiano Cruz, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Pedro Pernambuco; Ministro André Cavalcanti, Drs. Jeronymo Monteiro, Alberto Maranhão, Rodrigues Doria, Pedro Celestino, João Machado, Herculano Bandeira, Bueno Brandão, Vidal Ramos, Xavier da Silva, João Coelho, Nogueira Accioly, Drs. Castro Barbosa, Jorge de Lousio, Luiz Barbosa, Cundith Guimarães, Antonio Bernardino Dias Furtado, José Maylaert, Dorio Balesdant, Barroso Nunes, Joaél Augusto da Silva, Lauro Ayres Gama Bastos, Jo é Augusto Pereira da Silva, Afonso Henrique Rocchling, Manoel da Cruz Sodré, Americo Baracho, Carlos Pope, Alexandre José Pereira da Silva, Renato Gomes Campos, Myrthes de Campos, João Pinto Araujo, Afonso Espada, Santos Cordeiro, Mello Nogueira, Alberto Silva, Luiz Emydio, Francisco Carneiro, José Porphyrio, Noemio da Silveira, Luiz de Andrade, Luiz Lisboa, tenente-coronel Septimio Werner, coronel Matheus Teixeira, Directoria do Club Naval, Luiz de Castro Villas Bôas, Gastão Cruz Ferreira, Bastos Mello, Domingos Cardono, Eduardo Badaró, Alfredo Rocha, D. Abba-de e Comunidade Benedictina, Antonio Souto Costa Guimarães, Heitor Guimarães, Bevilacqua, commandante Emmanuel Braga, Amorim Junior, Manoel Paiva, Guanabario Filho, Ricardo Guimarães, Arthur Barbosa, Octavio Silva, Mattoso Jarbas Carvalho, Paschoal Segreto, Baptista & Alvim, Henrique Sivori, Zoroastro Cunha, Amadeu Macedo, professora Camilla Medeiros, barão de Ibi-rocahy, Otto Rockert, Caetano de Almeida, Arthur Muniz, Circulo Operario Arsenal de Marinha, Eurico Lemos, major Bueno Prado, Candido Mendes, general Carlos Eugenio, general Menna Barreto, general Dantas Barreto, general José Alipio Costallat, Americo Brasileiro, capitão Miguel Nunes, coronel José Fróes, Miranda Sá, Luiz Frugoni, Fructuoso Muniz, capitão Ramos Nogueira, Leovigildo Filgueiras Filho, Fructuoso Leite, José Guilherme, B. Trindade, coronel Benedicto Bueno, Emiglio Rispoli, Julio Mirabeau, Freitas Lima, general Modestino, general Osorio, João Barreto, Clovis Glicerio, general Pedro Paulo, Francisco Baptista da Silveira, Braga Nielson, Domingos Malmo, Rodrigues Peixoto, Candido Martins, Antonio Oliveira, Lycurgo Cruz, Octavio Briggs, A. G. Fontes, tenente-coronel Honorio Pimentel, major Cardoso Pires, Dr. Adelino Pinto, Honorato Pinto, Antonio Osorio, Catão Corrêa, Arator Monteiro, Antonio Sá Freire, Ramiro Braga, Candido Basilio, coronel João Fróes, Dr. Guimarães Junior, Luiz Varella, Eloy Teixeira, Antonio de Vasconcellos, Alvaro Lopes da Cruz, Tavares Macedo, Paulo de Frontin, Pio Dutra, Maximiano Figueiredo, Olavo Braga, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, major Mascarenhas e Souza, Alberto de Mendonça, Pedro Avelino, Soares Barbosa, Nicoláo Figueiredo,

F. P. Palhares Junior, commandante e officiaes do Corpo do Bombeiros, Raphael Pinheiro, Eugenio Caetano, Mariano Baptista, Francisco Eugenio Leal, commandante Borges Leitão, Ataliba Moreira, Pardal, Jayme Porto, Pires Branco, João Moreira Gomes, Quirino Motta, Barrias, J. M. Pessauba, Tiburcio de Souza, e coronel Alberto de Abreu, Gabriel Maia, Pereira Teixeira, capitães Raymundo de Abreu e João Sarmento, commandante Francisco Moura, Leopoldo Flavio, Ernani Flores, Francisco Nepomuceno, Antonio S. Pinto Machado, Eduardo Portella, Bento Baptista, Pinheiro, J. Campolina, pessoal da estação telegraphica de Florianopolis, João Franklin Alencar Lima, Henrique Nunes Pereira, general Caetano de Faria, Alberto Souza, Umbelino Pacheco, tenente Carlos Reis, Samuel Gracie, Alfredo da Cruz Camarão, Dario Freire, A. Paranhos, Manoel Lavra, capitão Cylleno, general Bittencourt, Luiz Basouto, Casimiro Costa, Lassance Cunha, Augusto Gonçalves, Alberto Farani, Alvaro Rodovalho, Leonel Filho, Custodio Martins, Olympio Cunha, Antunes Alencar, commandante Barcellos Garcia, Arthur Napoleão, Assis, Americo Lassance, Alfredo Braga, Souza Motta, Manoel Maciel, Amaro A. Pereira, Joaquim Manoel de Araujo, coronel Rodolpho Abreu, Eugenio Lengruher Kroop, Santos Abreu, Spitz, Tertuliano Coelho, Joaquim Proença, tenente Lupiciano Nogueira, Pedro Landim, José Elyso do Couto, José Bittencourt, Abel, Afonso Novaes, Manoel Vasconcellos, João Manoel Salgueiro, José M. Xavier, Manoel Reis, Francisco Pereira, tenente Sampaio Leite, Leandro Costa, Octavio da Cunha Barbosa, Paulino da Cunha Barbosa, Trancoso Maia, Clemente C. Coutinho, chefe do gabinete e officiaes do estado-maior do Ministerio da Marinha; Humberto Costa, Romão de Castro, Costa Velho, Irineu Isaias, Horacio de Almeida, coronel Besouro, Coelho da Rocha, directoria da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, Jorge Street, Nestor Meira, coronel Biano Ruas, Franco Ribeiro, tenente-coronel Eugenio Franco, Leão Teixeira, major Miguel Martins, Candido Gaffré, J. M. Cardoso de Oliveira, J. F. Felipe dos Santos, Antonio F. dos Santos, Eduardo Luiz Franco, Anyzio Paiva, Ambrosio Leitão da Cunha, Antenor Costa, Mario Costa, Ferreira Landim, Castro Faria, Manoel Manhães, José Manhães, Max Fleuiss, chefe e pessoal do corpo de Saude do Exercito, Auto de Sá, Adolpho Motta, Moreira Guimarães, coronel Benevenuto Magalhães, Oscar Lopes, Carlos Fallier, J. F. Gonçalves Junior, Miranda Freitas, Alfredo de Ambrys, Oscar Oliveira, Agencia Americana, operarios do Arsenal de Marinha, James Roberto, coronel commandante e officiaes da Fortaleza de Santa Cruz, almirante Proença, Real Centro da Colonia Portuguesa do Rio de Janeiro, Everardo Bachousor, alferes Heitor Moraes, funcionarios da Secretaria da Assembléa Legislativa, Rangel de Vasconcellos, Luiz Ferreira, João Estevão de Araujo, Souza Dias, Horacio de Almeida, Luiz Baptista Coelho, Leopoldo Vianna, Godofredo de Vasconcellos, Ulysses Brandão, João Pessoa, Lemgruber Filho, Valdemiro Moreira, Laura de Lacerda, Tenente Buisson, Theophilo Monteiro, Cicero e Armenia, Dr. Mauricio de Medeiros, Lima Braga, tenente-coronel Rondon, Arthur Carvalho, De Stefano Paternó, José Domingues Mendes, Francisco Mattos, A. Fajardo, Mario Cavalcanti, João Carvalho França, Joaquim Lyrio, Joaquim Farinho, Seste Sippi, Pierre e Tété Valentim, Dr. Alvaro Rocha, Manoel Gonçalves Amarante, Mario Nogueira, Leopoldo Miranda e David Jardim, pela redacção de A Diamantina; Ferreira Braga, general Salles, Er-

nesto de Oliveira, Dr. Siqueira Lima, José Boiteux, Bento Lemos, Antonio Francisco Lopes, Comissão do Saneamento da Baixada do Estado do Rio de Janeiro, Clementina Bellagamba, familia Paiva, coronel Pedro Ivo, capitão José Ribeiro, capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, Luiz Bahia, Xaxier Pinheiro, director do Suburbio; Antonio J. F. Martins Filho, Idalina Moreira, Dr. Galvão Baptista, Eugenio Macedo Gomes, Benjamin Salgado, coronel Augusto Ram s, Dr. Teixeira Soares, corpodocente e aministrativo do Collegio Paula Freitas, A. Paraiso, Antonio Tavares Mac-cedo Netto, Dr. Gandieley, Dr. Ramiz Galvão, coronel Sebastião Pecanha, Antonio Fritsch, Miguel Ignacio do Nascimento e senhora, João Porto, Angela de Oliveira Freitas e familia, Antonio Lima, Dr. Sebastião Lacerda, Tarquinio, Cyro Fonseca, Dr. Albuquerque Mello, procurador da Republica; Dr. Alfredo Machado Guimarães, Eduardo Sant'Anna, presidente da Associação de Marinheiros Remadores; Veneravel Miguel Pappaterra, em nome da Benemerita Loja Luiz de Camões; Associação dos Empregados no Commercio, juiz federal Dr. Pires e Albuquerque, fiscal Avila, Teixeira de Gouvêa, Ferreira Machado, Eduardo de Proença, Antonio Barcellos, coronel João Tavares, Manoel Gomes da Motta, Dr. Theodoro Gomes, Dr. Thomaz Cochran, Dr. Octavio Ascoli, Dr. Floriano de Brito, Alvaro Campos Magalhães, Dr. Caio Valladares, Ernesto Fontes, Dr. Nicoláo França e Leite, Antonio Babo, Ferreira Rocha, director da secção da contabilidade da Guerra; Olavo Pezzoli Braga, Castro Junior e familia, J. Zacharias, Dr. Siqueira Campos e familia, José Nogueira e familia, major Cruz Sobrinho, Dr. Camões Thompson, major Valerio Caldas, Antonio Pinheiro Machado, Homero Guimarães, Cesar de Sá Freire, Dr. Gentil Noberto, inspector major Assis Brazil, chefe do estado maior e officiaes da Região Permanente em S. Paul; Dr. Levi Carneiro, Luiz Camurano, tenente-coronel Lindolpho Serra, Dr. Benedicto Peixoto, Barbosa, da redacção do Tempo; João Sanches, João Soares, Luiz da Silveira Paiva, auditor do auxiliar da 1ª Brigada Estrategica; Felipe Senés, Franco-lino Camen, da tachygraphia do Senado; Lira Castro, Torres Homem, Dr. Agilberto Xavier, Dr. A. Austregesilo, Eugenio Cavalcanti e senhora, Armano Jorge, Tiberio Mineiro, Ernesto Siqueira, Manoel Reis Filho, Isaac Gallart, Thomé Reis, Olavo Bilac, Dr. Gustavo de Castro Rubello, major João Frederico de Araujo, Lafayette Neves, Josina Peixoto, Pires Condeixa, A. Bustamante, Eduardo Raboeira, Dr. Godofredo Travassos e familia, Dr. Meira e Sá, juiz federal em Natal; Dr. Nicanor do Nascimento, Dr. Feliciano Sodré, Antonio Teixeira da Silva, Carlos Bandeira, Dr. Moitinho Doria, Flavio da Silveira, Dr. Castro Nunes, Luiz Miranda Jordão, Victorino Maia Junior, Dr. José Bevilacqua, Dr. Oscar Rodrigues Alves, Dr. Jeronymo Alencar, Dr. Sayão Barreto, Fratelli Martinelli & Comp.; Juvenal Barreto, Abilio Monteiro, tenente Raul Alvares Barros, Manoel Carvalheira, Manoel Ferreira Franco, commandante e officiaes do 7º pelotão de estafetas de Campos; Dr. Julio Zamith, Dr. João Guimarães, Santos Lobo e senhora, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, Trajano Lousada, Dr. Paranhos da Silva, Dr. Octavio Kelly, funcionarios da Caixa da Amortização, Eduardo Lopes, Dr. Sylvio Leitão da Cunha, Francisco Soares, Roberto B. Pereira, Q. Bo-cayva Junior, Dr. Julio B. Ottoni, Dr. Pedro Luiz, Dr. Araujo Lima, Oldemar Pacheco, Valdemiro Manhães e Miguel Manhães, João Lage, Sebastião Alves Ribeiro, Alfredo Bahiense, Plinio Siqueira, Ferrêir

de Aguiar, Dr. Philadelpho Almeida, Francisco Netto, tenente Mario Hermes, Julio Teixeira Carvalho, Antonio Teixeira Martins, Mario Rego, Dionysio Uzuda, Arsenio Conrado de Niemeyer, major João Augusto da Costa, Heitor Mercio, Dr. Alberto Ramos, Dr. José Mondes, Braz Caldeira, Dr. Henrique Diniz, Dr. Neves da Rocha, Cesar de Carvalho Azevedo, Hortencio de Carvalho, Dr. Antonio Moreira da Silva, Silva Rego, Pedro Pedrosa, professora Azurara, Dr. Buarque Nazareth, Miguel Costa, Dr. Faria Rocha, Jorge Guimarães, Dr. João Pires Farinha, Dr. Baptista Pereira, Antonio Leal, Antonio Serra, João Moreira, Antonio Torres, Cypriano Mendes, Alfredo Torres, Restier Gonçalves, Abilio da Cruz, José Manhiães Faixa Junior, desembargador El-mundo Muniz Barreto, Dr. Joaquim Camramby, José Bessa de Carvalho e senhora, familia Netto Machado, Nery Fortuna, presidente da Camara Municipal de S. Francisco de Paula; Dr. Oscar de Souza, Dr. Thomaz Delphino, Dr. José Accioly, secretario do Interior e Justiça do Estado do Ceará; Antonio da Silva Rocha, coronel Leite Pinto, Dr. Osorio de Almeida Junior, Dr. Julio Olivier e familia, Antonio Bezerra, Dr. M. del Castillo, operarios da Imprensa Nacional, Dr. Arnanlio Vidal, Leite Ribeiro, José Chevantri, Conde de Avellar, Dr. Oswaldo Cruz, Dr. Figueiredo Vasconcellos, director da Saude Publica; Dr. Osorio de Almeida, Barão de Santa Margarida, Bernardino S. Carvalho e familia, José F. Moreira, Henry Thompson, Carlos Castro Pacheco, Cardoso Tinoco e senhora, major Pereira, Joaquim Barros Nunes e senhora, capitão Oliveira Gameiro, Augusto e Eurico Moraes, Jeronymo Macelo e familia, Carlos Oberlander, Dr. Sergio de Carvalho, Dr. Fortunato de Menezes, Santos Sena, Caracocio, Club de Regatas de S. Christóvão, Otilio Bacellar, Dr. Ayres da Rocha, José Carlos, o Regimento de Segurança do Estado do Paraná, Raul de Oliveira, Capitão Alvaro Fontanelli e senhora, Benani Veiga, Dr. Alfredo Bernardes da Silva, Theotônio de Faria, Dr. Carvalho Leite, Nathaniel Galvão e familia, Benigno Goulart, Coronel José Piedade, Manoel da Silva Souza, Manoel Porto e familia, Francisco Varella, Deputado José Land, Dr. Feliciano Camarate, Emiliano Almeida, viuva Moreira Junior, coronel Alfredo Vicente Martins, Dr. Antonio de Mello, Hierolio Terra, Emygdio Elisiário Barbosa, D. Amelia C. de Sá Freire Paz, Dr. Leopoldo Duque Estrada, Dr. João de Castro, F. de Faria, Francisco Gonçalves Costa Sobrinho, Dr. B. J. Ribeiro de Castro, F. F. de Oliveira, Dr. Luiz Van Erven, Dr. Anthero Andrade Botelho, Dr. Bento Luiz Toledo Lisboa, Jorge M. Worsas, Dr. Silvio Rego, D. Adolina Lopes Vieira, Dr. Alcebiades Furtado, capitão João Leal de Figueiredo, Dr. João Maria Nunes Perestrello, Rodrigo de Campos, Joaquim de Oliveira Maia Outeiro, Manoel Ignacio Vieira Machado, Augusto Sergio Botelho, João Luiz de Azevedo Junior e senhora, Dr. Euzebio de Queiroz Ribeiro de Castro e familia, alferes Antonio A. Alvares de Azevedo, Dr. Silva Gomes, Alberto Saraiva da Fonseca, Directoria da Companhia Loterias Nacionais do Brazil, Francisco Basilio do Couto Reis, Theophilo Cavalcanti, Altivo Pamphiro, Lino Augusto de Mattos, Arthur Esteves Ribeiro, Bernardino Sodré, Agostinho Sampaio Ferreira Junior, D. Branca Galvão, Silverio Dias da Silva, Dr. Oliveira Coelho, D. Sergio J. do Amaral, João Perito dos Reis, Manoel Francisco da Silva Rocha, Manoel Carvalho da Silva Leal e senhora, J. G. Pecego Junior, Alvaro Morcorvo de Souza, Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, Benedicto dos Santos Gonçalves, D. Francisco

Paz, Antonio C. Cutrim da Silva, Henrique G. Dal-Verme, Sergio Ignacio da Silva, Herminio Gutierrez, capitão Sebastião de Almeida Cardeal, Dr. Benedicto Valladares, Bernardino Cordeiro, Manoel Joaquim Venciano da Silva, Dr. José Maria Coelho, Odorico Neves, Bento Moreira Porto, major José J. Teixeira Leite, Mario Werneck de Castro, Cornelio Villa Verde, José Francisco de Almeida, Paulo A. Gomes Barroso e senhora, D. Antonia R. de Castro Lopes, João Nunes Pereira, José Cupertino da Graça, Dr. Sydentram de Lima Ribeiro, capitão Brasilino Itajahy Leal, D. Leocadia Pinheiro, Dr. Ubaldino do Amaral, Aderbul Borges Monteiro e senhora, primeiro-tenente Arthur da Silva Gusmão, Manoel Fernandes Teixeira do Aragão, Marcos Pinto da Cruz, Adolpho Rosa, Cecilia Vieira de Carvalho, Raul Leoni, Mario Bmsuccesso, Dr. Pereira Nunes, marechal Francisco José Teixeira Junior, N. Khaled, Antonio Gonçalves Ferreira, deputado Alcindo Guanabara, José de Lima Carneiro da Silva, Dr. J. B. de Lacerda, Manoel Alvaro da Silva, Felinto de Almeida, J. M. da Cunha Vasco, F. J. Bettencourt da Silva, Manoel Fernandes Machado, Dr. Aarão Reis, Dr. Mello Mattos, Adolpho Siqueira de Bettencourt Rosa, Guilherme Brgarth & Irmão, Ernesto Coelho, conselheiro Celso Rodrigues, Alfredo do Desterro Porto Ribeiro, almirante Maurity, Victor Francisco Braga Mello, commendador Léo de Alfonsaca, Dr. J. A. Barbosa de Castro, D. Tamy Guimarães, Dr. M. Buarque de Macedo, Roberto J. Kisman Benjamin, deputado A. Garcia Adjuto, barão de Pereira Bastos, Dervak C. de Oliveira, Eutequio A. Cavalleiro, David Neill, F. E. Magarinos Torres, Antenor Penna Firme, Dr. Manoel José Espinola, Sebastião Ramos, Arnaldo do Valle e Silva, José Soares Pereira Junior, Carlos Rockert, Antenor Machado, Elias Zene, Carmen Jardim Ferreira, M. J. de Oliveira Rocha, director da *A Noticia*; João Moreira Gomes, Guilherme de Souza Rangel, Antonio Gomes Michado, doutor Godofredo Cunha, Silvio Biv-luqua, Antonio J. Ribeiro de Freitas Junior, J. L. Modesto Leal, Dr. Gieffeng von Nymeyer, tenente-coronel Americo de Menezes Fróes, major Manoel Machado de Souza Pinto, Laura Zenobia da Costa Pereira, João Vieira da Luz, Alvaro Muniz, Antonia Cassalho, Dr. Leitão da Cunha, Dr. Demetrio Ribeiro, Joaquim Rodrigues Milagres, conde de Selir, capitão Napoleão G. Gutenberg, Adolpho P. da Burgos, Ponce de Léon, bacharel Bessa, Rachel Bessa, desembargador Ferreira Lima, Antonio C. Lopes Linch, Guilherme de Almeida Magalhães, deputado P. Teixeira de Sá, Dr. Lyra Castro, José Ribeiro de Barcellos Cardoso, Dr. Carlos Cupertino do Amaral, Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha, Cleantão Jequiriçá, Francisco Basilio, do Couto Reis e familia, tenente A. Pinto de Vasconcellos, Dr. Carlos Americo dos Santos, D. Adeline Savart de Saint Brisson, deputado Pandiá Calogeras, Dr. Miguel Paiva Pereira, Dr. Tiburecio Valeriano de Carvalho, Humberto de Mello e senhora, Leocadio Pinheiro, Dr. Emilio de Miranda Rosa, almirante Manoel Lopes da Cruz, Dr. Francisco Eiras, Renato Almeida, almirante Carlos Frederico de Noronha, Dr. M. E. Streckter, desembargador Carlos Bastos, Dr. João de Carvalho Borges Junior, Dr. Oscar Varadi, Appollinario de Carvalho, Dr. João Vieira Barcellos e familia, M. del Castillo, Pederneiros, Manoel Teixeira, presidente da Camara Municipal de Magdalen, Leibah Guimarães, coronel Cornelio de Lima, Alfredo Alvim, coronel Leoncio de Oliveira Pinto, coronel Gomes Junior, José Bento da Cunha e Figueiredo, Alfredo

Fróes, D. Berenice Fróes, Dr. Luiz Alfredo Fróes da Cruz, Francisco Lyra, João Severiano, Augusto M. Carvalho Oliveira, Antonio Doria, commandante e officiaes da 8ª companhia de caçadores do exercito, estacionada em Nitheroy; operarios da officina de xylographia da Casa da Moeda, Arthur Souza Lima, J. Castro, Alfredo Sodré, Sebastião do Rego Barros, Alfredo Bandeira, coronel Carlos Campos, desembargador Tavares Bastos e senhora, Dr. Sylla Bortalho e senhora, Dr. Waldemar Bandeira, Gastão Polonio, coronel Augusto Jordão e familia, J. Corrêa de Azevedo, Braz Carneiro, Dr. Arthur Cezar, José Muniz, José Carlos Figueiredo e senhora, major Dr. Cardoso de Menezes, Corrêa da Silva, Dr. Sá Freire e familia, Florio Carvalho, José Passos, Euclides Santos, D. Maria José Teixeira, funcionarios da Casa de Detenção do Distrito Federal, Anthero Maia, Dr. José A. Pereira Nunes, F. Souza Lima, Dr. Alfredo Paula Freitas, El-mundo Kelly, Jesus Gonçalves, Maria Ferreira da Silva, familia Baptista Pinheiro, Antonio Telmo, Francisco Furtado Padre Nosso, José Ribeiro Osorio, J. Pinto, pessoal civil e operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Manoel Sodré, director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e seus auxiliares militares, Dr. Otto Alencar, Dr. Francisco de Castro, João de Abreu, Joaquim Alves de Oliveira, Raymundo Passos do Amaral, Pedro A. de Figueiredo, Joaquim Alves de Oliveira Junior, Domingos Accacio de Oliveira; Sebastião Victor de Oliveira, Drummond Esmeraldo e familia, Mario de Souza Lima, Henrique Martins de Oliveira, commandante, officiaes e praças do Batalhão Naval; major Casemiro de Moura, Dr. Solheiro do Albuquerque, José Antenor L. Carneiro, Carlos Hamburger, D. Maria Carloti, Sylvio Fontoura, Nestor Macedo, Antonio Silva, Julio Ramos, Manoel Lemos, Antonio Basilio de Azevedo, D. Clotilde Porto, Manoel Xavier, J. Brazil, commandante Adeline Martins, Dr. J. Baptista da Motta, Dr. Justiniano de Menezes, Dr. Nogueira Paranaguá, Dr. Teixeira de Andrade, Dr. José Portugal Junior, Dr. Raul Rego, Dr. Edmundo Rego, familia Francisco Guimarães, Dr. Ricardo Rego, Dr. Dario Rego, Dr. Carlos Ornstein, commissão executiva do Partido Democrata da Bahia, Dr. Gastão Teixeira e senhora, coronel Eduardo Silva, Luiz Carvalho Azevedo e senhora, Gasparoni, Dr. Thomaz Coelho, Dr. Amaral, Dr. Metello Junior, Jacintho Coelho, Olympio de Niemeyer, D. Julia Cesar e familia, Antonio Valefim, coronel Antonio Pitta, tenente-coronel Pedro Jorge Brandão, Dr. Hemeterio dos Santos, Dr. Antonio Pinto, Dr. Astolpho de Rezende, Dr. Metello, Joaquim Valle, Dias Furtado, funcionarios da Directoria de Contabilidade da Guerra, Deputado Arnaldo Tavares, Dr. Fróes da Cruz, Fróes da Cruz Junior, Dr. Magalhães Calvet, Eduardo Guinle, José Fernandes, Marcellino Espindola, Delgado, João Maria, Frederico Malho, Tamborim Guimarães, João do Rio, Dr. Martins Costa, Joaquim Dias dos Santos, Mesa Administrativa da Irmandade do Santissimo Sacramento, Candido José Mariano, Alvaro Bahiense e familia, Zeno de Carvalho, Esmeraldo Delorme, Conrado Niemeyer e familia, Dr. Horacio Magalhães, Viscondessa de Sande, general Rodrigues Campos, Sebastião Sampaio, Dr. Deocleciano Souza, Pedro de Alcantara Vieira, Dr. Francisco Bernardino, Grevy Siqueira, Dr. Theophilo de Almeida, Dr. José Queiroz, Dr. Belisario Tavora, major Clementino Guimarães, Augusto Volize-de, Sergio Pitta, Dr. Joaquim Abilio Borges, Dr. Verani, Silva Braga, Dr. Augusto de Freitas, Dr. J. B. de Moraes Rego,

Oldemar C. de Andrade, Mario Marques Lisboa, João Maria da Rocha Werneck, José de Barros Franco Junior, desembargador Castro Rabello, Carlos A. da Silva Leite, capitão Oliveira de Deus Vieira, Monjardim Araujo, Dr. José Moreira Gomes, Dr. José Monjardim, Arthur L. Perry, empregados da Estatística Commercial, João Brandão, tenente-coronel Joaquim Ignacio, Milhomens, Capitão Lessa Vieira deputado José Bonifacio, deputado Justiniano Serpa, commandante Delamare, coronel Horacio Lemos e familia, Dr. Carlos Sampaio, Dr. Domingos Mariano, Directoria da Liga Maritima Brasileira, D. Alice Silva, José Corrêa Barbosa, Manoel Lopes Carvalho, coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos, Dr. Alfredo Barcellos, José J. Galvão, Franco Vaz, condessa de Souza Dantas, D. Maria da Gloria Argollo Hhately, Dr. Francisco Silveira, Anthony Williams o senhora, viuva Andrade Figueira e familia, Junta Republicana do Caçapava, Camara Municipal de Sapucaia, Arlindo Lopes, D. Maria A. Nogueira, Benjamin Constant do Amaral, Ajaz Cunha da Fonseca, Hyppolito Dutra da Fonseca, Paulo Primo Botelho, Francisco Xavier Faria da Costa, Eduardo Otten, Dr. Pedro Leão Veloso Netto, Dr. Arthur da Silva Castro, Dr. Manoel Villaboim, Dr. João M. de Lacerda, Dr. Luiz Barbosa, capitão Lago, visconde de Moraes, conde Modesto Leal, José Leal, major Leopoldo Barros Vasconcellos, Arthur Machado, coronel Fontoura, Mario Sá Freire e familia, Costa Carvalho, tenente-coronel Villanova, coronel Pedro Bitten-court, capitão Teixeira, Dr. Sá Earp, Dr. Alvaro Garcia, Dr. Heleno Brandão, Moura Ribeiro, coronel Benevenuto Magalhães, Antonio Las Casas de Oliveira, Dr. Pedro Nolasco, coronel Pessoa, Dr. Pinho Junior, tenente Bandeira de Mello, major José Ricardo Azevedo, Dr. Ignacio Tosta, general Marciano de Magalhães, chefe do estado-maior do exercito; Dr. Crockatt de Sá, Dr. Eduardo Gordilho, desembargador Araujo Jorge, barão de Santa Cruz, José Kemp, coronel João Norberto, Ary de Almeida, Dr. Tavares Cavalcanti, Leopoldo Weiss, Dr. Nemesio Quadros, Oscar Alvaranga, Atalida Corrêa, Dr. Julião de Castro e senhora, Dr. Matheus Brandão e familia, Dr. Joaquim de Souza Mendes, João Dativo Motta, Saturnino Ramos, Sylvio Figueiredo, Pio de Carvalho Azevedo e familia, Pedro Cunha, Antonio Leal, Candida Guanabara e Zulmira Feital, directoras do Jardim da Infancia; Vicente Amorim, presidente do Circulo dos Operarios da União; Thomaz de Cantuaria Barreto, Dr. Miranda Carvalho, Sampaio e Pindya Luiz Amabile, general Francisco José Cardoso Junior, Gabriel Cruz, Duque Estrada e familia, Dr. Sebastião de Carvalho, Carlos Murtinho, Hugo Heinselmann, João Fontoura e familia, Baptista Pinheiro e familia, Casa Valle, Dr. Cicero Costa, visconde do Salgado, Dr. Leoni Ramos, chefe de policia; Dr. Faustino, marechal Argollo, Dr. Enéas Martins, engenheiro José Augusto Prestes, pela firma Frigorificos Santa Luzia, senador Antonio Lemos, Gonçalves, João Cordeiro, Dr. Pedro de Toledo, pela Junta Republicana de S. Paulo, Catão Rosa, Meira Lima, Joaquim Vianna, Hildebrando Gomes, Lopes da Cruz e familia, Mello Reis, Dr. Didimo Veiga, presidente do Tribunal de Contas; tenente-coronel Alfredo P. Barbosa, general Thaumaturgo de Azevedo, commandante geral da Força Policial, José Bodé, Nilo Almeida Castilho, Primitivo Moacyr, Dr. Guedes de Mello, Gladstone Ormond, Moniz, Dr. Raul Martins o senhora, capitão J. J. Franco de Sá, Americo Baracho, Alfredo Vasconcellos, Verissimo de Lima, Oscar de Carvalho, Muylaert, Irineu Moraes, Luiz Carlos Frôes, Dr. Alfredo Mi-

randa Castro, coronel João Moraes, Elsbão Vellasco, tenente-coronel Quirino Alexandrino de Mello, Horacio Quartim, Souza Sobrinho, Leite Ribeiro, Julio Barbosa, padre A. M. da Silva Pinto Abreu, Manoel do Valle e Silva, Sebastião Ramos, coronel Julio Fernandes Barbosa, Associação Commercial da Bahia, Alberto de Paula Costa e Honorio de Figueiredo, presidente e secretario da União das Sociedades do Remo da Lagoa, Rodrigo de Freitas e Dr. Lopes Gonçalves.

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje, quarto dia util, as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepios civil e militar e diversas pensões da Marinha.

Bibliotheca Municipal da Capital Federal — Durante os 22 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada durante a noite por 811 leitores e durante o dia por 1.113 leitores, que consultaram 1.423 obras, sobre: theologia, 38; jurisprudencia, 245; sciencias e artes, 550; bellas letras, 357; historia, geographia, viagens, etc., 213; jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc., 501, nas linguas: portugueza, 770; franceza, 363; italiana, 41; hespanhola, 9; latina, 66; ingleza, 145; allemã, 22; grega, 0; tupy, 1.

Bibliotheca Municipal, em 1 de outubro de 1910. — *Borges Junior*.

Bibliotheca do Exercito — Durante 24 dias uteis do mez de setembro findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 569 leitores, sendo 367 militares e 202 civis, que consultaram 408 obras em 770 volumes sobre: historia e arte militar 67; historia e geographia 45; mathematicas 32; physica 17; chimica 11; medicina 12; sciencias naturaes 8; engenharia 4; philosophia 4; linguistica 35; dictionarios e encyclopedias 38; litteratura 23; jurisprudencia 5; legislação e administração 35; ordens do dia 42; relatorios 19; almanacks 11; jornaes e revistas 182.

Escriptas em portuguez 472, francez 101, inglez 5, hespanhol 9 e italiano 3.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Laguna*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 horas da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar, até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Avon*, para Estados do norte, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Byron*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Corsican Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás

8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 30 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.037	675	1.712
Entraram.....	19	19	38
Sahiram.....	10	7	17
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	1.038	683	1.721

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 333 consultantes, para os quaes se aviaram 436 receitas.

Fizeram-se 14 extracções de dentes e 61 pequenas operações.

No dia 1 de outubro:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.038	683	1.721
Entraram.....	18	17	35
Sahiram.....	17	13	30
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.035	685	1.720

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 206 consultantes, para os quaes se aviaram 182 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes.

No dia 2:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.035	685	1.720
Entraram.....	21	15	36
Sahiram.....	19	9	28
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.033	690	1.723

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 215 consultantes, para os quaes se aviaram 235 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes e 14 pequenas operações.

No dia 3:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.033	690	1.723
Entraram.....	15	28	43
Sahiram.....	29	21	53
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	1.016	690	1.706

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 704 consultantes, para os quaes se aviaram 801 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes e 74 pequenas operações.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.848

Augusto Balfort, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 53, sobrado, adopta, para distinguir o kerosene de seu commercio, a marca acima collada. Consiste ella na figura caracteristica de um sol, dentro de um rectangulo guarnecido de um filete, vendo-se mais os dizeres: «35 Pounds», sobre a mesma figura solar, e inferiormente a ella as palavras «Superior Kerosene—New-York». A referida marca, que será usada unicamente em tinta preta, será estampada á machina, nas caixas que contiverem o mesmo kerosene. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910.—Augusto Balfort. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 12 de agosto de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.848, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$700 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Nunes Leal.

N. 6.849

Zeferino de Menezes, estabelecido á rua Frei Caneca n. 151, adopta, para distinguir os cigarros de seu fabrico, a marca acima. Consiste ella em um rotulo em feltro de carteira, guarnecido de filetes, vendo-se em uma das faces o nome caracteristico «Tudo péga», tendo por baixo a figura em busto de uma mulher, seguindo-se a firma do requerente. Na outra face, a figura de um tigre, sua marca geral, já registrada, tendo superiormente as palavras «Tudo péga». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá os cigarros, de qualquer qualidade, de seu fabrico. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910.—Zeferino de Menezes. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 31 de agosto de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.849 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Nunes Leal.

N. 6.857

A. Silva & Miranda, estabelecidos á rua Dr. Manoel Victorino n. 577, estação da Piedade, com fabrica de sabão e perfumarias, adoptam para distinguir os seus productos a marca acima, consistente de um rotulo rectangular, guarnecido por um filete, tendo ao alto em sentido curvilíneo as palavras—Fabrica Oriente—e, infrascriptas, as palavras—Sabão Espuma—A. Silva & Miranda—M. R.—Rio, a qual servirá para distinguir sabões e sabonetes de sua fabricação e commercio. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada tambem gravada. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910.—A. Silva & Miranda.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 3 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.857, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sellos, por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.858

Julio Berto Cirio, estabelecido nesta praça, á rua do Ouvidor n. 183, apresenta a marca supra, consistente da denominação característica—Casa Cirio—sublinhada por duas linhas paralelas, a qual servirá para distinguir os artigos dentarios, perfumarias e cutelaria de seu commercio. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 16 de julho de 1910.—Julio Berto Cirio.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 3 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.858, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$700 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.859

Teixeira, Perez & Fernandes, estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 25, esquina de Primeiro de Março, com commercio de café e bebidas, adoptam a marca acima, consistente da denominação—Café Liberal—dentro de um rectangular guarnecido por um filete, a qual servirá para distinguir o café e bebidas de seu commercio, sendo considerada marca geral do seu estabelecimento. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910.—Teixeira, Perez & Fernandes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 3 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.859 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.861

Franklin & Oliveira, estabelecidos á rua D. Manoel n. 18, com fabrica de bebidas sem alcool, refrigerantes e aguas gazozas, adoptam para distinguir os productos de sua fabricação e commercio a marca acima, consistente da figura de um cão, deitado em cima de um cofre tendo na parte superior pendurada uma chave do mesmo cofre. A referida marca serve para distinguir os productos de sua fabricação e commercio e será usada em todo e qualquer vasilhame que os contiver, podendo variar de cores e dimensões, usando-a tambem gravada. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910.—Franklin & Oliveira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 2 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.861 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.863

A. Motta Junior, domiciliado nesta praça, á rua da Constituição n. 20, vem apresentar a esta junta a marca acima collada, a qual consta do seguinte: um rotulo de forma quadrangular, em papel branco, margeado por um filete de vinhetas, dispostas simultaneamente. No alto, á esquerda, vê-se o busto de uma creança, com as faces entumecidas, symptomas de opilação, lendo-se á direita, em sentido obliquo e typos vermelhos, a inscripção entre linhas o arabescos: Opilamida, seguindo-se os dizeres: Preparado por A. Motta Junior, á aprovação da Directoria de Hygiene e uma breve noticia da applicação desse medicamento e a indicação—Rio de Janeiro. A referida marca será usada nas caixas que contiverem o dito preparado e poderá variar em cores e dimensões, servindo para distinguir um preparado pharmaceutico de fabricação e commercio do requerente. Inutilizavam duas estampilhas de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.—A. Motta Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 6 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.863 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de outubro de 1910:

Em ouro....	115:169:353	
Em papel....	161:410:716	276:580:074

Renda arrecadada de 1 a 4 de outubro de 1910.....	935:887:818
Em igual periodo de 1909..	607:236:980
Diferença a maior em 1910	328:450:838

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 4 de outubro de 1910

Interior.....	42:675:008
---------------	------------

Consumo: •

Fumo.....	5:305:000	
Bebidas.....	2:347:200	
Phosphoros...	24:000:000	
Calçado.....	3:645:000	
Perfumarias...	374:000	
E. pharmaceuticas.....	825:000	
Vinagre.....	28:800	
Conservas.....	270:000	
Chapéos.....	3:101:000	
Tecidos.....	4:210:000	
Registro.....	60:000	41:186:000

Extraordinaria.....	4:702:356
Deposito.....	96:000
Renda com applicação especial.....	631:075

Renda de 1 a 3 de outubro de 1910.....	92:260:437
	150:455:426

	242:715:863
Em igual periodo de 1909...	257:147:25

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO À GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado à guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 25m,50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repousam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.646;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;

4ª, as maquettes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0m,1 : 1m e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes;

5ª, as maquettes, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;

6ª, os concorrentes deverão entregar as maquettes à administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a exposição, uma comissão de artistas nomeada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2:000\$ e 1:000\$ aos autores das que forem collocadas em segundo e terceiro logar e 3:000\$ ao da maquette que for acceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DESENHO GEOMETRICO, NOÇÕES DE TOPOGRAPHIA E DESENHO TOPOGRAPHICO

De ordem do Sr. director, faço publico que quinta-feira, 6 do corrente, ás 8 horas da manhã, serão chamados à prova pratica em continuação, (alinea c do art. 69) do concurso ao provimento da cadeira de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico os seguintes candidatos inscriptos:

1. Manoel Campello.
2. Luiz Caetano de Oliveira.
3. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.
4. Alfredo Duarte Ribeiro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 5 de outubro de 1910.—O secretario, *Dr. Diogo Chalréo*.

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

A comissão directora da 17ª exposição geral de bellas artes convida, pela terceira vez, a todos os Srs. expositores premiados com medalla em exposições anteriores a comparecerem no edificio da escola, quinta-feira, 6 do corrente, ás 2 horas da tarde, a fim de se proceder, nos termos dos artigos 34, 35 e 36 do regimento, á votação da medalha de honra.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910. — Pela comissão directora, *José O. Corrêa Lima*.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

Acha-se aberta, até 26 de outubro, a inscripção para o concurso a um logar de amanuense, em cumprimento ao aviso numero 2.190, de 26 do corrente, expedido pelo Sr. ministro da Justiça.

Versará o concurso sobre portuguez, francez, noções de geographia, historia e litteratura, bibliographia, iconographia numismatica e diplomatica.

Os concorrentes provarão ter 18 annos de idade, no minimo, e bom procedimento.

Ficam á disposição dos interessados as instrucções que regulam o concurso.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 29 de setembro de 1910.—O secretario interino, *Constancio Alves*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecer nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, a fim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão de S. Felix, 161.
Rua Barão de São Felix, 176,
Rua Orestes (antigo 43), 57,
Rua Riachuelo, 365,
Rua Riachuelo, 373,
Rua Nova America, V.
Rua S. Luiz Gonzaga, 598,
Rua dos Arcos, 52,
Rua dos Arcos, 37 (laudo da vistoria.)
Rua do Areal, 67 (laudo de vistoria.)
Rua dos Invalidos, 185 (laudo de vistoria.)

Rio de Janeiro — Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de outubro de 1910. — O secretario *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista do producto apprehendido pela comissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica de Alvaro de Mattos & Comp., á rua de S. Pedro n. 301, e que analysado no Laboratorio Nacional de Analyses não foi considerado nocivo á saude publica:

Amostra de manteiga marca «Barão» — E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de outubro de 1910. — O secretario *Dr. J. Pedroso*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, proveem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha: certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão accetitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que proveem habilitações especiaes e servços prestados á Nação.

O valor de taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Inglez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º gráo inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concorrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admitido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, fór publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 de setembro de 1910.—O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENO DE ACCRESCIDOS AO DE MARINHAS DESMEMBRADO DO DE N.124, NO PORTO DA PONTE, MUNICIPIO DE S. GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Manoel Martins de Medeiros o aforamento do terreno de accrescidos acima descripto, são convidados todos aquellos que se julgarem prejudicados com a mesma concessão a apresentarem nes-

ta directoria as suas reclamações fundadas em documentos, dentro de 30 dias contados deste edital, não sendo tomadas em consideração as que forem posteriormente apresentadas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio em 9 de setembro de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 32, DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, COM SEIS METROS DE FRENTE, A RUA DA MATRIZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Christiano de Magalhães requerido por aforamento o terreno acima citado, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do mesmo terreno, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços do fóro, na quantia de 1\$200, e da joia, na de 13\$632, sobre os quaes versará a concorrência.

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas e não deverão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem logar a duvidas.

As ditas propostas serão abertas impreteavelmente ás 2 horas da tarde do dia 28 do mez de outubro proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, além das quantias dos fóres e joias, a da respectiva medição, que é de 22\$340, sob pena de perder em favor do Thesouro a caução acima referida, si não fizer essas entradas.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 20 de setembro de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS AOS TERRENOS N. 46 E 56, O PRIMEIRO NA ESTRADA GERAL E O SEGUNDO NA AVENIDA IZABEL, AMBOS NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo o major Candido Basilio Cardoso Paes requerido por aforamento os lotes de terrenos acima citados, nos quaes possui benfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão dos ditos aforamentos ou contra a posse das benfeitorias allegadas, a apresentá-las dentro do prazo, improrrogavel, de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenda.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1910.— *Christino do Valle*, subdirector.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Caetano Gomes Jardim, encarregado da construção de linha telegraphica de Minas Novas a Arassuahy, Estado de Minas Geraes, na qualidade de inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, em comissão, no periodo de 21 de maio a 31 de dezembro de 1902, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 350\$952, alcance verificado na tomada de suas contas relativas áquelle periodo, a cujo pagamento, e mais ao dos juros da móra, foi condemnado por accórdio de 7 de dezembro de 1909, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 240, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1910.— O sub-director, *J. V. Lobato de Vasconcellos*.

Caixa Economica e Monte de Socorro

CONCURSO

De ordem da comissão julgadora, convindo os candidatos mencionados na relação abaixo a comparecerem nesta Caixa no dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde, a fim de submeterem-se aos exames oracs do portuguez e arithmetica a saber:

1. José Nigro.
2. José Joaquim Pedroso.
3. Manoel Soares de Campos.
4. Luiz Nogueira de Sá.
5. Trajano Augusto de Almeida Costa.
6. José Itajahy Paes Leme.
7. Moysés Alves de Mesquita.

Turma suplementar

1. Paulo Augusto de Andrade.
2. Tiago Guimarães.
3. Theophilo de Almeida Junior.
4. José da Cunha Pinto.

Sala da comissão, 4 de outubro de 1910.
— *Oscar Rodrigues da Silva Chaves*, 2º escripturario auxiliar da comissão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 8 DIAS

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico para conhecimento dos interessados, que tendo sido descarregados em más condições e vazando, os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação:

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em setembro de 1910.

Caes do Porto—Camillo Moreira & Comp.: 1 quinto sem numero, vazando, consignado a Camillo Mourão & Comp.

CTC: 1 dito sem numero, idem, consignado a Carlos Tavares & Comp.

GAC: 1 dito sem numero, idem, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Mourão & Comp.: 1 dito sem numero, idem, consignado a Mourão & Comp.

Pereira Carvalho & Comp.: 1 dito sem numero, idem, consignado a Pereira Carvalho & Comp.

CMC: 2 ditos sem numero, idem, consignados a Coelho Martins & Comp.

Camillo Mourão: 1 decimo sem numero, idem, consignado a Camillo Mourão & Comp.

Idem: 2 quintos sem numero, idem, consignados ao mesmo.

Octacilio & Comp.: 2 ditos sem numero, idem, consignados a Octacilio & Comp.

GAC: 5 ditos sem numero, idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

Almeida Chaves & Comp.: 6 ditos sem numero, idem, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Pereira Garvalho & Comp.: 1 dito sem numero, idem, consignado a Pereira Garvalho & Comp.

MTC: 2 ditos sem numero, idem, consignado a Macedo Junior & Comp.

CTC: 2 ditos sem numero, idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Camillo Mourão & Comp.: 4 decimos sem numero, idem, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Nobrega & Santos: 8 quintos sem numero, idem, consignados a Nobrega & Santos.

RAC: 4 ditos sem numero, idem, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

João Calheiros: 2 ditos sem numero, idem, consignados a João Calheiros.

Alves Irmãos: 2 ditos sem numero, idem, consignados a Alves Irmãos.

Camillo Mourão & Comp.: 1 dito sem numero, idem, consignado a Camillo Mourão & Comp.

GAC: 2 barris, sem numero, idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

MJC: 2 ditos, sem numero, idem, consignados a Macedo Junior & Comp.

C—M—C: 1 dito, sem numero, idem, consignado a Coelho Martins & Comp.

Octacilio & Comp.: 1 dito, sem numero, idem, consignado a Octacilio & Comp.

Alves Irmãos & Comp.: 2 ditos, sem numero, idem, consignados a Alves Irmãos & Comp.

Almeida Chaves & Comp.: 2 ditos, sem numero, idem, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Camillo Mourão & Comp.: 2 ditos, sem numero, idem, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Idem: 1 dito, sem numero, idem, consignado ao mesmo.

DC: 3 ditos, sem numero, idem, consignados a Dolphim Coelho & Comp.

GAC: 5 ditos, sem numero, idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

JCS: 4 ditos, sem numero, idem, consignados a José da Cruz Lima.

João Calheiros: 1 dito, sem numero, consignado a João Calheiros.

LAM: 1 dito, sem numero, idem, consignado a Luz de Andrade Moura & Comp.

MJC: 1 dito sem numero, idem, consignado a Macedo Junior & Comp.

Idem: 1 dito, sem numero, idem, consignado ao mesmo.

Idem: 1 dito, sem numero, idem, consignado ao mesmo.

Idem: 1 dito, sem numero, idem, consignado ao mesmo.

Idem: 1 dito, sem numero, idem, consignado ao mesmo.

C—M—C: 2 ditos, sem numero, idem, consignados a Coelho Martins & Comp.

Idem: 3 ditos, sem numero, idem, consignados ao mesmo.

Nobrega & Santos: 1 dito, sem numero, idem, consignado a Nobrega & Santos.

R&T: 1 dito, sem numero, idem, consignado á ordem.

Caes do porto—Pereira Garvalho & Comp.: 2 barris sem numero, vazando, consignados a Carvalho & Comp.

Vapor allemão *Bom*, entrado em outubro de 1910.

Caes do porto—FKC: 1 barril n. 27, vazando, consignado a José Rowanich.

APQ: 2 ditos, sem numero, idem, consignados a Caldas Bastos & Comp.

APO: 1 dito, idem, idem consignado a Caldas Bastos & Comp.

Marques Velloso & Comp.: 2 ditos, idem, idem, nonsignados a Marques Velloso & Comp.

Almeida Chaves & Comp.: 2 ditos, idem, idem, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Camillo Moreira & Comp.: 2 ditos, idem, idem, consignados a Camillo Moreira & Comp.

AZC: 2 caixas, idem, avariadas, consignadas a Gonçalves Zenha & Comp.

AZC: 2 ditos, idem, idem, consignadas a Gonçalves Zenha.

CC: 2 ditos, idem, idem, consignadas a Couto & Comp.

Vapor francez *Cambodj*, entrado em outubro de 1910.

Caes do porto—EKG 1 barril n. 5, vasando, consignado a E. Laport & Comp.

ELC: 1 dito n. 6, idem, consignado a E. Laport & Comp.

ELC: 1 dito n. 7, idem, consignado a E. Laport & Comp.

ELC: 1 dito n. 8, idem, consignado a E. Laport & Comp.

Vapor italiano *Chili*, entrado em outubro de 1910.

Caes do porto—EP: 1 barril sem numero, vasando, consignado a ordem.

NZC: 1 dito, idem, idem, consignado a Nicola Zagari & Comp.

NC: 1 dito idem, idem, consignado a Nicola Zagari & Comp.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910—O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 49

Alteração de zona luminosa do pharol do Rio Doce—Estado do Espírito Santo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, devido a forte temporal, a lanterna do aparelho provisorio, que de conformidade com o aviso n. 30, de 15 de julho ultimo ali se acha, soffreu desarranjo tal, que deu lugar a estar o pharol desde hontem, 2 do corrente, illuminando somente a zona comprehendida do Nordeste (NE) ao sueste (SE.)

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharões, 3 de outubro de 1910.—*Raymundo Frederico Kiapp de Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 50

RECTIFICAÇÃO DO CARACTER DE LUZ DA BOIA ILLUMINATIVA DA BARRA GRANDE DO PORTO DO RECIFE

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa que se acha na Barra Grande, Recife, exhibe lampejos brancos de 4 em 4 segundos e não luz branca e lampejo de 4 em 4 segundos, como fôra annuciado no aviso aos navegantes n. 44, de 16 de setembro proximo passado.

Directoria de Pharões, 4 de outubro de 1910.—*Raymundo Frederico Kiapp de Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPOS 1 E 2—AÇUGUE E PADARIA

Recebimento de propostas

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval faço publico, para conhecimento dos concorrentes inscriptos, que na proxima quarta-feira, 5 do corrente, ás 12 horas da manhã, em reunião do conselho, no edificio da 2ª secção, na ilha das Cobras, serão recebidas e abartas as propostas relativas aos grupos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1910.—O secretario, *Octavio Durães Teixeira*.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º município—*Districto de Santo Antonio*

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.—Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGÔA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagôa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias ute de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntar da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, manda passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta, logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910. O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes freguesias deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiao Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Brac Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambam Grande, Cambambis, Quena, Cocos, Catalão, Comprida, Folha Funda, Governador, Grande, Jurubahyba, Lage, Lobos, Mangueiros, Manoel Rodriguez Maria, Milho, Nhamquêta, Palmas, Pancorhyba, Paqueta, Pequena, Pindaloso, Grand Pindaloso Pequeno, Pinheiro, Pitta ou Pitanzas, Raymundo, Rasa, Redonda, Riquelme, Santa-Vilhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Sarvatá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, até a idade de 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias ute no estado maior do Aylo de Lavados da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario tenente, *Guilherme Pereira de Br Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.—Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção permanente da 9ª região militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se in

escrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 ou mais, ainda estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Quartel Regional da Policia, á rua do Catete, esquina de Pedro Americo. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 4 de outubro de 1910.—
O secretario, *Carlos Billister*.—*Alvaro Pedreira Franco*, major presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção permanente da 9ª região militar
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

1º A. incipio—Candelaria

O coronel Antonio Benedicto d'Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital larem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1909, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 12 ás 2 horas da tarde no quartel-general da 9ª região militar.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, o que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
—Coronel *Benedicto d'Araujo*, presidente.
—2º tenente, *Firmino dos Santos Oliveira*, secretario.

Relação dos alistados de 15 de setembro a 30 do mesmo

1. Arlindo de Souza Gomes.
2. Bernardino Pacheco de Mendonça.
3. Edgar Guimarães.
4. João Vasconcellos.
5. Eduardo Dias Costa.
6. Raul Alves.
7. Alfredo Barrer.
8. Lilar Rodrigues.
9. José Montenegro de Souza.
10. João Baptista da Fonseca.
11. Juvenal da Silveira Drummond.
12. João da Silveira Drummond.
13. Affonso Augusto de Araujo.
14. Anelo Acacio de Abreu.
15. Adelino Duarte Moreira.
16. Raul Augusto de Oliveira.
17. Eurico Pereira dos Santos Grijó.
18. Kapo Gil Ribeiro.
19. Arthur Mendonça.
20. Eurico Duarte Moreira.

21. Antonio Magalhães Pinto.
22. Nelson Ferreira.
23. Albino Lucio de Menezes.
24. Adrião Figueiredo Junior.
25. Silvio Guimarães.
26. Bento Rodrigues de Siqueira.
27. José de Oliveira Netto.
28. Jacinto de Paiva Alecrim.
29. Humberto de Sá.
30. Lafayette de Souza Menezes.
31. João Petti.
32. Alvaro Tavares.
33. José Macedo Braga.
34. Gustavo Gonçalves de Lima Silva.
35. Oscar Monteiro Souza Lima.
36. Americo Coelho.
37. Isidro Franco.
38. Carlos S. Schuck.
40. Carlos Americo Leite.
41. Marcos Leite.
42. Manoel de Moraes Fernandes.
43. Antonio Gonçalves Carneiro Junior.
44. Thiers Doria.
45. Manoel Borges da Silva.
46. Luiz Villarinho.
47. Henrique Monteiro Sondermam.
48. Raul Martins de Oliveira.
49. Armando Sondermam Baptista.
50. João Lindgren.
51. Joaquim Campos de Souza.
52. Carlos Lopes Pimenta.
53. Valdimiro Bastos.
54. Armando Borges.
55. Ayres Almeida.
56. Antonio Alvaro Pijé.
57. Manoel de Souza Lima.
58. The Miz Meirelles.
59. Alvaro Gazar.
60. Leopoldo d'Avila Mello.
61. Alberto Luiza Munhos.
62. Gláudio Rodrigues Flores.
63. Americo Joaquim de Barros.
64. Arthur Henrique Magalhães de Almeida.
65. Fortunato Erasmo Contardo.
66. Eduardo da Souza Leite.
67. Carlos da Costa Fernandes.
68. Heitor Alves Vêo.
69. Diniz Alves Ribeiro.
70. Henrique Schmidt Junior.
71. José Calzans da Silva.
72. Asprin David do Valle.
73. Antonio Almeida Santos.
74. Clovis de Carvalho.
75. Alvaro Fonseca da Cunha.
76. Manoel Maciel Dantas Junior.
77. João Gil Tavares.
78. Daniel Barbosa dos Santos.
79. Antonio Lopes Castanheira.
80. Edgar Candido Cerrone.
81. Euclides Magalhães.
82. Osvaldo Sampaio.
83. Francisco Paulo Norvis.
84. Luiz Hedefens Norvis.
85. Manoel José da Silva Carvalho.
86. Enrico Costa.
87. Arthur Fernandes de Almeida.
88. Alvaro Tavares.
89. Mario Mangia.
90. Henrique Mangia.
91. Arthur Soares Lima.
92. Francisco Vasconcellos Peçanha.
93. José de Vasconcellos Peçanha.
94. Julio Durão.
95. Pedro o Nogueira.
96. Francisco de Oliveira.
97. Cordovil Pinto Coelho.
98. José Alvares Figueira.
99. Oscar Alfredo Verzon.
100. Armindo Phittegraff.
101. Americo Ferret Gomes.
102. João Carvalho Mendes.
103. Armando Laudelino B. steust.
104. Manoel Marques da Costa.
105. Leovigildo Nunes Louzala.
106. Raphael Guimarães.
107. Leovildo Gomes.

108. Hermedilio Silveira de Souza.
109. Tristão Alvares Camara.
110. Santos Vidal.
111. Fernando Alexandre.
112. Antonio de Carvalho Mattos.
113. Raul Ricaldoce Junior.
114. Octavio Ricaldoce Janovio.
115. Oscar Dick.
116. Confucio Abden.
117. Francisco Moreira Andra de Loureiro.
118. Armando Pinto da Cunha.
119. Juvenal Murtinho Nobre.
120. Armando Paula Meneses.
121. Alberto Paiva Ferreira.
122. Antonio Pinto de Azevedo.
123. Raul Vieira da Silva.
124. Mario Martins da Silva.
125. Adalberto Fernandes.
126. Orlando Ruben Corrêa.
127. Affonso de Tal.
128. Guilherme Sekubak.
129. Julio Pereira.
130. Antonio Mendes.
131. Rodolpho de Miranda.
132. João de Oliveira Braga.
133. Malvino Reis Junior.
134. Accacio Rocha de Lima Lobo.
135. Nuno da Costa e Souza.
136. Aristides Souto Maior.
137. Manoel da Cunha Lima Junior.
138. Bellhegar Gonçalves.
139. João A. Miranda Junior.
140. Eduardo Lemos.
141. Gluio Lazary.
142. Antonio Claudio Silva.
143. Oscar Monteiro de Freitas.
144. Gonçalves Silva.

Quartel General da 9ª Região Militar, 4 de outubro de 1910 — Coronel *Antonio Benedicto d'Araujo*, presidente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Tendo o Governo deliberado aprovar as conclusões a que chegou a comissão julgadora do concurso de marcas a fogo para assignalar animaes das espécies bovina, cavallar e muar, classificando em 1º lugar o systema «Ordem e Progresso» da autoria do Sr. Juan C. Blanco Sienra, e em 2º lugar o systema «Brazileiro», organizado pelo Sr. Aurelio Lopes Domingues; e, de accordo com o que dispõe a letra e, art. 29, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.917, de 24 de março ultimo, resolvido declarar oficialmente adoptado o systema «Ordem e Progresso», classificando em 1º lugar, — é convidado o Sr. Juan C. Blanco Sienra, a quem cabe o premio de 30.000\$, nos termos do art. 30 do referido regulamento, a comparecer nesta Secretaria de Estado e sede desta directoria geral, dentro do prazo de 30 dias, afim de assignar termo de transferencia ao Governo do referido systema de sua autoria, no qual termo se obrigará a formular os esclarecimentos que lhe forem exigidos e, bem assim, a instruir na pratica do mesmo systema o official a cujo cargo ficar o serviço de marcas.

E, outrossim, convidado o engenheiro civil, Sr. Aurelio Lopes Domingues, autor do systema «Brazileiro», classificando em segundo lugar e por este motivo com direito a receber o premio de 15.000\$, nos termos do paragrafo unico, art. 30, do já referido regulamento, para comparecer, igualmente, nesta Secretaria de Estado e sede desta directoria geral, dentro do mesmo prazo de 30 dias, afim de, da mesma forma, assignar o termo de transferencia ao Governo do systema de sua autoria.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de outubro de 1910.—O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com as «Instruções» que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

D pois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Tudo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas na 4ª secção da sub-Directoria de Contabilidade, onde tambem serão fornecidas especificações e exhibidos os typos dos moveis a fornecer.

Nenhuma proposa será recebida, sem prévia caução de 500\$, na 3ª secção da sub-directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de confiado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim, as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, do accôrdo com a lei de sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo frações inferiores a 10 réis.

E' vedado aos concorrentes propor alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1.000\$. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas, realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no Gabinete da Sub-Directoria do Expediente, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. concorrentes nesta Sub-Directoria, onde deverão ser entregues todas as propostas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 1 de outubro de 1910. — O sub-director B. de Aragão Faria Rocha.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

1. Abecedarios de metal, 0 ^m ,10 a letra.....	Um
2. Abecedarios de metal, 0 ^m ,05 a letra.....	Um
3. Algarismo de metal de 0 ^m ,10 o algarismo (de 0 a 9).....	Collecção
4. Algarismo de metal de 0 ^m ,05 o algarismo (de 0 a 9).....	Collecção
5. Anteparas de folhas para espiriteiras.....	Uma
6. Arame fino de latão.....	Kilo
7. Armações de ferro para bolsas de caixa de collecta.....	Uma
8. Bacias e jarros de agathe.....	Par
9. Bacias e jarros de louça.....	Par
10. Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça.....	Apparelho
11. Bânis de folha com 0 ^m ,45 x 0 ^m ,30.....	Um
12. Abridor mechanico para enveloppes e off-cios.....	Um
13. Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
14. Balanças de um kilo, com pesos, encaixotadas com 14 navalhas.....	Uma
15. Balanças de dois kilos, com 14 navalhas e pesos.....	Uma

16. Balanças de dois kilos, encaixotadas, com 14 navalhas e pesos.....	Uma
17. Balanças de cinco kilos, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
18. Balanças de cinco kilos, com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
19. Balanças de 10 kilos com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
20. Balanças de 10 kilos, com pesos, encaixotadas com 14 navalhas.....	Uma
21. Balanças de 15 kilos, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
22. Balanças de 15 kilos com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
23. Balanças de 25 kilos com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
24. Balanças de 25 kilos com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
25. Balanças decimaes, com pesos.....	Uma
26. Balanças de 50 kilos com pesos.....	Uma
27. Balanças centesimae com pesos.....	Uma
28. Balanças portateis.....	Uma
29. Baldes de agathe.....	Um
30. Baldes esmaltados.....	Um
31. Baldes de zinco n. 12.....	Um
32. Baldes de zinco n. 14.....	Um
33. Bandeiras nacionaes de 2 pannos.....	Uma
34. Bandeiras nacionaes de 3 pannos.....	Uma
35. Bandeiras nacionaes de 4 pannos.....	Uma
36. Bandeiras nacionaes de 5 pannos.....	Uma
37. Bandeiras nacionaes de 6 pannos.....	Uma
38. Bandeiras nacionaes de 7 pannos.....	Uma
39. Bandeiras nacionaes de 8 pannos.....	Uma
40. Bandejas para copos.....	Uma
41. Bancos de ferro para talha.....	Um
42. Bolsas para a caixa de collecta.....	Uma
43. Borracha em lençol.....	Kilo
44. Cabides de 3 cabeças.....	Cabeça
45. Cabides de 5 cabeças.....	Cabeça
46. Capas para processos, de accôrdo com o modelo existente no mostruario e com as indicações que serão dadas aos Srs. concorrentes.....	Uma
47. Cadeados de latão com duas chaves.....	Um
48. Capsulas de folha para fechar malas em saccos de 1.000.....	Milheiro
49. Cadeiras austriacas, Thonet 14.....	Uma
50. Cadeiras austriacas, com rosca, grandes e mollas.....	Uma
51. Caixas para assignantes em blocos de 10 caixas.....	Bloco
52. Caixas para assignantes em blocos de 10 caixas encaixotadas e pesas no ponto de embarque.....	Bloco
53. Caixas de ferro para collecta.....	Uma
53 A. Caixas de ferro para collecta, encaixotadas e postas no ponto de embarque.....	Uma
54. Caixas de folha para remessa de sellos n. 1, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
55. Caixas de folha para remessa de sellos n. 2, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
56. Caixas de folha para remessa de sellos n. 3, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
57. Caixas de madeira para collecta.....	Uma
58. Caixas de pinho com divisões internas, tampo de madeira e fechadura, com tres chaves, para remessa de correspondencia ás secções.....	Uma
59. Gomma Stickphart, vidro n. 1.....	Vidro
60. Caixões varios, conforme a amostra.....	Um
61. Camas de ferro reforçadas.....	Uma
62. Camas de lona.....	Uma
63. Camas de campanha.....	Uma
64. Canecas de agathe.....	Uma
65. Capachos de côco.....	Um
66. Capachos de corda.....	Um
67. Capachos de côco de 1 ^m ,25 x 0 ^m ,70.....	Um
68. Carrinhos de ferro com duas rodas.....	Um
69. Carrinhos de ferro com quatro rodas.....	Um
70. Casimira para almofada.....	Metro
71. Cassarolas de ferro estanhado.....	Uma
72. Castiças de agathe.....	Um
73. Cestas grandes de vime para papeis.....	Uma
74. Cestas grandes de vime para impressos n. 1, de 1 ^m ,10 x 0 ^m ,58.....	Uma
75. Cestas grandes de vime para impressos n. 2, de 0 ^m ,90 x 0 ^m ,58.....	Uma

76. Cestas grandes de vime para impressos n. 3, do 0 ^m ,80 x 0 ^m ,56	Uma
77. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 1 ^m ,00 x 0 ^m ,50	Uma
78. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,50 x 0 ^m ,50	Uma
79. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40	Uma
80. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,80 x 0 ^m ,50	Uma
81. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,80 x 0 ^m ,40	Uma
82. Chaves para caixas de assignantes	Uma
83. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,53 x 0 ^m ,41 x 0 ^m ,41	Um
84. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,65 x 0 ^m ,50 x 0 ^m ,50	Um
85. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,75 x 0 ^m ,70 x 0 ^m ,50	Um
86. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,90 x 0 ^m ,80 x 0 ^m ,70	Um
87. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,10 x 0 ^m ,96 x 0 ^m ,60	Um
88. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,10 x 1 ^m ,00 x 0 ^m ,65	Um
89. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,50 x 1 ^m ,00 x 0 ^m ,80	Um
90. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,24 x 1 ^m ,12 x 0 ^m ,76	Um
91. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,93 x 0 ^m ,92 x 0 ^m ,91	Um
92. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,24 x 1 ^m ,24 x 0 ^m ,76	Um
93. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa 0 ^m ,65 x 0 ^m ,50 x 0 ^m ,45	Um
94. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição 0 ^m ,75 x 0 ^m ,55 x 0 ^m ,50	Um
95. Cofres de ferro nacionaes 0 ^m ,85 x 0 ^m ,60 x 0 ^m ,55	Um
96. Cofres de ferro nacionaes 0 ^m ,95 x 0 ^m ,65 x 0 ^m ,60	Um
97. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,05 x 0 ^m ,70 x 0 ^m ,60	Um
98. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,15 x 0 ^m ,72 x 0 ^m ,60	Um
99. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,25 x 0 ^m ,75 x 0 ^m ,62	Um
100. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa 1 ^m ,35 x 0 ^m ,78 x 0 ^m ,66	Um
101. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,50 x 1 ^m ,00 x 0 ^m ,70	Um
102. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,70 x 1 ^m ,10 x 0 ^m ,72	Um
103. Cofres de ferro nacionaes de 1 ^m ,10 x 0 ^m ,90 x 0 ^m ,65 (1)	Um
104. Colchões de crina animal de 3 palmos	Um
105. Colchões de crina animal de 4 palmos	Um
106. Colchões de crina animal de 5 palmos	Um
107. Colchões de palha bem cheios de 3 palmos	Um
108. Colchões de palha bem cheios de 4 palmos	Um
109. Colchões de palha bem cheios de 5 palmos	Um
110. Collecções de pesos de 1 kilo	Uma
111. Collecções de pesos de 2 kilos	Uma
112. Collecções de pesos de 5 kilos	Uma
113. Collecções de pesos de 10 kilos	Uma
114. Collecções de pesos de 20 kilos	Uma
115. Collecções de pesos para balanças decimaes	Uma
116. Collecções de pesos para balanças centesimales	Uma
117. Cilindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0 ^m ,28 x 0 ^m ,12	Um
118. Cilindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0 ^m ,32 x 0 ^m ,14	Um
119. Cilindro de folha para remessa de sellos de 0 ^m ,27 x 0 ^m ,17	Um
120. Cilindro de folha para remessa de sellos de 0 ^m ,33 x 0 ^m ,23	Um
121. Escadas de pinho de Riga	Degrão
121 A. Escadas americanas de abrir	Degrão
122. Escarradeiras de ferro esmaltado	Uma
123. Escarradeiras de louça, grandes	Uma
124. Escarradeiras de porcellana	Uma
125. Escarradeiras hygienicas	Uma
126. Escovas de carimbo	Uma
127. Escovas de marcar malas	Uma
128. Espanadores de pennas n. 50	Um
129. Espanadores de pennas n. 60	Um
130. Espatulas de aço	Uma
131. Espiriteiras de cobre n. 2	Uma
132. Espiriteiras de cobre n. 3	Uma
133. Espiriteiras de folha francezas n. 2	Uma
134. Espiriteiras de folha francezas n. 3	Uma

A entrega dos ns. 83 a 103 será feita nas secções das sub-direcções ou em qualquer Agencia do Trafego Postal.

Os proponentes deverão indicar o nome do fabricante.

135. (*) Bureaux de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1 ^m ,40 x 0 ^m ,85, com taboa de correr no lado direito typo n. 1	Um
136. Ditos idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 1 A	Um
137. (*) Mesas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou de vinhatico — 1 ^m ,30 x 0 ^m ,80 x 0 ^m ,80, com taboa de correr ao lado direito typo n. 2	Uma
138. (*) Ditas idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 2 A	Uma
139. (*) Ditas de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou de vinhatico — 1 ^m ,30 x 0 ^m ,80 x 0 ^m ,80, com taboa de correr do lado direito typo n. 3	Uma
140. (*) Ditas idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 3 A	Uma
141. Cadeiras com rosca, assento de palhinha typo n. 4	Uma
142. Ditas gyratorias com assento de palhinha typo n. 5	Uma
143. Cadeiras singellas no estylo das do typo n. 5, sem rosca, com assento de palha	Uma
144. (*) Mesas de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machinas de escrever typo n. 6	Uma
145. Escrevaninhas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas. Dimensões: 1,80 de frente, tampo inclinado com 0,08, parte plana com 0,25, tendo em cima sete escaninhos com 0,25 x 0,24 x 0,20; altura de frente 1,03 e de traz 1,23 typo n. 7	Uma
146. Bancos de palhinha, com rosca typo n. 8	Um
147. Ditos idem, idem, com encosto typo n. 8 A	Uma
148. Carteiras pequenas, de peroba, na cor de canella, forros de cedro ou vinhatico, medindo 1,30 x 0,75 x 0,80 typo n. 9	Uma
149. Armarios de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2,10 x 1,10 x 0,40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas typo n. 10	Um
150. Ditos idem, idem idem fechados com rideau typo n. 10 A	Um
151. Ditos, idem, idem, idem, com seis prateleiras, medindo 2,50 x 1,25 x 0,50, com duas portas envidraçadas typo n. 10 B	Um
152. Ditos, idem, idem, idem, fechados com rideau typo n. 10 C	Um
153. Mobilias de peroba, na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braços e seis singellas) com assento de palha fina e encosto forrado de marroquim typo n. 11	Uma
154. Ditas, idem, idem, com assento e encosto de palhinha typo n. 12	Uma
155. Mesas de peroba, na cor de canella, pés torneados, tampo de marmore escuro, proprias para filtros, 0,70 x 0,45 x 1 ^m	Uma
156. Furadores	Um
157. Fechaduras com duas chaves	Uma
158. Fechaduras com duas chaves collocadas	Uma
159. Fechaduras para caixa de assignantes	Uma
160. Ferros para arrancar pregos	Um
161. Flanellas para almofadas	Metro
162. Fogareiro para alcool	Um
163. Fogareiro para gaz, com um buraco	Um
164. Fogareiro para gaz, com dous ou tres buracos	Um
165. Lampadas belgas—Diversos numeros	Uma
166. Farros de agatha	Um
167. Lavatorios de ferro com espelho	Um
168. Massa para limpar metaes	Lata
169. Martello americano	Um
170. Mesas de pinho para manipulação de correspondencia	Uma
171. Moringues para quatro litros	Um
172. Oleado preto de 1 ^m ,40 de largo	Metro
173. Pesos de metal de 15 grammas	Um
174. Peso de metal de 25 grammas	Um
175. Peso de metal de 30 grammas	Um
176. Peso de metal de 60 grammas	Um
177. Peso de metal de 120 grammas	Um

(*) Os concurrentes deverão dar preços para as mesas forradas de panno oleado verde-escuro e casemira tambem verde-escuro.

178. Peso de metal de 240 grammas.....	Um	251. Fio para coser processos.....	Novello
179. Peso de metal de 480 grammas.....	Um	255. Fita para machina de escrever.....	Uma
180. Prensa de ferro batido, para copiar, com banco e accessorios, 0 ^m .33×0 ^m .24.....	Uma	256. Fita para machina de escrever Oliver.....	Uma
181. Regadores para 10 litros, folha dobrada.....	Um	257. Fita para machina de escrever com duas côres.....	Uma
181. Utens para 20 litros, folha dobrada.....	Um	258. Furadores para coser processos.....	Um
182. Saccos de lona branca de 1 ^m .00×0 ^m .80.....	Um	259. Gancho de ferro ou madeira para papeis.....	Um
183. Saccos de lona branca para carteiros de districto conforme a amostra.....	Um	260. Gomma arabica Mauria n. 420.....	Vidro
184. Serrotes.....	Um	261. Gomma arabica nacional com declaração do fabricante.....	Vidro
185. Signal em panno de lã encarnado com os dizeres «Serviço Postal», em letras brancas.....	Um	262. Gomma destrina, amarella.....	Kilo
186. Taboletas de folha com disticos.....	Uma	263.(*) Lacre gro nacional de superior qualidade, verde ou encarnado.....	Kilo
187. Taboletas de ferro esmaltado.....	Uma	234.(*) Lacre fino A. Maurin n. 5.....	Kilo
188. Taboletas de folha com disticos grandes.....	Uma	265.(*) Lacre superfino n. 14 em paos.....	Kilo
189. Talhas de barro para 40 litros.....	Uma	266. Lapis de côr J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058.....	Duzia
190. Talhas de barro para 50 litros.....	Uma	267. Lapis de borracha J. Faber (oval).....	Duzia
191. Talhas de barro para 60 litros.....	Uma	268. Lapis de côres A. W. Faber.....	Duzia
192. Talhas de barro para 40 litros, com filtro.....	Uma	269. Lapis pretos A. W. Faber, ns. 1, 2, 3 e 4 podendo pedir qualquer numero.....	Duzia
193. Talhas de barro para 50 litros, com filtro.....	Uma	270. Limpa pennas de porcellana pintada.....	Um
194. Talhas de barro para 60 litros, com filtro.....	Uma	271. Livros para copiar com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas.....	Um
195. Tapetes de lã de 2 ^m .29×1 ^m .80.....	Uma	272. Machina de numerar, de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas.....	Uma
196. Tinta para marcar malas, azul e encarnada.....	Lata	273. Machina para escrever, Underwood, n. 5 e pertences adaptada á lingua portugueza.....	Uma
197. Toalhas para mão.....	Duzia	274. Mimeographo de Edison e pertences.....	Um
198. Torcidas para espiriteiras.....	Duzia	275. Mi lhadores relativos grandes.....	Um
199. Trenas de 10 ^m .00.....	Uma	276. Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas).....	Resma
200. Trenas de 39 ^m .00.....	Uma	277. Papel almasso, meias folhas, para agencias.....	Resma
201. Torquezas.....	Uma	278. Papel liso para mimeographo em 1/2 folhas.....	Folha
202. Travesseiros de paima, de cama.....	Um	279. Papel cartão n. 1 (500 folhas).....	Resma
203. Tubo de borracha para fogareiros a gaz.....	Mauro	280. Papel para machina de escrever, folhas inteiras.....	Folha
204. Vassouras de cabelo.....	Uma	281. Papel para machina de escrever, em 1/2 folhas.....	Folha
205. Vassouras de palha de 5 fios.....	Uma	282. Papel diplomata de linho americano (100 folhas).....	Caixa
206. Vassouras de piassava, grandes.....	Uma	283. Papel fino para cópias de mimeographo.....	Folha
207. Vassouras.....	Um	284. Papel Hollanda pautado (400 folhas).....	Resma
208. Vassouras de piassava, pequenas.....	Um	285. Papel B. B. 24 kilos (500 folhas).....	Resma
209. Vassouras de piassava para lavagem do casa.....	Um	286. Papel mata-borrão, 120 libras.....	Folha
210. Agulhas para coser processos.....	Uma	287. Papel Ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas).....	Resma
211. Alfinetes ingliezes (Turney).....	Carta	288. Papel Royal Vellum 400 folhas, formato 33×22, pautado em liso.....	Resma
212. Atlas de geographia moderna de F. Schrader.....	Uma	289. Papel polygrapho.....	Folha
213. Barbante corda em pacotes de 1 a 3 kilos.....	Kilo	290. Papel quadriculado (400 folhas).....	Resma
214. Barbante fino em pacotes de 1 kilo.....	Kilo	291. Papel para cópia em duplicador, Revol.....	Folha
215. Barbante grosso em pacotes de 1 kilo.....	Kilo	292. Papel parafinado.....	Resma
216. Bercas mata-borrão, grandes, r sca de metal.....	Uma	293. Pasta de oleado grande, conforme a amostra.....	Uma
217. Bloks para notas, papel Flumoc, 00 folhas cada um.....	Uma	294. Pegadores com pasta para papeis.....	Um
218. Fenzina para limpar machinas de escrever.....	Vidro	295. Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas podendo pedir qualquer numero).....	Caixa
219. Cadargo encarnado para cin ar corespondencia.....	Peca	296. Pennas Perry, n. 420 (100 pennas).....	Caixa
220. Caneta com bico de vidro.....	Duzia	297. Pennas de alluminium, n. 530 (cem pennas).....	Caixa
221. Eagle Soennecken e Perry.....	Duzia	298. Pesos de vidro para papeis.....	Um
222. Canivetes grandes, Rodger.....	Um	299. Pinças.....	Uma
223. Canivete pequeno, com duas folhas.....	Um	300. Pinceis para copiar, ns. 2 e 3.....	Um
224. Canivete pequeno, fino, cabo de m adreperola.....	Um	301. Pinceis finos.....	Um
225. Colchetes para papel n. 1 até 10 podendo a 4 ^a secção de Contabilidade pedir qualquer numero.....	Caixa 1/2 gro-a	302. Pinceis grossos para gomma.....	Um
226. Diccionario de Adolpho Coedme portuguez.....	Jogo	303. Porta fios de metal.....	Um
227. Diccionario Universal de, r t. da, portuguez.....	Jogo	304. Machina de escrever Oliver, n. 5, com um carro de nove pollegadas e tabulador.....	Uma
228. Diccionario Contempoh. A. e Aulete, portuguez.....	Jogo	305. Machina de escrever, n. 5, carro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
229. Diccionario Prosodico d.n. de Deus.....	Jogo	306. Machina de escrever, dous carros, sendo um de nove pollegadas e outro de 18, e tabulador.....	Uma
230. Diccionario de Roquettee. portuguez-francez.....	Jogo	307. Machina de escrever n. 6, com um carro de nove pollegadas e tabulador.....	Uma
231. Diccionario Moraes.....	Jogo	308. Machina de escrever n. 6, com carro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
232. Descanços para ca. rilog.....	Um	309. Machina de escrever n. 6, com dous carros um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
233. Diccionario de Minechels, portuguez-inglez.....	Jogo	310. Duplicador «Revol», n. 13, com aparelho automatico.....	Uma
234. Diccionario de Michael s, portuguez-alemão.....	Jogo	311. Duplicador «Revol» n. 7, com aparelho automatico.....	Um
235. Diccionario de Raqueni, portuguez-italiano.....	Jogo	312. Raspadeiras canivetes «Rodgers», cabo de ebano e osso.....	Uma
236. Diccionario de Boscho, portuguez-alemão.....	Jogo	313. Reguas de borracha medindo até 70 centimetros (0 ^m .70).....	Uma
237. Diccionario de Koeler, francez-alemão.....	Jogo		
238. Diccionario de Escher,inglez-portuguez.....	Jogo		
239. Diccionario de Chifter,inglez-francez.....	Jogo		
240. Diccionario de Spiers,inglez-francez.....	Jogo		
241. Diccionario de Koepler,inglez-alemão.....	Jogo		
242. Diccionario de Marques, hespanho-portuguez.....	Jogo		
243. Diccionario Geographico de Moreira Pinto (v.).....	Jogo		
244. Escalas metricas de marfim.....	Uma		
245. Escovas para roupa.....	Uma		
246. Espatulas de osso para papeis.....	Uma		
247. Espetes para papeis.....	Um		
248. Esponjas finas.....	Uma		
249. Esponjeiras com esponjas.....	Uma		
250. Esponjeiras grandes de louça.....	Uma		
251. Estojos com tira-linhas.....	Um		
252. Fio fino,branco,inglez,em pacotes de um kilo.....	Kilo		
253. Fio fino, pardo e de côres.....	Kilo		

* Devendo o proponente apresentar amostra do lacre.

14. Reguas de ebano, chatas, medindo até 70 centímetros (0m,70) com filete de metal.	Uma
15. Reguas de ebano quadradas.	Uma
315 A. Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de um metro (1m,00).	Uma
316. Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de 50 centímetros (0m,50).	Uma
317. Tesouras «Rodgers» 8 e 10 pollegadas.	Uma
318. Tinta Blue-Black, Stephens, para cópia.	Litro
319. Tinta Blue-Black, Stephens, para escripta.	Litro
320. Tinta carmin nacional (100 grammas).	Vidro
321. Tinta preta nacional (em latas de 1/2 kilo).	Lata
322. Tinta para machina de escrever.	B snaga
323. Tinta preta nacional avulsa em litros.	Um
324. Tinta preta nacional avulsa em 1/2 litros.	Um
325. Tinta preta nacional avulsa em 1/4 litros.	Um
326. Tinteiros escrevaninhas pequenos.	Um
327. Tinteiros escrevaninhas grandes.	Um
328. Tinteiro de crystal campo de metal (grandes)	Um
329. Tinteiros portateis.	Um
330. Tinteiros de vidro.	Um
331. Tinteiros automaticos — Davis.	Um
332. Tympanos.	Um
333. Alcool de 36 grãos.	Litro
334. Alcool de 36 grãos (em latas de 18 litros).	Lata
335. Copos de vidro para agua.	Um
336. Copos de crystal.	Um
337. Creolina nacional com declaração de marca.	Lata
338. Potassa.	Kilo
339. Pregos sortidos.	Kilo
340. Sabão.	Kilo
341. Sabonete em barra, nacional.	Barra
342. Serragem para encaixotamento.	Sacco
343. Chaminés de vidro para gaz.	Uma
343 A. Chaminés de vidro para lampadas belgas (diversos numeros).	Uma
344. Kerozene em lata.	Litro
345. Kerozene em latas de 18 litros.	Uma
346. Vêos incandescentes para gaz.	Um
347. Velas de composição brasileiras.	Pacote
348. Phosphoro nacionaes, com declarações de qualidades.	Pacote

Observações

Todo o material deve ser de primeira qualidade e igual á amostra existente na 4ª secção de Contabilidade, ficando entendido que, para o fornecimento de tintas nacionaes e do lacre nacional, servirão de amostra as qualidades que forem preferidas na presente concorrência.

Para a entrega de cada pedido até 100.000 capsulas de folha, é concedido ao contractante o prazo de 20 dias.

310. Azêite doce.	Litro
350. Adrigas.	Peça
351. Agua-raz.	Litro
532. Aguallas.	Uma
335. Ancorote.	Kilo
354. Alumínio.	Kilo
355. Alcatrão.	Litro
356. Almotolia.	Uma
357. Alvalade.	Kilo
358. Arrebite de cobre.	Kilo
359. Bandeira signal «ministro».	Um
360. Borracha em lençol.	Kilo
361. Borracha para junta.	Kilo
362. Brinção.	Metro
363. Brocha.	Uma
364. Bulão.	Um
365. Boia.	Uma
366. Cabo de linho.	Kilo
367. Chaleira de cobre.	Uma
368. Chave ingleza.	Uma
369. Copo para lubrificante.	Um
370. Capa encerada.	Metro
371. Corroia de pello de camello.	Metro
372. Corroia dobrada.	Metro
373. Corrente galvanizada.	Kilo
374. Cabo de linha.	Um

375. Cabo de manilha.	Kilo
376. Cabo singello.	Um
377. Cabo de peroba.	Um
378. Corrente patente.	Kilo
379. Croque.	Um
380. Carvão Cardiff.	Tonelada
381. Escora para fundo.	Uma
382. Estopa.	Kilo
383. Elos patente.	Um
384. Cabo de aço de 7/8.	Kilo
385. Escova para tubo.	Uma
386. Fio asbesto.	Uma
387. Folha de cobre.	Uma
388. Fio de algodão.	Uma
389. Feltro.	Folha
390. Funil.	Um
391. Fio de vela.	Kilo
392. Fibra.	Kilo
393. Forqueta.	Uma
394. Gesso.	Kilo
395. Graxa.	Kilo
396. Grelha.	Kilo
397. Gaxeta patente.	Kilo
398. Garatêa.	Uma
399. Gacheta de algodão.	Kilo
400. Lenha.	Acha
401. Fataixa.	Kilo
402. Lanterna.	Uma
403. Lambaz.	Uma
404. Lixa.	Folha
405. Lima murst.	Polligada
406. Lima bastarda.	Polligada
407. Lampeão.	Um
408. Linha de barca.	Kilo
409. Mestre para bandeira.	Um
410. Mangueira de lona.	Metro
411. Malho.	Um
412. Manilha.	Uma
413. Navalha.	Uma
414. Giz.	Kilo
415. Oleo de ricino.	Litro
416. Oleo lubrificante.	Litro
417. Oleo de colza.	Litro
418. Oleo A B.	Litro
419. Oleo de Engelbert.	Litro
420. Ol o de linhaga.	Kilo
421. Potassa.	Kilo
422. Pá de carvão.	Uma
423. Pamponilha.	Kilo
424. Papelão asbesto.	Kilo
425. Pharol.	Um
426. Rodo.	Um
427. Raspadeiras triangulares.	Uma
428. Remo.	Um
429. Sanefa.	Uma
430. Soda caustica.	Kilo
431. Salva-vidas.	Um
432. Sola especial.	Metro
433. Seccante branco.	Kilo
434. Torcida.	Metro
435. Tarracha.	Caixa
436. Tarracha com caçonete.	Uma
437. Tanque de ferro para oleo.	Um
438. Tinta roxa.	Kilo
439. Tinta verde.	Kilo
440. Tinta branca.	Kilo
441. Tinta preta.	Kilo
442. Tinta azul.	Kilo
443. Tijolo.	Um
444. Tella de cobre.	Uma
445. Tinta patente.	Kilo
446. Parafuso para correia.	Um
447. Vela de arame.	Uma
448. Vêo.	Kilo
449. Verniz coupal.	Kilo
450. Verniz preto.	Kilo
451. Vidro para caldeira.	Um
452. Valvula de borracha.	Kilo
453. Zarcão.	Kilo

(*) Devendo o proponente apresentar amostras das diversas espécies de tintas nacionaes.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 1 de outubro de 1910. — O sub-director, B. de Aragão Faria Rocha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	18 d	17 53/64
» Paris.....		\$530 \$538
» Hamburgo.....		\$652 \$656
» Italia.....		— \$547
» Portugal.....		— \$510
» Nova York.....		— 2\$787
Libra esterlina, em moeda		— 13\$750
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1,513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices geraes mindas de 5 %.	993\$000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:005\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	992\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1903, port.....	190\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	890\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	100\$000
Banco do Brazil.....	205\$000
Comp. Terras e Colonização....	10\$500
Comp. Docas da Bahia.....	37\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	43\$000
Comp. Estrada de Ferro Redo Sul Mineiro.....	70\$250
Comp. Tecidos Alliança.....	290\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	230\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	202\$000

Venda por alvará

1 apólice geral de 200\$, 5 %....	1:070\$000
1 dita geral de 500\$, 5 %....	990\$000
21 ditas geraes de 1:000\$, 5 %.	1:005\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Colonizadora, Agricola e Industrial do Brazil

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANONYMA DENOMINADA EMPRESA COLONIZADORA, AGRICOLA E INDUSTRIAL DO BRAZIL, PARA OS FINS ABAIXO INDICADOS

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de 1910, aos 15 dias do mez de setembro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio, sito á rua do Rosario n. 100, perante mim, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram como socios fundadores, outorgante, e reciprocamente outorgados, os Srs. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, coronel José de Oliveira Castro, Dr. Antonio Vicente de Andrade Bozerra, por si e como procurador do birão de Lucena, conforme procuração que exhibiu e que fica hoje registrada no livro competente deste cartorio, Benjamin Bohm, Manoel de Mesquita Cardoso, C. N. Lefebvre, Alfred E. Ridgway, Oswaldo Sampaio, Dr. Alfredo Porto, coronel Napoleão Duarte e Octavio Porto, residentes nesta Capital, todas pessoas reconhecidas pelas proprias, por mim tabel-

lião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e de mim tambem reconhecidas do que dou fé; e perante as mesmas testemunhas por elles me foi dito que si justos e contratados, haviam estipulado, como adiante se segue, os estatutos de uma Sociedade Anonyma, que resolvem fundar na forma abaixo.

CAPITULO I

Da constituição e fins

Art. 1.º Sob a denominação Empresa Colonizadora, Agricola e Industrial do Brazil, fica estabelecida, com sede nesta Capital, uma Sociedade Anonyma regida pelos presentes estatutos e na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º São fins da sociedade:

a) a exploração industrial de productos da mandioca, fabricações segundo os processos e aparelhos privilegiados pelas patentes n. 4.585, de 2 de abril de 1905 e ns. 2.548, 2.549 e 2.550, de 21 de janeiro de 1908, e cedidos á sociedade pelo seu inventor, o coronel Napoleão Duarte;

b) a exploração do contracto feito em 21 de maio do corrente anno com o governo do Estado do Espirito Santo pelo coronel Napoleão Duarte e cedido por este á sociedade, para construção de cinco usinas naquelle Estado, com aproveitamento de todos os beneficios, favores e garantias de juro nesse contracto estabelecidos;

c) a exploração da concessão feita pelo mesmo governo do Espirito Santo ao coronel Napoleão Duarte em 6 de agosto do corrente anno, igualmente adquirida pela sociedade, para construção de estradas de ferro naquelle Estado, com as garantias de juros que alli se concedem;

d) a exploração das terras devolutas, cedidos no contracto a que se refere a letra antecedente, para cultivo e colonização, fazendo aproveitar aos imigrantes os favores da lei n. 587, de 7 de dezembro de 1908, do Estado do Espirito Santo e das leis federaes sobre povoamento do solo;

e) a aquisição e exploração de quaesquer outras concessões de natureza identica ás consignadas anteriormente, e que a sociedade venha a obter da União ou de qualquer Estado do Brazil.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 3.º O capital social será de 1.400.000\$, dividido em 2.800 acções de 500\$ cada uma, que, uma vez integradas, poderão ser, á vontade do accionista, nominativas ou ao portador.

Art. 4.º O capital com que se organiza a sociedade será assim constituido: 400.000\$ em dinheiro de entrada dos subscriptores abaixo assignados, e 1.000.000\$, representados pelos privilegios, contractos e favores com que entra para a sociedade, pela cessão que delles faz á mesma, o subscriptor coronel Napoleão Duarte.

§ 1.º Todos os es contractos e demais direitos, á indicados no art. 1.º, serão definitivamente submettidos á avaliação de peritos com a subsequente approvação da assembleia geral que para esse fim for convocada.

§ 2.º Em representação dos valores desses contractos e demais direitos com que o mencionado subscriptor coronel Napoleão Duarte entra para a sociedade, que delles se tornará cessionaria sem restricção alguma, receberá o mesmo subscriptor 2.000 acções, consideradas por essa forma integralizadas e ao portador.

Art. 5.º As chamadas dos socios subscriptores serão feitas á medida das necessidades da empresa e por deliberação da directoria.

Art. 6.º O capital da sociedade poderá ser augmentado nos casos em que a lei o permite, deliberando a respeito a assembleia geral, sob proposta da directoria.

CAPITULO III

Da directoria e conselho fiscal

Art. 7.º A administração da companhia será exercida por dous directores, um director-gerente e um director-technico, cujas funções são determinadas nos paragraphos deste artigo.

§ 1.º Ao director-gerente incumbe:

a) a direcção financeira e commercial da companhia;

b) a representação geral da companhia judicial ou extra judicialmente, por si ou por procurador;

c) a convocação e presidencia das assembleas geraes de accionistas ordinarias e extraordinarias.

§ 2.º Ao director-technico incumbe:

a) superintender e pessoalmente dirigir a construção e montagem de todas as usinas, estradas de ferro e demais obras da companhia;

b) dirigir todo o movimento industrial, agricola e de colonização, a que se destina a companhia.

§ 3.º Em caso de impedimento ou licença de qualquer dos directores, o conselho fiscal designará um accionista para interinamente exercer as funções do director impedido ou licenciado.

§ 4.º O mandato da directoria será de cinco annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 5.º A eleição da directoria será feita pela assembleia geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, devendo a remuneração dos directores ser fixada annualmente pela assembleia geral ordinaria.

Art. 8.º Os titulos de responsabilidade da sociedade, como contractos que tenha de celebrar ou quaesquer outros documentos semelhantes, deverão ser assignados por ambos os directores.

Art. 9.º Os directores deverão antes de entrar na posse de seu cargo, caucionar 20 acções da sociedade, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assembleia geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 10. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros e de igual numero de supplentes, que poderão ser accionistas ou extranhos á sociedade, e cujas attribuições serão reguladas pela lei vigente de sociedades anonymas.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 11. Na ultima quinzena de dezembro de cada anno, reunir-se-ha a assembleia geral ordinaria da companhia, procedendo-se á convocação feita pela imprensa durante 15 dias.

§ 1.º Haverá as assembleas geraes extraordinarias que a directoria julgar necessarias e mais as requeridas por accionistas que representem tres quintos do capital social; a) a convocação das assembleas extraordinarias será feito com tres dias pelo menos de antecedencia e pela imprensa.

§ 2.º Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

§ 3.º Em 1.ª e 2.ª convocação, a assembleia não poderá deliberar com menos de dous quintos do capital representado; a) entro, a 1.ª e 2.ª convocação e entre esta e a 3.ª na qual se deliberará com qualquer numero de acções representadas, mediará ao menos tres dias.

§ 4.º A assembleia ordinaria apresentará a directoria um relatório dos trabalhos da companhia e o balanço do anno social.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 12. A primeira directoria fica desde já autorizada, com os mais amplos e illimitados poderes, a contrahir emprestimo dentro ou fóra do paiz, para a emissão de debentures até á importancia do capital, dando para esse fim em garantia todos os bens sociaes, podendo tambem transferir a terceiros, no todo ou em parte, as concessões e propriedades da sociedade.

Art. 13. Dos lucros liquidos verificados e apurados realmente, depois de satisfeitas todas as despesas, inclusive as relativas a qualquer emprestimo proventura contrahido, serão deduzidos dez por cento para o fundo de reserva e cinco por cento para o de reparação de materias, e o restante será destinado aos dividendos.

Art. 14. O prazo de duração da sociedade será de 30 annos.

Art. 15. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 16. Nos casos omissos regulará a lei das sociedades anonymas.

Art. 17. Constituirão a primeira directoria da sociedade, que funcionará durante os primeiros cinco annos, os accionistas: director-gerente, Octavio Porto, capitalista, morador á rua General Camara n. 30; e director-técnico, coronel Napoleão Duarte, industrial, morador á rua D. Luiza n. 65; e o conselho fiscal para o primeiro anno terá como membros effectivos o desembargador Walfrido da Cunha Figueiredo e os accionistas C. N. Lefebvre e Alfred E. Ridgway. Listas dos subscriptores: barão de Lucena, 200 acções em dinheiro; coronel José de Oliveira Castro, 100 acções em dinheiro; Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, 20 acções em dinheiro; Dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra, 30 acções em dinheiro; Benjamin Bohm, 150 acções em dinheiro; Manoel de Mesquita Cardoso, 50 acções em dinheiro; C. N. Lefebvre, 50 acções em dinheiro; Alfred E. Ridgway, 50 acções em dinheiro; Oswaldo Sampaio, 30 acções em dinheiro; Dr. Alfredo Porto, 50 acções em dinheiro; coronel Napoleão Duarte, 2.000 acções integralizadas e mais 35 em dinheiro; e Octavio Porto, 35 acções em dinheiro.

Na forma da lei, fica adiada a constituição definitiva da sociedade até que sejam avaliados os privilegios e direitos que formam parte do capital, transcrevendo-se no novo instrumento o conhecimento do deposito da decima parte do capital em dinheiro.

O sello foi pago pela verba do teor seguinte: N. 16. Rs. 1:540\$000. Pagou um conto quinhentos e quarenta mil réis. Recebedoria da Capital Federal, 13 de setembro de 1910. — O fiel do thesoureiro, P. Castro. — O escrivão, J. Liberal. E de como assim o disseram, podiram-me os outorgantes e reciprocamente outorgados lançarem em minhas notas este instrumento, declarando ainda que approvam sem restricção os estatutos que delles constam, assumindo as responsabilidades que dos mesmos estatutos e da lei vigente sobre sociedades anonymas decorrem, e lhes sendo lida e ás testemunhas Antonio da Cunha Barbosa e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignam todos perante mim Evaristo Valle de Barros, tabellião, que o escrevi. — Napoleão Duarte. — Antonio Vicente de Andrade Bezerra, por si e como procurador do Barão de Lucena. — Octavio Porto. — A. E. Ridgway. — Manoel de Mesquita Cardoso. — Dr. Alfredo Porto. — C. N. Lefebvre. — B. Bohm.

O. Sampaio. — José de Oliveira Castro. — Lourenço Cavalcanti de Albuquerque. — Antonio da Cunha Barbosa. — L. F. Pinheiro. Traslado na mesma data. Eu, Evaristo Valle de Barros, que subscreevi e assigno em publico e raso. Rio, 15 de setembro de 1910. — Evaristo Valle de Barros.

ESCRITURA DE APROVAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS E CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA «EMPRESA COLONIZADORA, AGRICOLA E INDUSTRIAL DO BRAZIL»

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1910, aos 23 dias do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de subscriptores de acções e fundadores da Empresa Colonizadora, Agricola e Industrial do Brazil, organizada pela escriptura de 15 de setembro corrente, nestas notas, Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, coronel José de Oliveira Castro, o barão de Lucena, representado pelo Dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra, nos termos da procuração já registrada neste cartorio no livro de registros n. 224, o mesmo Dr. Vicente de Andrade Bezerra, por si, Benjamin Bohm, Manoel de Mesquita Cardoso, C. N. Lefebvre, Alfredo E. Ridgway, Oswaldo Sampaio, Dr. Alfredo Porto, coronel Napoleão Duarte e Octavio Porto, todos domiciliados nesta Capital, reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé. E achando-se assim presentes todos os referidos subscriptores, por elles e deante das mesmas testemunhas me foi dito que havendo se reunido em assembleia geral no dia 17 do corrente mez e eleito os peritos Dr. José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho, Eduardo Ferreira da Silva e Dr. Alvaro Gomes de Mattos, para, conforme determina o art. 73 § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, avaliarem os bens com que entra para a sociedade o accionista coronel Napoleão Duarte, foi pelos mencionados peritos apresentado seu laudo á assembleia geral de 22 deste mez corrente, nos termos do § 2º do citado artigo do mesmo decreto de 1891, como se vê das actas em seguida transcritas: *Acta da assembleia geral em 17 de setembro de 1910, da Empresa Colonizadora, Agricola e Industrial do Brazil.* Aos 17 de setembro de 1910, presente no local previamente indicado para esta reunião, pavimento terreo do edificio n. 30 da rua General Camara, subscriptores de acções da Empresa Colonizadora Agricola e Industrial do Brazil, representando, como consta do livro de presença, unanimidade do capital social, assumiu a presidencia da assembleia o director gerente da empresa, o accionista Octavio Porto, que designou para secretarios os accionistas Dr. Andrade Bezerra e Benjamin Bohm. Constituida a mesa, declarou o Sr. presidente que a reunião tinha por fim, conforme a convocação feita pela imprensa, a eleição de tres louvados, que, de conformidade com a escriptura de 15 de setembro corrente, lavrada em notas do tabellião Evaristo, desta cidade, avaliassem, segundo determina o art. 73 § 3º do decreto n. 414, de 3 de julho de 1891, os privilegios e demais direitos, constantes daquella escriptura e que formam a parte do capital com que entra para a sociedade o accionista coronel Napoleão Duarte. Procedendo-se a votação, em que deixou de tomar parte o accionista

coronel Napoleão Duarte, por ser interessado na avaliação, verificou-se haverem sido recolhidos por unanimidade para avaliadores os Srs. Dr. José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho, Eduardo Ferreira da Silva e Dr. Alvaro Gomes de Mattos. O Sr. presidente proclamou o resultado da votação e encaregou o secretario, Dr. Andrade Bezerra, de officiar aos louvados, communicando em nome da assembleia sua eleição e rogando-lhes a acceptassem. E como nada mais houvesse a resolver, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, havendo antes declarado que a nova reunião seria annunciada, como esta primeira, no *Diário Official*, e mandada lavrar esta acta, que eu, Antonio Vicente de Andrade Bezerra, escrevi e que depois de lida foi approvada por todos os accionistas presentes que a assignaram. Rio 17 de setembro de 1910. — Octavio Porto, 35 acções. — Antonio Vicente de Andrade Bezerra, por si e por procuração, 230 acções. — B. Bohm, 150 acções. — C. N. Lefebvre, 50 acções. — A. E. Ridgway, 50 acções. — O. Sampaio, 30 acções. — M. de Mesquita Cardoso, 50 acções. — Napoleão Duarte, 2.035 acções. — Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, 20 acções. — José de Oliveira Castro, 400 acções. — Alfredo Porto, 50 acções.

Acta da assembleia geral da Empresa Colonizadora, Agricola e Industrial do Brazil, aos 22 de setembro de 1910

Aos 22 de setembro de 1910, presentes no local previamente indicado para esta reunião, pavimento terreo do edificio n. 30 da rua General Camara, subscriptores de acções da Empresa Colonizadora Agricola e Industrial do Brazil, representando como consta dos livros de presença, unanimidade do capital social, assumiu a presidencia da assembleia o director gerente da empresa, o accionista Octavio Porto, que designou para secretarios os accionistas Dr. Andrade Bezerra e A. E. Ridgway.

Constituida a mesa declarou o Sr. presidente que a reunião tinha por fim, conforme a convocação feita no *Diário Official*, conhecerem e deliberarem os Srs. accionistas a respeito do laudo dos peritos eleitos na assembleia anterior para darem valor aos bens com que o accionista coronel Napoleão Duarte entrava para a sociedade.

Pelo secretario Dr. Andrade Bezerra, foi lido o laudo que é do teor seguinte:

« Os abaixo assignados, peritos eleitos pelos Srs. accionistas da Empresa Colonizadora Agricola e Industrial do Brazil, para avaliarem os privilegios e contractos com que faz o coronel Napoleão Duarte sua entrada de capital na mesma empresa, nos termos da escriptura de 15 de setembro corrente em notas do tabellião Evaristo, desta cidade, depois de haverem examinado os ditos privilegios e contractos e devidamente conferenciado sobre o valor de cada um delles, accordam na seguinte avaliação: aos privilegios de patentes ns. 4.585, de 2 de abril de 1906 e ns. 5.248, 5.249 e 5.250, de 21 de janeiro de 1908, dão o valor de réis 400.000\$; ao contracto de 21 de maio de 1910, celebrado com o governo do Estado do Espirito Santo, dão o valor de 450.000\$; ao contracto de 6 de agosto de 1910, igualmente celebrado com o governo do Estado do Espirito Santo, dão o valor de 150.000\$000. Somma total desta avaliação, 1.000.000\$000. Em firmeza do que fica exposto, assignam todos o presente laudo que é escripto pelo primeiro signatario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho. — Eduardo Ferreira da Silva. — Alvaro Gomes de Mattos.

Sciende os Srs. accionistas, poz o Sr. presidente em discussão o laudo e, não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e sujeito a votação o mesmo laudo, que foi aprovado por unanimidade, deixando apenas de votar o accionista coronel Napoleão Duarte, que declarou abster-se de votar por ser interessado no assumpto.

Annunciado o resultado da votação, o Sr. presidente declarou aprovado o laudo unanimemente e avaliados legalmente os bens que formam parte do capital social e convidou os Srs. accionistas para assignarem a escriptura que, nos termos da lei, deve completar a constituição definitiva da empresa.

E, como nada mais houvesse a resolver, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão e mandado lavrar esta acta que eu, Antonio Vicente de Andrade Bezerra, escrevi e que depois de lida foi approvada por todos os accionistas presentes que a assignam. Rio, 22 de setembro de 1910. — Octavio Porto, 35 acções; Antonio Vicente de Andrade Bezerra por si e por procuração, 230 acções; A. E. Ridgway, 50 acções; Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, 20 acções; José de Oliveira Castro, 100 acções; Napoleão Duarte, 2.035 acções; O. Sampaio, 30 acções; Manoel de Mesquita Cardoso, 50 acções; Alfredo Porto, 50 acções; B. Bohm, 150 acções; C. N. Lefebvre, 50 acções. Dizeram mais os outorgantes reciprocamente outorgadas que estando assim cumpridas todas as formalidades da lei para a definitiva constituição da Empresa Colonizadora Agricola e Industrial do Brazil, subscripto todo o capital social, approvados os seus estatutos, legalmente avaliados os bens que formam parte de seu capital, pago o sello devido e depositada a decima parte do capital subscripto, como se vê do conhecimento adiante transcripto, declaravam solennemente installada a mesma Empresa Colonizadora Agricola e Industrial do Brazil, e perfeita e acabada a sua constituição legal pela presente escriptura em que ratificam e confirmam todos os termos da de 15 de setembro corrente nestas notas que da presente ficará fazendo parte integrante; e conferiam á directoria os poderes em direito necessários não só para levarem a effecto os ultteriores actos da publicação e registro, como também para aceitar pelo valor approved a transferencia e cessão dos bens que formam parte do capital social, descripto no laudo dos peritos. E me foi apresentado o seguinte conhecimento do deposito da decima parte do capital em dinheiro: N. 3.474 — Thesouro Nacional 1910. N. 3.925. A fls. 30 do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por 40:000\$ recebidos do Sr. Octavio Porto, correspondentes a 10 %, do capital subscripto para organização da Empresa Colonizadora Agricola e Industrial do Brazil. 40:000\$. E para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral, commigo escriptão. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida*. Pelo escriptão, *Brançante*. E por estarem assim justos e contratados me pediram este instrumento que mutuamente se outorgam, acceitam e assignam depois de lidos ser lido e ás testemunhas presentes, Felisberto Barbosa da Silva e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignam todos. Eu, Thomaz Fernandes Barbosa, ajudante o escrevi. Eu, Evaristo Barros do Valle, tabelião, subscrovi. — *Octavio Porto* — *Napoleão Duarte*. — *Antonio Vicente de Andrade Bezerra*, por si e por procuração do barão de Lucena. — *B. Bohm* — *C. N. Lefebvre*. — *O. Sampaio*. — *Manoel de Mesquita Cardoso*. — *A. E. Ridgway*. — *Lourenço Cavalcanti de Albuquerque*. — *Dr. Alfredo Porto*. — *José de Oliveira Castro*. — *F. B. da Silva*. — *L. F. Pinheiro*. — Traslado na mesma

data. Eu, Evaristo Valle de Barros, tabelião que subscrovi e assigno em publico e raso. Rio, 23 de setembro de 1910. — *Evaristo Valle de Barros*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se sob n. 3.405, nesta repartição, duas escripturas publicas da constituição da Empresa Colonizadora Agricola e Industrial do Brazil, lavradas em notas do tabelião Evaristo Valle de Barros aos 15 e 23 de setembro proximo findo, contendo a transcrição dos seguintes documentos concernentes á referida empresa a saber: os seus estatutos; a lista nominativa dos subscriptores, contendo o numero de acções de cada um; o documento comprobatorio de ter pago na Recebedoria da Capital, o sello na importancia de 1:540\$, correspondente ao seu capital, as actas das assembleas geraes preparatoria e de definitiva constituição, realizada, em 17 e 22 de setembro proximo passano, a primeira que votou a eleição, approvando-a unanimemente, dos tres peritos para darem valor aos privilegios e demais direitos que formam a parte do capital com que entra para a dita empresa o coronel Napoleão Duarte, e a segunda que votou, approvando-o unanimemente, o laudo apresentado pelos peritos nomeados na assemblea anterior, avaliando em 1.000:000\$ e o certificado do deposito, feito no Thesouro Federal, de 40:000\$, decima parte do seu capital realizado em dinheiro.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910. — O secretario, *Rubio Leal*.

Empresa Caxambú Lambary Cambuquira

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1910

Aos 20 de setembro de 1910, no escriptorio da Empresa Caxambú Lambary Cambuquira, á rua S. Pedro n. 37, nesta cidade, á uma hora da tarde, presentes os accionistas abaixo assignados representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Alfredo da Fonseca Guimarães declarou aberta a sessão e, de conformidade com o art. 7º, dos estatutos, convidou para presidir os trabalhos o accionista Sr. Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior.

Approvava por aclamação unanime dos Srs. accionistas a indicação, o Sr. Dr. Xavier da Silveira Junior assumiu a presidencia e agradecendo a honrosa distincção de que era objecto, convidou, na forma dos estatutos, para servir como secretario o Sr. Dr. Carlos Buarque de Macedo.

O Sr. Dr. presidente communica que, de accôrdo com a lei, a presente assemblea geral ordinaria tem por fim a approvação de contas da administração da empresa e a eleição da directoria e do conselho fiscal, e concede a palavra ao director o Sr. Octavio Guimarães que, para esclarecimento da assemblea, faz uma longa exposição dos negocios da empresa desde a data de sua remodelação, mostrando as difficuldades com que tem lutado a administração para a regularização economica da vida social, attenta á dependencia, em que se tem achado esta, da novação do contracto da exploração das aguas mineraes de Caxambú, Lambary e Cambuquira, proposta pela mesma administração ao Governo do Estado de Minas Geraes, ha mais de quatro annos.

Para esse fim especial, foi convocada uma assemblea geral extraordinaria, que deverá realizar-se amanhã 21 do corrente, e na qual

os Srs. accionistas deliberarão sobre o assumpto; na presente assemblea geral ordinaria, porém, as contas são o primeiro objecto de deliberação e essas contas referem-se successivamente aos periodos que o orador discrimina, explicando as occurrencias que com ellas se relacionam os motivos pelos quaes deixou de ser em tempo convocada a assemblea geral, para dellas tomar conhecimento. Refere-se ainda o orador ao parecer do conselho fiscal e conclue a sua exposição fazendo a demonstração da presente situação financeira da empresa e observa que em 22 de janeiro de 1907, o director o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda, renunciando ao seu cargo na directoria, convidou para substituí-lo, de accôrdo com os demais directores e na forma dos estatutos, o accionista Sr. Alfredo da Fonseca Guimarães, que accedendo á esse convite assumiu nesta data o cargo vago e se acha até o presente no exercicio das respectivas funcções.

O Sr. Dr. presidente declara que vai mandar proceder á leitura do relatório o contas, bem como o parecer do conselho fiscal, e o Sr. accionista Alvaro Frederico Thedim Lobo, pedindo a palavra pela ordem requer que se dispense a leitura, uma vez que foi feita em tempo, no *Diario Official* de 18 do corrente, a necessaria publicação desses documentos e, sendo submettido a votos, é approved unanimemente esse requerimento.

Declara então o Sr. Dr. presidente aberta a discussão sobre a materia e tomam a palavra successivamente os Srs. accionistas commendador Alvaro Frederico Thedim Lobo, Alexandre Moura e Alfredo da Fonseca Guimarães, que corroboram a exposição feita pelo Sr. director Octavio Guimarães, falando este por fim mais uma vez, no intuito de apresentar uma pequena informação em additamento á sua exposição verbal.

Por não haver mais quem quizesse a palavra, foi encerrada a discussão e o Sr. Dr. presidente declarou que passava a submeter á votação o parecer do conselho fiscal, mandando proceder á respectiva leitura.

Submettido á votação, foi approved unanimemente o mesmo parecer que é concebido nos seguintes termos:

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Empresa Caxambú Lambary Cambuquira, examinando os balanços, livros e mais documentos relativos ás transacções effectuadas até 31 de dezembro de 1909, proximo findo, verificou acharem-se os mesmos documentos na devida ordem.

Pela leitura do relatório que nos foi apresentado pela directoria, assim como pelos quadros demonstrativos da produção dos estabelecimentos explorados pela Empresa, poderão os Srs. accionistas facilmente comprehender o andamento que continuam á ter os negocios sociais e da indeclinavel necessidade da reforma do contracto com o Estado de Minas Geraes.

Assim sendo, é de parecer e propõe que sejam approvadas as contas apresentadas e actas da directoria na gestão dos negocios da Empresa até 31 de dezembro de 1909, e bom assim propõe que se consigne na acta um voto de reconhecimento da assemblea pelos serviços que com rara dedicação tem prestado á directoria a Empresa.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1910. — *B. A. Bueno*. — *Aprigio Alves de Carvalho*.

Abstem-se de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal.

O Sr. Dr. presidente declara que, uma vez approvadas as contas da directoria, deve a assemblea passar á segunda parte dos trabalhos e annuncia a eleição da directoria e do conselho fiscal, suspendendo a sessão por 10 minutos, a fim de se munirem os Srs. accionistas das necessarias cedulas.

Reaberta a sessão, o Sr. Dr. presidente convida os Srs. accionistas a apresentarem as suas cedulas, a proporção que forem sendo chamados e nomeia escrutadores os Srs. Eduardo Ferreira Ramos e Alberto da Fonseca Guimarães; e, recebidas as cedulas, procede-se á apuração que dá o seguinte resultado: Para directores: Octavio Guimarães 429, Alfredo da Fonseca Guimarães 717 e Dr. Jaguanharo de Miranda 752 vot s.

O Sr. Dr. presidente proclama eleitos para a directoria da Empresa os Srs. Octavio Guimarães, Alfredo da Fonseca Guimarães e Dr. Jaguanharo de Miranda, para o triennio de 1910 á 1913, e declara que se passa á eleição do conselho fiscal para o presente anno social.

Recebidas e apuradas as cedulas, verifica-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal os Srs. Alvaro Frederico Theodim 742, Dr. J. M. de Carvalho Mourao 752 e Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior 750 votos.

Para supplentes do conselho fiscal, obtiveram votos os Srs. accionistas coronel B. A. Bueno 749, Alberto da Fonseca Guimarães 742 e Dr. Carlos Buarque de Macedo 750 votos.

Terminada a apuração o Sr. Dr. presidente proclama eleitos para membros do conselho fiscal os Srs. commendador Alvaro Frederico Theodim Lobo, Dr. J. M. de Carvalho Mourao e Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior e para supplentes do conselho fiscal os Srs. coronel B. A. Bueno, Alberto da Fonseca Guimarães e Dr. Carlos Buarque de Macedo.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. Dr. presidente suspende os trabalhos por meia hora, submettendo em seguida á approvação da assembleia a presente acta, que é unanimemente approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1910. — *Joaquim Xavier da Silveira Junior*, presidente da assembleia. — *C. Buarque de Macedo*, secretario da assembleia. — *Octavio Guimarães*. — *Alvaro Frederico Theodim Lobo*. — *Luiz da Rocha Miranda*. — *Alberto da F. Guimarães*. — *Apriqio Alves de Carvalho*. — *B. A. Bueno*. — *Eduardo Ferreira Ramos*. — *Gabriel M. Carregal*. — *Frederico Bohel*. — *José Willemssens*. — *Alfredo F. Guimarães*. — *Alvaro F. Guimarães*, por seu filho *Olavo*. — *Fonseca Macedo & Comp.*

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Lloyd Americano»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA REUNIÃO, EM SUA SÉDE, Á AVENIDA CENTRAL N. 56, EM 19 DE SETEMBRO DE 1910

No dia 19 de setembro de 1910, reunidos na séde da companhia, á Avenida Central n. 56, 12 accionistas, assignados no respectivo livro e representando, por si e como procuradores de terceiros, 5.661 acções, foi pelo Sr. commendador Alvaro Frederico Theodim Lobo, presidente da companhia, declarado haver numero legal para poder funcionar a assembleia geral ordinaria, que declarava installada, convidando para presidir a o Sr. accionista commendador Fridolino Cardoso, que aceitou o encargo e completou a mesa, convidando para servirem de secretarios os Srs. João Lopes Chaves e Dr. Alvaro Maia.

Pelo Sr. presidente da assembleia foi dito que, sendo esta convocada para tomar conhecimento das contas do anno social findo, dava a palavra ao Sr. presidente da companhia, para ler o respectivo relatorio.

A requerimento do Sr. Antonio Augusto Ferreira, foi dispensada essa leitura, visto achar-se publicado e distribuido o dito relatorio.

Dada a palavra ao Sr. Antonio Veiga da Silva, relator da commissão fiscal, por elle foi lido o seguinte parecer:

«Srs. accionistas—A commissão fiscal, tendo examinado o balanço do anno social de 1909-1910 e annexos que o acompanham, encontrou tudo de accordo com a escripturação e esta em boa e devida ordem feita.

Com satisfação observou a commissão fiscal que a renda annua augmentou, apesar de terem sido encerradas algumas agencias, o que explicaria o facto contrario.

E' que, para compensar a renda bruta dessas agencias, tivemos augmento na séde e um anno de bons negocios nas agencias do extremo norte.

Infelizmente, os sinistros liquidados ascenderam a avultada somma, que fez desapparecer o bonito resultado obtido em premios.

Notareis ser relativamente elevada a importancia despendida com reseruras. E' uma medida de prudencia, pela qual devemos felicitar a directoria.

Esta, em seu relatorio, allude a um projecto que terá, em breve prazo, de ser submettido a uma assembleia geral extraordinaria, visto que não cabe na alçada da ordinaria decretar as medidas que a directoria pretende propor. Não é opportuno emitir opinião sobre um projecto em estudo e do qual apenas conhecemos as linhas geraes.

Estas, porém, pareceram ao conselho fiscal boas em seu conjunto e que deverão produzir bom resultado, sendo a sua adopção conveniente, para, aproveitados os elementos de que goza a mesma companhia, libertal-a de péas que retardam e dificultam o seu prompto desenvolvimento.

Srs. accionistas, reconhecendo os esforços que tem empregado a directoria em prol da companhia e verificada, como foi, a exactidão das contas que esta ora presta, o conselho fiscal propõe que sejam approvadas essas contas, bem como os actos pela directoria praticados.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910. — *Antonio Veiga da Silva*. — *Antonio Fernandes Vieira*. — *Gabriel Marques Carregal*.

Submettidos á discussão o relatorio e contas da directoria, osm como o parecer do conselho fiscal, foram unanimemente approvados um e outras, abstendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

Proclamado o resultado da votação pelo Sr. commendador Fridolino Cardoso, presidente da assembleia geral, declarou este senhor que ia passar-se á segunda parte da ordem do dia (eleição de dous directores para um triennio e do conselho fiscal e seus supplentes para o anno corrente), pelo que suspendia a sessão por 10 minutos, para que os Srs. accionistas se munissem de suas cedulas.

Reaberta a sessão, procede-se á chamada e ao recolhimento das cedulas.

Foram recebidas 18 cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para directores: commendador Alvaro Fridolino Theodim Lobo, 413 votos; Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo, 463; e Antonio Veiga da Silva, 250 votos.

Para membros do conselho fiscal: Antonio Veiga da Silva, 563 votos; commendador Fridolino Cardoso, 456; e Dr. Alvaro Vieira, 556 votos.

Para supplentes: Antonio Fernandes Vieira, 563, votos; João Lopes Chaves, 562; e José Silva & Comp., 562 votos.

Conhecido o resultado da eleição, o Sr. presidente da assembleia proclama eleitos os seguintes senhores:

Directores: commendador Alvaro Frederico Theodim Lobo e Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo;

Membros do conselho fiscal: Antonio Veiga da Silva, commendador Fridolino Cardoso e Dr. Alvaro Maia;

Supplentes do conselho fiscal: Antonio Fernandes Vieira, João Lopes Chaves e José Silva & Comp.; declarando-se impossiveis desses cargos, visto acharem-se presentes.

Pelo Sr. Dr. Alvaro Maia foi mandada á mesa a seguinte moção:

Proposta

Proponho que na acta conste um voto de agradecimento á directoria e, especialmente, ao Sr. director barão de Pernes da Silva, que, com sacrificio de sua saúde, tem, em companhia de seus collegas, em favor dos interesses da companhia.

Submettida á votação, foi a mesma approvada.

Por proposta do Sr. Antonio Fernandes Vieira, ficou resolvido um voto de agradecimento ao illustre presidente da assembleia, o Sr. commendador Fridolino Cardoso, e a seus dignos companheiros de mesa.

O Sr. commendador Fridolino Cardoso declarou já preenchidos os fins para que fora convocada a presente assembleia, com a qual se congratulava pela feliz escolha dos novos directores, dos quaes muito tem a esperar a nossa companhia.

Nada mais havendo á tratar, foi encerrada a sessão.

E, para constar, avrei eu, Dr. Alvaro Maia, 2º secretario, esta acta, que subscreevo e faço transcrever ao livro respectivo, para ser assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — *Fridolino Cardoso*, presidente. — *João Lopes Chaves*, 1º secretario. — *Alvaro Maia*, 2º secretario.

Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1910

Aos 30 dias do mez de setembro de 1910, ás 2 horas da tarde, no salão do pred. n. 38 da rua Visconde de Inhaúma, reunidos em assembleia geral extraordinaria, devidamente annunciada, 14 accionistas, representando 1.890 acções, como consta do respectivo livro de presença, onde se acham assignados por si e por seus devidos procuradores, o Sr. presidente da companhia abre a sessão, fazendo ver que o numero de acções representadas é o sufficiente para resolver sobre o assumpto para que foi convocada esta reunião e de accordo com as exigencias da lei.

Convida para presidir á assembleia o Sr. José Caetano Ribeiro da Silveira, sendo essa aclamação aceita por todos os Srs. accionistas. Em seguida, o Sr. presidente da assembleia convida para secretarios os Srs. Francisco José Antunes e Francisco dos Reis Guimarães, e expõe o fim para que foi convocada a presente assembleia, dando em seguida a palavra ao Sr. presidente da directoria, que, depois de fazer ver a necessidade de um emprestimo por parte da companhia, afim de attender á grande procura dos seus productos, lê a proposta seguinte:

Srs. accionistas—Os machanismos da companhia tem sido augmentados e, com feliz exito, os seus productos tem obtido collocação immediata; mas, para attender a essa

procura constante, carece esta empresa de novos melhoramentos, adquirindo ainda novas machinas, para aumento e aperfeiçoamento do fabrico e construcção de um novo edificio, para a sua completa installação, sendo para isso necessario um emprestimo de 600:000\$, que propomos autorizeis esta directoria a contrahir, por *debentures*, ao juro de 7 % ao anno, ao tipo de 97 1/2, com amortização de 4 %, a partir do segundo anno, até solução final e com todas as garantias que são exigidas, para taes operações de credito, pela lei das sociedades anonyms. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1910. — Antonio Fernandes dos Santos. — Domingos Baptista da Gama. — Carlos José Martins Moreira.

Entregue a proposta que acabou de ser lida, com o parecer do conselho fiscal, que mandou o Sr. presidente ler e que é concebido nos seguintes termos:

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, tendo-lhe sido apresentada pela respectiva directoria uma proposta para emprestimo, por *debentures*, da quantia de 600:000\$, e tendo feito exame acurado das condições e fins a que se destina este emprestimo, que trará grande augmento e lucros para esta companhia, julga de grande vantagem essa operação de credito e é de parecer que sejam dados á directoria os poderes pedidos, para que realize essa operação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — Manoel Coelho Barroso. — Benedicto Grain. — Abilio Esteves.

Sujeitos á discussão a proposta e parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão, sendo a proposta e parecer respectivo unanimemente approvados, concedendo a autorização pedida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora, afim de ser lavrada esta acta, que sendo lida, foi approvada e vae assignada pela mesa, por proposta do Sr. accionista João Alvear. O Sr. presidente agradece a honrosa commissão, que lhe deram os Srs. accionistas, de presidir a esta assembléa e encerra a sessão ás 4 horas da tarde. — O presidente, José Caetano Ribeiro da Silveira. — Secretario, Francisco dos Reis Guimarães.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1910

Activo	
Accções e <i>debentures</i>	1.046:437\$530
Apolices do emprestimo municipal.....	193:503\$000
Apolices estaduais.....	7:386\$590
Contas correntes de movimento.....	144:372\$799
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Lettras a receber.....	12:000\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Caixa.....	18:432\$360
Diversas contas.....	23:147\$633
	2.143:407\$773

Passivo	
Capital.....	1.567:600\$000
Contas correntes de movimento.....	129:874\$311
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	119:943\$580
Diversas contas.....	285:989\$882
	2.143:407\$773

Credito real

Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Lettras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000
Lettras a receber.....	3:50\$000
Lucros e perdas.....	2:638\$900
	1.127:038\$900

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Lettras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$493
Contas correntes.....	1:111\$104
Lettras hypothecarias a emittir.....	120 900\$000
	1.127:038\$900

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910. — V. de Azevedo Matheus, director-gerente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil

Assembléa Geral Ordinaria

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Sachet n. 27, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, do conselho fiscal e suplentes.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910. — João T. Soares, presidente da companhia.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria á Minas

Assembléa Geral Ordinaria

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Sachet n. 27, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suplentes.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910. — João T. Soares, presidente da companhia.

Fallencia de Aziz Gabriel

O liquidatario da fallencia de Aziz Gabriel convida os credores da mesma a virem receber as quotas que lhes couberam no unico rateio da referida fallencia, todos os dias uteis, das 2 ás 4 horas da tarde, no Campo de Sant'Anna n. 86.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910. — Esperidito Jorge.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria á Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta companhia á rua Sachet n. 27. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910. — A Directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Taheillas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado ;

A *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

Constituição da Republica do Brazil.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pagas. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em. m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instruções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instruções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lein. 1.269 — Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despesa para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes ..	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1908 (2 vols.)	10\$200
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$700
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000

Leis de 1870.....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000			Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Marcas de fabricas e de commercio -- Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Modelos de balanços.....	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Primeiras Licções de Cosas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$00				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				